



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## **AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

### **RELATÓRIO PRÉVIO**

# **AUDITORIA ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE DENÚNCIAS E MATÉRIAS PENDENTES EM RELAÇÃO À GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF**

**PROCESSO Nº 00600-00006603/2022-61-e**



**Brasília, 2023**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## **RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA Nº 01/2023**

**Processo nº:** 00600-00006603/2022-61-e

**Origem:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

**Assunto:** Auditoria de Conformidade

**Ementa:** Auditoria Especial. SES/DF. Possíveis irregularidades na gestão de pessoas da Secretaria de Saúde notificadas em documentos originários da Ouvidoria desta Corte e do Ministério Público junto ao TCDF. Exames anteriores prejudicados, em parte, pelas restrições da pandemia da Covid-19.

**Determinações e recomendações à SES/DF.**

Senhor Diretor,

Trata-se de auditoria especial realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de averiguar indícios de situações irregulares na gestão de pessoas da Secretaria de Saúde, autorizada nos termos da Decisão nº 2645/2022 (Peça 7, e-DOC A35AAC84-e).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## RESUMO EXECUTIVO

As matérias examinadas se originaram de denúncias apresentadas ao Ministério Público junto ao TCDF e à Ouvidoria da Corte de possíveis irregularidades no que pertine a servidores da Secretaria de Saúde do DF e que não puderam ser examinadas anteriormente, sobretudo em razão das dificuldades de verificação *in loco* propiciadas pela pandemia da COVID, como ocorreu nas tentativas de apuração relatadas no Processo 796/2021.

As irregularidades relatadas e que constituem objeto da presente análise envolvem diversos aspectos da gestão de pessoas da Secretaria e não se restringem ao viés financeiro.

Não obstante essa diversidade, buscou-se agrupar as matérias pela pertinência temática, respeitadas as singularidades das situações destacadas.

Para alcançar esse objetivo foram propostas cinco questões de auditoria, a saber:

- QA 1:** Fatos relatados em denúncias demandam correções pela SES/DF?
- QA 2:** A escala de médicos do Centro Obstétrico do Pronto Socorro do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB) é realizada de forma adequada com os padrões e normas (item II.a da Decisão nº 487/2021 e item III.b da Decisão nº 129/2020)?
- QA 3:** Quais os resultados dos processos administrativos e das apurações realizados pela SES/DF em relação as irregularidades indicadas?
- QA 4:** Secretaria de Estado de Saúde do DF realiza o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS), Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) e Adicional de Insalubridade aos servidores indicados de acordo com os requisitos legais para o recebimento e com o entendimento do TCDF?
- QA 5:** São procedentes as denúncias apresentadas junto ao MPJTCDF à Ouvidoria da Corte, pendentes de exame em fiscalizações na SES/DF, enumeradas no relatório de auditoria do Processo nº 796/2021?

Algumas das impropriedades restaram confirmadas e outras superadas pela perda de objeto ou foram regularizadas. As pendências apuradas foram objeto de proposições específicas para o devido saneamento ou de recomendações de melhorias nos procedimentos para evitar ou prevenir ocorrência similares.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO .....	3
SUMÁRIO .....	4
1.1 APRESENTAÇÃO .....	5
1.2 OBJETO DA AUDITORIA .....	5
1.3 OBJETIVOS DA AUDITORIA.....	5
1.3.1 Objetivo Geral.....	5
1.3.2 Objetivos Específicos – questões de auditoria .....	5
1.4 ESCOPO OU ALCANCE DO EXAME.....	6
1.5 MONTANTE FISCALIZADO .....	6
1.6 METODOLOGIA.....	6
1.7 CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....	7
1.8 AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONTROLES .....	7
2 RESULTADO DA AUDITORIA.....	8
2.1 QA 1: Fatos relatados em denúncias apresentadas junto ao TCDF demandam correções pela SES/DF?.....	8
2.2 QA 2: A escala de médicos do Centro Obstétrico do Pronto Socorro do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB) é realizada de forma adequada com os padrões e normas (item II.a da Decisão nº 487/2021 e item III.b da Decisão nº 129/2020)? ....	37
2.3 QA 3: Quais os resultados dos processos administrativos e das apurações realizados pela SES/DF em relação as irregularidades indicadas? .....	47
2.4 QA 4: A Secretaria de Estado de Saúde do DF realiza o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS), Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) e Adicional de Insalubridade aos servidores indicados de acordo com os requisitos legais para o recebimento e com o entendimento do TCDF? .....	63
2.5 QA 5: São procedentes as denúncias apresentadas junto ao MPJTCDF e à Ouvidoria da Corte, pendentes de exame em fiscalizações na SES/DF, enumeradas no relatório de auditoria do Processo nº 796/2021? .....	71
3 PROPOSIÇÕES .....	92



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Apresentação**

A presente auditoria especial foi autorizada de acordo com a Decisão nº 2645/2022.

### **1.2 Objeto da Auditoria**

2. O objeto da auditoria são possíveis irregularidades no âmbito da gestão de pessoas da Secretaria de Saúde veiculadas junto ao Parquet especializado e à Ouvidoria da Corte, pendentes de exame devido, em parte, à pandemia de Covid-19.

### **1.3 Objetivos da Auditoria**

#### **1.3.1 Objetivo Geral**

3. A presente auditoria tem por objetivo geral examinar a procedência ou não das denúncias relativas a irregularidades na área de gestão de pessoas, dentro do contexto definido na fase de planejamento.

#### **1.3.2 Objetivos Específicos – questões de auditoria**

4. Para atingir o objetivo geral da Auditoria, foram definidas cinco Questões de Auditoria (QAs), a saber:

**QA 1:** Fatos relatados em denúncias demandam correções pela SES/DF?

**QA 2:** A escala de médicos do Centro Obstétrico do Pronto Socorro do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB) é realizada de forma adequada com os padrões e normas (item II.a da Decisão nº 487/2021 e item III.b da Decisão nº 129/2020)?

**QA 3:** Quais os resultados dos processos administrativos e das apurações realizados pela SES/DF em relação as irregularidades indicadas?

**QA 4:** A Secretaria de Estado de Saúde do DF realiza o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS), Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) e Adicional de Insalubridade aos servidores indicados de acordo com os requisitos legais para o recebimento e com o entendimento do TCDF?

**QA 5:** São procedentes as denúncias apresentadas junto ao MPJTCDF e à Ouvidoria da Corte, pendentes de exame em fiscalizações na SES/DF, enumeradas no relatório de auditoria do Processo nº 796/2021?



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

#### **1.4 Escopo ou Alcance do Exame**

5. O escopo da Auditoria não compreende um período específico, visto que envolve temas e momentos diversos, mas buscou-se apurar se as impropriedades continuam a ocorrer, com preponderância em informações relativas ao exercício de 2022.

6. Quanto às áreas fiscalizadas, o escopo dos trabalhos se estende aos setores responsáveis pela gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os quais são subordinados à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, no que pertine aos fatos/situações narrados, utilizando também o Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), assim como às unidades da jurisdição citadas, de forma a verificar procedimentos, obter documentação e identificar eventuais agentes responsáveis.

7. Foram solicitadas as informações necessárias de acordo com as demandas indicadas, com saneamento de eventuais dúvidas por meio de entrevistas com os gestores e servidores presencialmente ou por meios telemáticos. A diversidade de matérias resultou em maior morosidade no atendimento dos pleitos por depender da tramitação pelos diversos setores envolvidos da SES.

#### **1.5 Montante fiscalizado**

8. Tendo em conta a natureza de certas matérias examinadas, a exemplo da falta de registro no COREN/DF (item de verificação 15 da QA5 – Matriz de Planejamento), nas quais não foi possível estimar um valor monetário específico, ou em que a apuração seria de grande complexidade, como no excesso de quantidade/duração de licenças médicas (item de verificação 14 da QA5 – Matriz de Planejamento), considerou-se inviável estimar o valor do montante fiscalizado.

#### **1.6 Metodologia**

9. As estratégias metodológicas adotadas foram basicamente:
- Exame de decisões em confronto com as respectivas providências necessárias à regularização dos feitos;
  - Pesquisas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do DF – SIGRH, e sua versão web, o SIGRHWEB;
  - Pesquisas no Sistema de Processo Eletrônico do Tribunal (e-TCDF) e no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do GDF;
  - Confrontação dos atos com a legislação aplicável, assim como com os sistemas informatizados utilizados pela 1ª Divisão de Fiscalização de Pessoal – DIFIPE 1;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- Conferência de memórias de cálculos;
- Amostragem;
- Entrevistas não estruturadas mediante contato telefônico, correio eletrônico ou aplicativos de mensagens.

### **1.7 Critérios de Auditoria**

10. Conferência da adequação das atividades e procedimentos da jurisdicionada à legislação de regência, com suporte nas normas insculpidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do DF, Leis Federais, Leis Distritais, nos regulamentos internos da SES, sem olvidar o teor de Decisões e Resoluções e Enunciados de Jurisprudência do TCDF.

### **1.8 Avaliação de riscos e controles**

11. Na Secretaria de Saúde, a gestão de pessoas está sob comando e supervisão de uma unidade orgânica diretamente subordinada ao Secretário de Saúde, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP, constituindo uma estrutura complexa, dividida por competências (Regimento Interno, Seção V, arts. 210 a 237), a qual detém a competência de *“planejar e controlar as ações de administração de pessoal, de planejamento e de gestão da força de trabalho”* e *“orientar as unidades setoriais de gestão de pessoas”*, entre outras no seu âmbito de atuação.

12. Ademais, há gerências especializadas nas superintendências regionais, além do controle hierárquico exercido pelas chefias no âmbito de suas unidades.

13. Releva notar que certas atribuições como, por exemplo, a manutenção de registros no SGRH (aposentados e pensionistas) e no SIRAC-concessões passaram a ser atribuição do IPREV.

14. Assim, a gestão da área é feita de forma hierarquizada e especializada com um órgão central e unidades setoriais, com segregação de funções e atividades, o que dificulta a ocorrência de impropriedades. Por outro lado, leva necessidade de atuação conjunta de vários órgãos para a execução das atividades ensejando menor celeridade por ter de haver tramitação das demandas entre várias dessas unidades, além de poder haver sobreposição de funções ou conflitos de atribuições, o que pode também resultar em prejuízo aos trabalhos.

15. Na Secretaria de Saúde há ainda uma unidade específica de controle e fiscalização, a Controladoria Setorial da Saúde, a quem, entre outras atribuições, cabe *“realizar análises e ações de Controle Interno, de Correição Administrativa, de Ouvidoria e de Transparência e Controle Social demandadas pelo Órgão Central de*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*Controle Interno.”*

16. Dessa forma, o risco de auditoria é considerado médio pelas considerações retrocitadas.

## **2 RESULTADO DA AUDITORIA**

17. Alinhadas aos diversos temas abrangidos pelas Questões de Auditoria – QAs, foram encaminhadas à jurisdicionada as Notas de Auditoria nºs 01 a 32, com a finalidade de trazer informações/esclarecimentos pertinentes às matérias a serem fiscalizadas, consoante a Matriz de Planejamento (e-DOC DC8F9005-e), materializadas na Matriz de Achados (e-DOC 0C0D6594-e).

18. Adicionalmente, utilizando a ferramenta SAS, foram extraídas da base de dados do SIGRH informações concernentes aos servidores da Secretaria abrangidos pelos diversos questionamentos realizados, bem como feitas consultas pontuais ao SIGRH para eventuais esclarecimentos adicionais.

### **2.1 QA 1: Fatos relatados em denúncias apresentadas junto ao TCDF demandam correções pela SES/DF?**

*Para os itens de verificação 1 e 4, há necessidade de que se efetive algumas providências.*

*Quanto ao item de verificação 1 da Matriz de Planejamento, que trata de possível descumprimento de carga horária da servidora Talita Lemos Andrade, não se constatou a declaração da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo em comissão, bem como as marcações das folhas de ponto de vários meses não comprovam que houve o cumprimento efetivo da carga horária total da prestação de serviço do segundo vínculo.*

*Acerca do item de verificação 2 da Matriz de Planejamento, que trata de possível irregularidade na lotação da servidora Lara Pereira da Costa, constatou-se que houve um período de menos de um mês de divergência entre o efetivo exercício na nova especialidade e lotação e a regular formalização das alterações, no entanto, a situação foi regularizada sem qualquer problema ou prejuízo conhecidos.*

*Sobre o item de verificação 3 da Matriz de Planejamento, que trata de tempestividade nos processos de solicitação de aposentadoria, não se verificou indícios de desconformidades com a regulamentação vigente.*

*Quanto ao item de verificação 4 da Matriz de Planejamento, que trata da remoção de servidores respeitando a transparência, constatou-se que as remoções na SES/DF no período 2021 a agosto de 2022 não foram eficazes no sentido de melhor distribuir o quadro médico, bem como não foi realizado nenhum concurso de remoção nos últimos 5 (cinco) anos no âmbito dessa Secretária; entretanto, não se comprovou que as*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*remoções da servidora Maria Idalina da Cruz Costa tenham sido realizadas desatendendo às normas legais.*

*Em relação ao item de verificação 5 da Matriz de Planejamento, que trata de possível assédio moral na Atenção Secundária da Região Sudoeste, não foi constatada a ocorrência de assédio moral na Atenção Secundária da Região Sudoeste em relação aos servidores trabalharem parte de suas cargas horárias no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Regional de Samambaia (HRSAM).*

**2.1.1 Achado 01 – Pagamentos de remuneração referentes ao segundo cargo efetivo para servidor no exercício de cargo em comissão sem haver a regular contraprestação de serviço e a compatibilidade de horário com esse cargo em comissão.**

**Critério**

19. (1) Decisão nº 2975/2008; (2) art. 156 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

**Análises e Evidências**

20. A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 708/2017 – MPC/PG (Associados, e-DOC B06953F5-e atrelado ao e-DOC 7C30B246-e), de 08/09/2017, informou à Corte de Contas que recebera denúncia acerca de possível descumprimento de carga horária associada ao segundo vínculo da servidora Talita Lemos Andrade.

21. De acordo com a transcrição da denúncia que consta no Ofício nº 708/2017 – MPC/PG<sup>1</sup>, a servidora Talita Lemos Andrade não cumpria as 20 horas do cargo de infectologista que acumulava com as 40 horas semanais como Superintendente da Região de Saúde Oeste. (Associados, e-DOC B06953F5-e, fl. 1, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e)

22. O Ofício supra informa ainda, *in verbis* (Associados, e-DOC B06953F5-e, fls. 1/2, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e):

*(...) a SES/DF teria respondido que a servidora tem atuado na gestão de atenção domiciliar. Em janeiro de 2016, foi nomeada diretora do HRC. Ao longo de 2017, assumiu o cargo de Superintendente da Região Oeste e realocada para a coordenação do Programa Saúde na Escola.*

---

<sup>1</sup> “Com carga horária 40 dias semanais, Talita Lemos ainda acumula o cargo de infectologista com mais 20 horas. Essas últimas deveriam ser cumpridas na assistência, em regime de plantão. (...) Com salários acumulados em mais de R\$ 30 mil mensais (...) a superintendente da região de Saúde Oeste, cumpre apenas a escala de 40 hora no Hospital Regional de Ceilândia (HRC).”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*Após sucessivas prorrogações, negou-se a incompatibilidade de horário entre as duas matrículas.*

23. Em documento, de 11/07/2017, anexo ao Ofício nº 708/2017-MPC/PG intitulado “Enquanto problemas, na Saúde em Ceilândia, se acumulam superintendente recebe sem trabalhar?” relata-se que, com exceção do mês de janeiro em que esteve de férias, no período de 1º de janeiro à 31 de maio de 2017, “entre agendas sem marcações de consultas e descansos semanais, a escala da médica aponta o cumprimento médio de metade da carga horária estabelecida pelo vínculo empregatício de 10 horas semanais” (Associados, e-DOC 0DD41CCD-e, fl. 4, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e).

24. Ainda anexo ao Ofício nº 708/2017-MPC/PG, encontram-se as escalas de serviço (Associados, e-DOC 0DD41CCD-e, fls. 7/23, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e) e folhas de marcação de ponto (Associados, e-DOC 0DD41CCD-e, fls. 25/44, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e) da servidora Talita Lemos Andrade. No entanto, uma parte desses documentos está totalmente ilegível, outra parte consegue-se ler com dificuldade<sup>2</sup>.

25. Após o exame das folhas de marcação de ponto, destacou-se as constatações resumidas no Quadro 01 a seguir:

**Quadro 01: Constatações nas folhas de marcação de ponto (matrícula nº 0187703-8)**

Mês/Ano	Registros na Folha de Ponto	Folha do e-DOC 0DD41CCD-e
Fev/2017	2 (duas) marcações de ponto, todas com falta da marcação de intervalo; 1 (uma) marcação de ponto com adicional noturno e sem marcação de intervalo; 20 (vinte) descansos semanais; 1 (uma) falta de marcação justificada / falta de marcação de ponto; 2 (dois) esquecimentos de crachá; 2 (dois) serviços externos	27
Mar/2017	2 (duas) marcações de ponto faltando as marcações no intervalo; 22 (vinte e dois) descansos semanais; 1 (uma) folga de banco de horas; 1 (um) esquecimento de crachá; 2 (dois) abonos anuais de ponto; 2 (duas) licenças médicas/odontológicas; 1 (um) serviço externo	28
Jan/2016	2 (duas) marcações de ponto; 16 (dezesesseis) licenças médicas/odontológicas; 11 (onze) descansos semanais; 1 (uma) falta de marcação de ponto	33
Fev/2016	11 (onze) marcações de ponto; 17 (dezesete) descansos semanais; 1 (um) serviço externo	34
Mar/2016	8 (oito) marcações de ponto coincidindo com descanso semanal; 1 (uma) marcação de ponto com registro de atraso; 2 (duas) marcações de ponto; 14 (quatorze) com registro apenas de descanso semanal; 6 (seis) sem marcação e sem registro de ocorrência	35
Mai/2016	3 (três) marcações de ponto; 23 (vinte e três) descansos semanais; 1 (um) abono anual de ponto; 2 (duas) faltas de marcações justificadas / faltas de marcações de ponto; 1 (uma) falta justificada; 1 (um) esquecimento de crachá	37

<sup>2</sup> Foi possível ler, mesmo com dificuldade, as seguintes marcações de ponto: Fev/2017 (fl. 27); Mar/2017 (fl. 28); Jan/2016 (fl. 33); Fev/2016 (fl. 34); Mar/2016 (fl. 35); Mai/2016 (fl. 37); Jun/2016 (fl. 38); Jul/2016 (fl. 39); Ago/2016 (fl. 40); Set/2016 (fl. 41); Out/2016 (fl. 42); Nov/2016 (fl. 43); Dez/2016 (fl. 44).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Jun/2016	5 (cinco) marcações de ponto; 3 (três) marcações de ponto coincidindo com descanso semanal; 19 (dezenove) com registro apenas de descanso semanal; 1 (um) atestado de comparec.; 1 (uma) falta de marcação justificada/falta de marcação de ponto; 1 (um) esquecimento de crachá	38
Jul/2016	1 (uma) marcação de ponto; 20 (vinte) férias; 3 (três) faltas justificadas; 6 (seis) descansos semanais; 1 (uma) não identificada	39
Ago/2016	23 (vinte e três) descansos semanais; 3 (três) serviços externos; 2 (dois) atestados médicos; 2 (duas) faltas de marcações justificadas / faltas de marcação de ponto; 1 (um) esquecimento de crachá	40
Set/2016	4 (quatro) marcações de ponto, todas com registro de falta marcação em intervalo; 21 (vinte e um) descansos semanais; 3 (três) serviços externos; 1 (uma) falta de marcação justificada/falta de marcação de ponto; 1 (um) esquecimento do crachá	41
Out/2016	3 (três) marcações de ponto, todas com registro de falta marcação em intervalo; 22 (vinte e dois) descansos semanais; 3 (três) faltas justificadas; 2 (duas) faltas de marcações justificadas/faltas de marcação de ponto; 1 (um) ponto facultativo	42
Nov/2016	2 (duas) marcações de ponto, sendo uma com registro de falta de marcação em intervalo e outra com registro de serviço externo; 22 (vinte e dois) descansos semanais; 6 (seis) serviços externos	43
Dez/2016	1 (uma) marcação de ponto; 21 (vinte e um) descansos semanais; 3 (três) folgas de banco de dados; 2 (dois) serviços externos; 2 (dois) recessos legais Natal/Ano Novo; 1 (um) esquecimento de crachá; 1 (uma) falta de marcação justificada/falta de marcação de ponto	44

Fonte: (Associados, e-DOC 0DD41CCD-e, fls. 25/44, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e)

26. O art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011<sup>3</sup> estabelece normas acerca de servidor quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança. Conforme os parágrafos 1º e 2º, a remuneração do segundo cargo efetivo para o servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos depende da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo em comissão ou função de confiança.

27. Ademais, por meio da Decisão nº 462/2014, que tratou de estudos desenvolvidos acerca da aplicação de normas concernentes ao assunto em análise, o Tribunal decidiu, *in verbis*:

*III – rever as Decisões nºs 2.975/08 (item II.1. “a” e “b”) e 1.734/00 (item II), em razão da jurisprudência majoritária do TCU, do TJDF, do STJ e do STF, da vigência da Lei Complementar nº 840/11 e do entendimento*

<sup>3</sup> Art. 156. O servidor, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fica afastado das atribuições do seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos.

§ 2º No caso do § 1º, a remuneração do segundo cargo efetivo depende da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º A contraprestação de serviço e a compatibilidade de horário com o cargo em comissão ou função de confiança de que trata o § 2º devem ser declaradas pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

§ 4º Independentemente da contraprestação do serviço, se a soma das horas de trabalho dos cargos em regime de acumulação não superar quarenta e quatro horas semanais, o servidor afastado na forma deste artigo faz jus à remuneração ou subsídio dos dois cargos efetivos, salvo no caso da opção de que trata o art. 77, § 2º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*deste Tribunal manifestado, especialmente, no Processo nº 3.979/13, deliberando, conseqüentemente, no sentido de que:*

*(...)*

*c) nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Complementar nº 840/11, a investidura em cargo em comissão de servidor ocupante de dois cargos efetivos, acumuláveis na forma da Constituição Federal, sujeitá-lo-á ao afastamento dos cargos efetivos, com a suspensão das correspondentes remunerações, observadas, contudo, estas outras possibilidades: 1- ao servidor será facultado optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou pela remuneração do referido cargo efetivo, acrescida de oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário; 2- caso haja compatibilidade de horários, ao servidor optante pela remuneração do referido cargo efetivo, nos termos da proposição anterior, será permitida a acumulação da remuneração do outro cargo efetivo, que continuará sendo exercido, respeitada a natureza de “acumulatividade” das funções do cargo em comissão com esse cargo efetivo, na forma estatuída na Constituição Federal; 3- também será permitida a acumulação da remuneração dos dois cargos efetivos, mesmo sem a contraprestação do serviço, desde que a soma das horas de trabalho dos cargos em regime de acumulação lícita não supere quarenta e quatro horas semanais e não tenha o servidor feito a opção pelo valor integral do cargo em comissão;*

28. A Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014, art. 18, dispõe o seguinte: “O processo de autorização do afastamento de cargo baseado no art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011 e Decisão do TCDF nº 462/2014 deverá ser previamente instruído com a análise de compatibilidade horária e comprovação da licitude da acumulação.”.

29. Em consulta ao Sistema de Pessoal SIGRH, verificou-se no PAGMAN31 que a servidora Talita Lemos Andrade recebeu, no período de janeiro/2016 a junho/2017 (período que consta na denúncia), os vencimentos para os seus dois vínculos efetivos, matrículas nº 0187703-8 e nº 0174098-9. (Associados, PT Nº 5/2023-DIFIPE1, e-DOC 0445A1F8-e)

30. Em seguida, verificou-se que a servidora permaneceu no cargo de Superintendente da Região de Saúde Oeste até 13/12/2018 (Associados, PT Nº 14/2023-DIFIPE1, e-DOC 8F5FCBD3-e). Ademais, constatou-se que também continuou recebendo os vencimentos para os seus dois vínculos efetivos no restante do período que passou no cargo de Superintendente. (Associados, PT Nº 15/2023-DIFIPE1, e-DOC 9BAD9B2C-e)

31. Instada a responder quanto às providências adotadas e o que foi resolvido sobre o possível descumprimento de carga horária associada ao segundo vínculo da servidora supra, a Jurisdicionada informou que “a acumulação de cargos da servidora foi declarada lícita no processo nº 0060.011861/2016, por meio do DODF nº 111 de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

13/06/2019, pág. 42 (101376605) e que a servidora não acumula nenhum outro cargo além dos já analisados.”. (Peça 258, e-DOC 68C1F63B-c, fl. 2)

32. No DODF nº 111, de 13/06/2019, pág. 42, verificou-se a Ordem de Serviço nº 295, de 12/06/2019, na qual, em observância ao disposto no art. 7º da Portaria SGA nº 292, de 30/05/2001, tornou-se público o resultado das apurações das acumulações de cargos declaradas lícitas, dentre outros, o da servidora Talita Lemos Andrade, matrículas nº 174098-9 e nº 187.703-8. (Peça 257, e-DOC 06FA7432-c)

33. De fato, a servidora em questão acumula licitamente dois cargos efetivos (médica da família e comunidade, matrícula nº 0174098-9, carga horária de 40 horas, do qual está afastada para exercício do cargo em comissão de Superintendente da Região de Saúde Oeste, e médica infectologista, matrícula nº 0187703-8, carga horária de 20 horas).

34. No entanto, de acordo com o art. 156<sup>4</sup>, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, a remuneração do segundo cargo efetivo da servidora Talita Lemos Andrade dependeria da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo em comissão, que deveriam ser declaradas pelas autoridades máximas da SES/DF.

35. Na mesma linha é a Decisão TCDF nº 462/2014, antes reproduzida, da qual se extrai, adicionalmente, que deverá ser “*respeitada a natureza de ‘acumulatividade’ das funções do cargo em comissão com esse cargo efetivo, na forma estatuída na Constituição Federal*”.

36. Ademais, o art. 18, caput, da Portaria SES/DF nº 199, de 1º de outubro de 2014, dispõe que:

*Art. 18. O processo de autorização do afastamento de cargo baseado no art. 156 da Lei Complementar nº 840/2011 e Decisão do TCDF nº 462/2014 deverá ser previamente instruído com a análise de compatibilidade horária e comprovação da licitude da acumulação.*

*(...)*

*§ 3º Concluídas todas as fases para autorização do afastamento de cargos deverá ser providenciada a análise de compatibilidade de horários entre o cargo efetivo e o cargo em comissão, caso o servidor opte por vincular o cargo comissionado a um cargo efetivo e exercer as atividades do outro cargo.*

37. Não se constatou nos autos, ou nas respostas da Jurisdicionada nesta fiscalização, a declaração, pelas autoridades máximas do órgão, da compatibilidade de horário do segundo cargo efetivo da servidora com o seu cargo em comissão, com o objetivo de atender o que está estabelecido no art. 156, § 3º, da LC nº 840/2011.

---

<sup>4</sup> Dispositivo já reproduzido no parágrafo 26 (nota de rodapé 3).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Também, não se constatou a análise de compatibilidade de horários entre o cargo efetivo e o cargo em comissão, conforme prescreve o art. 18, § 3º, da Portaria SES/DF nº 199/2014.

38. Em virtude de a servidora haver sido remunerada em relação aos dois cargos efetivos, no período de janeiro de 2016 a junho de 2017, seria necessária a contraprestação de serviço também para o segundo vínculo e a declaração de compatibilidade de horários do cargo em comissão com o outro cargo efetivo.

39. Entretanto, a SES/DF não apresentou a análise de compatibilidade de horário entre os dois cargos, nem a declaração da contraprestação de serviço, feita pelas autoridades máximas do órgão. Outrossim, o número de dias em que há marcação de ponto para o segundo vínculo (matrícula nº 0187703-8) da servidora na folha de ponto de alguns meses é reduzido, bem como existem marcações de ponto em horários de expediente normal para o cargo de Superintendente<sup>5</sup>.

40. Dessa forma, em virtude da não apresentação da declaração da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo em comissão, e, ainda, em razão das marcações das folhas de pontos de vários meses não comprovarem que houve o cumprimento efetivo da carga horária total da contraprestação de serviço do segundo vínculo (matrícula nº 0187703-8) da servidora Talita Lemos Andrade, sugere-se que seja determinado à SES/DF que apresente documentação que demonstre ter sido efetivamente cumprida a carga horária prestada na matrícula ora referida (20h semanais) ou providencie a devolução dos valores percebidos pela servidora no período.

### **Causas**

41. (1) Descumprimento legal (§ 2º do art. 156, LC nº 840/2011); (2) possível pagamento a servidor sem a efetiva contraprestação do serviço.

### **Efeitos**

42. (1) Possível carência de médico infectologista no sistema de saúde do DF; (2) possível prejuízo ao erário público por pagamento indevido.

### **Proposições**

43. Sugere-se que seja determinado à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentação que demonstre ter sido efetivamente cumprida a carga horária devida na matrícula 0187703-8 (20h semanais), pela servidora Talita Lemos Andrade, ou providencie a devolução dos valores percebidos por ela a contar

---

<sup>5</sup> Entretanto, as horas marcadas nas folhas de ponto estão em sua maioria ilegíveis no documento encaminhado, não sendo possível totalizar as horas trabalhadas durante os meses.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

de janeiro de 2016 até o encerramento da acumulação do cargo efetivo de médico da família (matrícula 0174098-9) com cargo em comissão.

### **Benefícios esperados**

44. (1) Regular cumprimento do § 2º do art. 156 da Lei Complementar do DF nº 840/2011; (2) cumprimento da carga horária total do segundo vínculo de servidor.

#### **2.1.1 Achado 02 – O período da formalização da alteração de especialidade da servidora não está em conformidade com o efetivo exercício das atividades na especialidade anestesiologia.**

### **Critério**

45. (1) Lei Distrital nº 3.323/2004; (2) Portaria SES/DF nº 57, de 03/02/2017; (3) Portaria de lotação da servidora Lara Pereira da Costa.

### **Análises e Evidências**

46. A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 783/2017 – MPC/PG (Associados, e-DOC 1582A3C4-e atrelado ao e-DOC 7C30B246-e), de 02/10/2017, encaminhou à Presidência do TCDF documentos remetidos pela SES/DF (Associados, e-DOC 71AEB230-c atrelado ao e-DOC 7C30B246-e)<sup>6</sup>, para ciência e análise da Secretaria competente, trazendo informações referentes à denúncia acerca de possível irregularidade na lotação da servidora Lara Pereira da Costa, matrícula nº 1661085-7<sup>7</sup>.

47. Mediante documento da Gerência de Planejamento, Seleção e Provimento (GESP/SUGEP/SES), a SES/DF prestou esclarecimentos nos seguintes termos (Associados, e-DOC 71AEB230-c, fl. 4, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e):

*Diante da denúncia feita ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal informamos que por meio da PORTARIA Nº 57, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, a Secretaria de Saúde - DF, devido a escassez de profissionais de determinadas especialidades e o baixo número de candidatos inscritos para contratação temporária, permitiu a mudança de*

---

<sup>6</sup> Ofício nº 167/2017 – SUGEP/SES, de 12/09/2017, com informações, dados e documentos pertinentes à servidora Lara Pereira da Costa anexos.

<sup>7</sup> A documentação foi encaminhada pela SES/DF em atenção à requisição de informações formulada pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do DF, por meio do Ofício nº 287/2017 – MPC/PG (Associados, e-DOC 71AEB230-c, fl. 2, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e), de 07/04/2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*especialidade dos servidores dentro da Carreira Médica, mas somente para algumas especialidades.*

*Desta forma, esta Gerência ficou responsável por receber os documentos exigidos para tal mudança e encaminhá-los à SAIS/SES para avaliação de banca examinadora, criada para esse fim.*

*No dia 13 de fevereiro de 2017, a servidora LARA PEREIRA DA COSTA, matrícula 1.661.085-7 entregou a documentação necessária à mudança de especialidade de Clínica Médica para Anestesiologia. O resultado da avaliação dos documentos pertinentes à mudança, até o presente momento, não foi anunciado pela banca.*

*A Jurisdicionada informou que por meio da Portaria SES/DF nº 57/2017, devido à escassez de profissionais de determinadas especialidades e ao baixo número de candidatos inscritos para contratação temporária, permitiu a mudança de especialidade dos servidores dentro da carreira médica para algumas especialidades.*

48. Em documento posterior, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS/SES), informou-se que a Coordenação de Anestesiologia esclareceu que a servidora Lara Pereira da Costa havia solicitado mudança de especialidade de Clínica Médica para Anestesiologia, atendendo aos requisitos da Portaria SES nº 57/2017, mas que o processo de mudança de especialidade ainda não estava concluído. (Associados, e-DOC 71AEB230-c, fl. 8, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e)

49. Por meio da Portaria SES/DF nº 320/2017 (Associados, e-DOC 71AEB230-c, fl. 9, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e), publicada em 16/06/2017, o Secretário de Estado de Saúde do DF resolveu conceder Mudança de Especialidade Médica a servidores, em que se inclui a servidora Lara Pereira da Costa.

50. A Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em Despacho incluso na documentação encaminhada, informou que haviam sido cumpridas todas as exigências para a mudança de especialidade da médica Lara Pereira da Costa e que essa mudança lhe foi concedida pela Portaria SES nº 320, de 14/06/2017. (Associados, e-DOC 71AEB230-c, fl. 10, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e)

51. Na Ordem de Serviço SEI-GDF nº 60/2017 – SES/SUGEP/DIAP/GEAP/NUAM, de 20/07/2017, documento também incluso na documentação citada, constatou-se que foi autorizada a remoção, a critério da Administração, da servidora Lara Pereira da Costa, para a Superintendência da Região de Saúde Leste (HRLE)<sup>8</sup>. (Associados, e-DOC 71AEB230-c, fl. 17, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e)

---

<sup>8</sup> Salienta-se que a Ordem de Serviço foi assinada em 25/07/2017 e ainda informa sobre a servidora Lara Pereira da Costa como Médico – Clínica Médica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

52. Além disso, na documentação remetida ao TCDF pelo MPC/PG, encontram-se as folhas de ponto dos meses de março/2017, abril/2017, maio/2017 e junho/2017 da servidora, com lotação no Hospital Regional de Taguatinga, no cargo de Médico – Clínica Médica. (Associados, e-DOC 71AEB230-c, fls. 20/23, atrelado ao e-DOC 7C30B246-e)

53. No âmbito da presente auditoria, a SES/DF encaminhou o Ofício nº 6202/2022 – SES/GAB (Peça 227, e-DOC 926282EC-c, fls. 1/2), de 12/09/2022, e documentos anexos<sup>9</sup>, em atenção à solicitação de informações pelo Corpo Técnico.

54. Mediante o Despacho – SES/CONT/ASDOC (95270873) (Peça 227, e-DOC 926282EC-c, fl. 4), anexo ao Ofício nº 6202/2022 – SES/GAB, transcreveu-se a manifestação da Gerência de Pessoas (SRSLE)<sup>10</sup>, nos termos a seguir:

[...]

*Retornamos o presente, informando que a servidora LARA PEREIRA DA COSTA, matrícula 16610857, foi removida da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste para esta Superintendência da Região de Saúde Leste em 20/07/2017, se apresentando nesta região com o cargo de Médica - Anestesiologia, devido a mudança de especialidade da servidora ter sido publicada no DODF 114 de 16/06/2022, conforme documento 95260358. Desde a apresentação da servidora em tela nesta Superintendência, a mesma foi lotada na Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória (SES/SRSLE/HRL/GACIR/UAMP), onde permanece até a presente data.*

55. Em consulta realizada no Sistema de Pessoal SIGRH<sup>11</sup>, verificou-se que a servidora Lara Pereira da Costa recebeu a remuneração nos meses de março/2017, abril/2017 e maio/2017 na lotação Unidade Médica, enquanto as remunerações a partir do mês de junho/2017 já foi na Unidade de Anestesiologia e Med. (Associados, PT Nº 3/2022, e-DOC 6745AFD3-e)

56. De acordo com a documentação e as informações apresentadas pela Jurisdicionada, a servidora estava lotada até junho de 2017 na Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, no cargo Médico – Clínica Médica. Ou seja, não se constatou que a servidora naquele período da denúncia já estivesse cumprindo a sua carga horária, ou parte dela, na Superintendência da Região de Saúde Leste.

57. No entanto, verificou-se no SIGRH (PAGMAN31) que a médica já estaria em junho de 2017 com lotação na Unidade de Anestesiologia e Med (Associados, PT Nº 3/2022-DIFIPE-1, e-DOC 6745AFD3-e, fl. 2), ao contrário das informações da Jurisdicionada, bem como verificou-se no SIGRH (CADHIS61) que houve alteração

<sup>9</sup> Despacho – SES/CONT/ASDOC (95270873), Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIAP (95269863), Despacho – SES/SRSLE/DA/GP (95260712) e Ofício SEI-GDF nº 94/2017-SES/GAB (Peça 227, e-DOC 926282EC-c, fls. 4/10)

<sup>10</sup> Despacho – SES/SRSLE/DA/GP (95260712), de 09/09/2022. (Peça 227, e-DOC 926282EC-c, fl. 7)

<sup>11</sup> PAGMAN31, em 07/11/2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

na lotação da servidora da Unidade Médica (381401000000) para a Unidade de Anestesiologia (380521010000) em 22/05/2017 (Associados, PT Nº 6/2023-DIFIPE1, e-DOC 6220F4CA-e, fl. 1).

58. De acordo com o exposto acima, conclui-se que o período da formalização da alteração de especialidade da médica Lara Pereira da Costa em relação ao efetivo exercício das atividades na especialidade anestesiologia e lotação foram distintos. Todavia, desde 20/07/2017 essa situação foi sanada.

59. Apesar de haver evidências do fato denunciado quanto ao período de 22/05/2017 a 16/06/2017, a situação objeto da denúncia encontra-se regularizada, bem como não se tem conhecimento de problema ou prejuízo para a Administração ou para a sociedade decorrente desse fato.

60. Dessa forma, sugere-se à Corte de Contas que recomende à SES/DF que não efetive o exercício de médico em outra especialidade ou lotação sem que as alterações estejam completamente regularizadas.

#### **Causas**

61. Desobediência ao trâmite regular para as alterações efetivadas de alteração de especialidade médica e de lotação.

#### **Efeitos**

62. (1) Possível déficit de médico com especialidade clínica médica; (2) possível redução do déficit de médico anesthesiologista.

#### **Proposições**

63. Determine-se à SES/DF que não efetive o exercício de médico em outra especialidade ou lotação sem que as alterações estejam completamente regularizadas.

#### **Benefícios esperados**

64. Evitar comprometimento no adequado dimensionamento do quadro de especialidades médicas na SES/DF.

### **2.1.2 Achado 03 – Ocorrência de morosidade em processos de concessão de aposentadoria decorrentes de pendências específicas.**

#### **Critério**

65. (1) Os Princípios constitucionais da eficiência e da celeridade; (2) legislação concernente a aposentadoria (CF, LC nº 769/2008, LC nº 840/2011); (3) Decreto nº 39.381/2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## Análises e Evidências

66. Em vista de denúncia apresentada sobre a morosidade nas concessões de aposentadoria no âmbito do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, (Associados, e-DOC 7C30B246-e e 9DBC34B3-e) foram solicitadas informações a respeito da tramitação desses feitos, em especial, no tocante aos prazos e os possíveis motivos/justificativas para essa demora, estendendo os questionamentos aos procedimentos de tramitação dos feitos dessa espécie no âmbito da SES.

67. Informa a SES que o prazo médio de tramitação dos processos de concessão de aposentadoria é de aproximadamente 6 (seis) meses. Em listagem acostada, referente a concessões no Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga em 2022 (Peça 51, e-DOC, fls. 11/20), verifica-se haver também variedade de prazos para a conclusão desses feitos, tendo como extremos, o de menor duração com 45 (quarenta e cinco) dias e o de maior, 1.080 (mil e oitenta) dias.

68. Acrescenta que não há prazo definido para a tramitação de processos dessa natureza, *“uma vez que o rito depende da vida funcional de cada servidor, da fundamentação legal que faz jus e da demanda setorial, uma vez que o processo tramita por diversas unidades.”*

69. Com base no rol apresentado, foram solicitados justificativas/esclarecimentos para ocorrências mais peculiares, a saber: processos com prazos de tramitação superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; processos sobrestados; e Processo nº 00060-00261550/2017-36, iniciado em 15/12/2017 e ainda tramitando.

70. As respostas foram dadas pelas Gerência de Aposentadorias e Pensões – GAPE (Peça 222, e-DOC EE1D7527-c, fls. 9/16).

71. No que concerne aos maiores prazos encontrados, as informações são indicadas no Quadro 02, a seguir:

**Quadro 02: Justificativas para os maiores prazos de tramitação encontrados**

Processo SEI/GDF nº	Tempo decorrido (em dias)	Justificativas para demora
00060-00391413/2019-97	1080	Contagem de tempo em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física
00060-00327099/2020-22	764	Contagem de tempo em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física
00060-00105239/2017-16	684	Sobrestamento pedido pelo interessado
0277-000622/2017	581	Contagem de tempo em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física
00060-00042166/2018-17	555	Análise compatibilidade de horários em acumulação de cargos
00060-00482605/2020-45	551	Alteração fundamento legal com inclusão/correção de peças



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

00060-00351237/2018-70	550	Inclusão/retificação de tempo averbado
00060-00334757/2019-07	540	Sobrestamento pedido pelo interessado
00060-00480110/2019-48	525	Juntada/correção documentos
00060-00448039/2019-17	524	Sobrestamento pedido pelo interessado
00060-00080042/2020-54	522	Sobrestamento pedido pelo interessado
00060-00123721/2021-14	474	PAD 196/2019 (Processo nº 00060-00028324/2019-15) em andamento
00060-00098160/2018-02	461	Sobrestamento pedido pelo interessado
00060-00141533/2020-89	455	Contagem de tempo em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física
00060-00143103/2018-87	453	Juntada/correção documentos
00060-00519651/2019-73	439	Juntada/correção documentos
00060-00092463/2018-11	417	Juntada/correção documentos
00060-00066622/2021-10	387	Contagem de tempo em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física
00060-00525306/2018-98	383	Sobrestamento pedido pelo interessado
00060-00264657/2019-06	368	Contagem de tempo em atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física

Fonte: Ofício nº 7049/2022 – SES/GAB (Peça 222, e-DOC EE1D7527-c)

72. No que pertine aos processos com andamento sobrestado, verificou-se, em cinco deles, que foram por solicitação dos interessados. O Processo SEI nº 00060-033559/2022-64 não tramitou na GAPE e foi solicitado ao núcleo respectivo o esclarecimento, mas não consta resposta ao pedido.

73. O Processo SEI nº 00060-00261550/2017-36, em andamento após quase um quinquênio, não tramitou na GAPE e, de forma similar, embora requeridos esclarecimentos à unidade responsável, esses não foram encaminhados.

74. Todavia, considera-se dispensável buscar tais informações, haja vista que o objetivo principal é avaliar a tempestividade na sistemática de concessão de aposentadorias e não de casos específicos.

75. Com base no exposto, verifica-se que a demora na tramitação decorre da conjunção de vários fatores, alguns não dependentes da Secretaria, como o fornecimentos de certidões e documentos de outros órgãos e entidades, mas ela pode atuar na melhoria de áreas sob sua responsabilidade, como dar maior celeridade na apuração da licitude de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, com controle da compatibilidade durante o exercício cumulativo, ou aperfeiçoar o cadastro dos servidores para lhe dar maior fidedignidade, especialmente, no que tange ao registro de tempo de contribuição, licenças e afastamentos, orientando os servidores para a averbação precoce de eventual tempo de contribuição de outras origens.

76. Em relação à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, a SEFIPE tem se utilizado de trilhas no SIRAC-admissões e no SIRAC- concessões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

para detectar esse exercício cumulativo por parte dos servidores distritais. Além disso, periodicamente são feitas fiscalizações sobre o tema em conjunto com os demais órgãos de controle externo, a exemplo dos Processos nº 8608/2016, nº 27751/2018 e nº 00600-00004031/2020-13, sem olvidar da obrigação de se comprovar anualmente a compatibilidade de horários por parte dos servidores ativos que acumulem lícitamente cargos, empregos e funções públicas (art. 46, § 3º, LC nº 840/2011).

77. Dessarte, a tendência é que tais situações sejam dirimidas com tempestividade, deixando de constituir motivo de retardo na tramitação das aposentadorias.

78. No tocante aos demais elementos ensejadores de morosidade na tramitação dos feitos, seria o caso de atuar na orientação dos servidores da saúde, principalmente àqueles próximos da inativação, sobre a necessidade de manter atualizados seus registros cadastrais, em especial, os relativos ao tempo de contribuição e vantagens pecuniárias permanentes.

79. Impende destacar que, por meio da Portaria nº 42, de 07/10/2020, publicada no DODF de 09/10/2020, o IPREV passou a centralizar as atividades de concessão, manutenção, revisão e cessação dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte dos servidores da Secretaria de Saúde do DF.

80. Essa transferência de atribuições tende a levar à padronização dos procedimentos e à especialização dos servidores responsáveis pelas concessões, o que deve conduzir a uma maior eficiência nas concessões desses benefícios.

### **Causas e Efeitos**

81. Como causas para a diversidade e a extensão dos prazos de tramitação, se destacam peculiaridades da vida funcional de cada servidor, com destaque para as seguintes:

- *suspensão da instrução do feito a pedido do servidor ou até conclusão de PAD a que ele responde, pois são utilizados os mesmos processos, sem que o SEI interrompa a contagem de tempo de tramitação.*
- *apuração da licitude da acumulação de cargos, empregos ou funções públicos dos servidores nessa situação, em especial da compatibilidade de horários, que demanda o confronto de folhas de ponto do período de acumulação, visto que é solicitada manifestação do NUAAC sobre a regularidade antes da publicação do ato concessório.*
- *aguardo de providências que dependam exclusivamente do servidor como trazer documentos indispensáveis para a instrução processual (certidões de tempo de serviço originais, retificação de certidões, certificados) ou que são realizadas em*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

outro setor/órgão.

- *ajustes no sistema SIGRH sobre afastamentos, faltas, licenças referentes a data anterior ao ano 2000 para que corresponda exatamente aos totais de dias do ano de admissão até os dias atuais.*

- *espécie de inativação requerida: voluntária ou especial, sendo essa última de instrução mais demorada devido a necessidade de mais documentos comprobatórios.*

- *controvérsia sobre a contagem do tempo em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 47/2005).*

82. Além das especificidades referidas, no geral, deve-se levar em conta a grande quantidade de concessões de aposentadoria na saúde, conforme segue:

**Gráfico 1: Quantidade de concessões**



Fonte: SIGRH, tabela cadastro do servidor, por meio do SAS.

83. Tais circunstâncias resultam em prazo médio mais extenso para efetivar as concessões do que em órgãos ou entidades com quadros de pessoal mais enxutos, além da maior demora em situações mais complexas.

84. Como efeito, destaca-se eventual prejuízo ao servidor, consubstanciado na demora em lhe deferir atempadamente o direito à inativação.

**Proposições**

85. Propõe-se ao e. Plenário:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

I. tomar conhecimento do apurado quanto aos prazos de tramitação das concessões de aposentadoria e às principais razões para maior demora na efetivação desses benefícios;

II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do DF, envide esforços para reduzir a morosidade na tramitação de concessões de aposentadoria dos seus servidores, adotando providências que saneiem ou minimizem os fatores que ensejam a demora na efetivação desses benefícios.

### **Benefícios Esperados**

86. A celeridade nos procedimentos de concessão de aposentadoria, a par de dar significância ao postulado da eficiência na administração pública, possibilita maior previsibilidade na efetivação dos pleitos dessa espécie, beneficiando além dos interesses dos próprios interessados, o planejamento e gestão da força de trabalho da Secretaria.

**2.1.3 Achado 04 – As remoções no âmbito da SES/DF no período de 2021 a 2022 não foram capazes de corrigir déficits de médicos em unidades, enquanto em outras unidades permaneceram saldos positivos no número de médicos.**

**Achado 05 – A SES/DF não realizou nos últimos 5 (cinco) anos concurso de remoção, sendo as remoções realizadas de ofício, desatendendo ao que estabelecem o art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017 e o art. 41 da LC nº 840/2011.**

### **Critério**

87. (1) Art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da CRFB; (2) arts. 41 e 42 da Lei Complementar nº 840/2011; (3) princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da motivação e da finalidade.

### **Análises e Evidências**

88. O MPjTCDF, mediante o Ofício nº 491/2021-G2P, de 19/11/2021, informou ao Tribunal que havia recebido denúncia anônima (Associados, e-DOC 5B45C3EB-e) a respeito da falta de transparência na remoção de servidores no âmbito da SES/DF, na qual se afirmava que nos processos de remoção não estariam sendo realizadas “a observância dos princípios constitucionais, em especial o da impessoalidade, e os critérios não estariam baseados no interesse público, mas definidos por interesses pessoais.” (Associados, e-DOC 7FDFAC52-e, fl. 1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

89. A seguir, mediante o Ofício nº 458/2021-SES/SUGEP (Associados, e-DOC 578C106D-e), de 04/11/2021, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) da SES/DF encaminhou manifestação quanto aos questionamentos formulados pelo MPJTCDF<sup>12</sup>. De início a SUGEP informa, *in verbis* (Associados, e-DOC 578C106D-e, fl. 1):

*(...) que as remoções, no âmbito desta SES, são disciplinadas pela Portaria nº 75, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 32, 14 fevereiro de 2017, quais sejam:*

- 1. Remoção a Critério da Administração;*
- 2. Remoção por Permuta;*
- 3. Remoção por Motivo de Saúde;*
- 4. Remoção por Risco à Integridade ou por Motivo de Ameaça de Crime;*
- 5. Remoção por Exoneração de Cargo de Natureza Especial;*

*A instrução dos processos de remoção obedece a um rito, o qual inclui informações atinentes ao dimensionamento da carreira em questão. Neste sentido, a Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho, subordinada a esta SUGEP, é instada a fornecer os dados referentes ao dimensionamento da força de trabalho, os quais são inseridos aos processos objetivando subsidiar a tomada de decisão da Subsecretária de Gestão de Pessoas.*

90. Por meio dessa manifestação, a SUGEP destacou que as informações quanto ao dimensionamento da força de trabalho são sempre anexadas aos autos dos processos de remoção, e salientou que o dimensionamento está em constante transformação, podendo variar conforme diversos fatores.

91. Ressaltou, ainda, que as regionais de saúde promovem constantes remoções internas e realocação de força de trabalho tentando suprir a carga assistencial, conforme é delegado na Portaria nº 708/2018, e citou a dificuldade devido a então situação sanitária causada pela Covid-19. (Associados, e-DOC 578C106D-e, fls. 1/2)

92. Em relação a Concurso de Remoção, a SUGEP informou que estava tramitando o processo interno nº 00060-00308758/2019-98 de instrução da matéria. No entanto, em função do momento de pandemia, os esforços da SUGEP estavam visando atender às situações emergenciais. (Associados, e-DOC 578C106D-e, fl. 2)

93. Quanto ao assunto específico da denúncia, a SUGEP destacou que tem autorizado remoção de servidores para o HRAN, e apresenta quadros, referentes ao período de 01/2019 a 10/2021, com quantidades de: admissões temporárias para o HRAN; remoções externas para o HRAN; remoções internas; e retornos do IGES. (Associados, e-DOC 578C106D-e, fls. 2/4)

---

<sup>12</sup> Ofício nº 408/2021-G2P



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

94. A SUGEP ainda expressou as seguintes alegações na manifestação: as remoções levam em conta preponderantemente a necessidade de serviço; há locais na rede com extremo déficit de profissionais e que apresentam maior necessidade; devido à localização central do HRAN, diversos profissionais demonstram a preferência por esse hospital; levando-se em conta a necessidade de toda a rede de saúde, os pleitos dos profissionais pela região central (HRAN e HMIB) nem sempre são atendidos, gerando descontentamentos; sobre os profissionais removidos para as UBSs, considerou impossível se aprofundar, tendo em vista alegações genéricas trazidas na denúncia; dependendo do profissional, a SUGEP deve obrigatoriamente lotá-lo em UBS. (Associados, e-DOC 578C106D-e, fls. 4/5)
95. Atendendo solicitação do Corpo Técnico desta fiscalização, a Jurisdicionada apresentou o dimensionamento de médicos da SES/DF, elaborado pela Gerência de Dimensionamento e Avaliação do Trabalho (GEDAT), para os anos de 2021 (Peça 83, e-DOC F9393E75-c) e 2022 (Peça 87, e-DOC 201F7D78-c), bem como o controle de remoções externas de 2021 (Peça 95, e-DOC EDCB6E8A-c) e de janeiro a agosto de 2022 (Peça 96, e-DOC 5F86E890-c).
96. Conforme o Despacho – SES/SUGEP/CIGEC/DIPMAT/GEDAT, de 30/08/2022, a GEDAT considerou “o Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede 2018 e/ou parâmetros vigentes definidos e validados em conjunto com a área técnica” para o dimensionamento de médicos, especialistas, técnicos e auxiliares da SES/DF. (Peça 91, e-DOC ED7C734B-c, fl. 1)
97. Em relação aos quadros de remoções externas para o HRAN de várias especialidades médicas apresentados pela SUGEP, período de 01/2019 até 10/2021 (Associados, e-DOC 578C106D-e, fl. 3, atrelado ao e-DOC 43B343FE-c), constatou-se que, com exceção de 1 (um) médico na especialidade cirurgia geral, todas as outras remoções foram para especialidades médicas que se encontravam em déficit no dimensionamento de médicos de 2021 (Peça 83, e-DOC F9393E75-c). Ou seja, a remoção do médico cirurgião geral, a princípio não era necessária, as demais remoções foram para especialidades que registraram déficit de médicos em 2021, mesmo recebendo novos médicos, configurando-se carência quando ocorreram as remoções.
98. Quanto ao dimensionamento de médicos da SES/DF<sup>13</sup>, verificou-se que existiam unidades com saldos positivos de horas de médicos e de número de médicos em 2021 para algumas especialidades médicas, e que esses saldos positivos permaneceram em 2022. Há casos em que o saldo de determinada especialidade médica era positivo em 2021 e o saldo positivo aumentou em 2022, quando o mais correto seria ter realizado remoções desses médicos para unidades que estivessem deficitárias. Foi o caso das especialidades Cirurgia Geral Trauma / Cirurgia Pediátrica, bem como Ortopedia e Traumatologia, no HRAN; Ginecologia e Obstetrícia, bem

---

<sup>13</sup> Peças 83 e 87



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

como Pediatria, no HMIB; Ortopedia e Traumatologia, no HRC; Ortopedia e Traumatologia, no HRL. (Associados, PT Nº 7/2023-DIFIPE1, e-DOC 5670A4A9-e)

99. Outro fato que se verificou quanto ao dimensionamento de médicos nos hospitais da rede do DF foi em relação à quantidade de especialidades médicas com saldo negativo, que é muito maior que a quantidade de especialidades médicas com saldo positivo (em 2021 foram 130 saldos negativos e 27 saldos positivos; e em 2022 foram 134 saldos negativos e 24 saldos positivos). (Associados, PT Nº 7/2023-DIFIPE1, e-DOC 5670A4A9-e)

100. Por meio do Ofício nº 6426/2022 – SES/GAB (Peça 102, e-DOC 3E9485F8-c), de 19/09/2022, a Jurisdicionada encaminhou os controles de remoções externas referentes ao exercício de 2021 (Peça 95, e-DOC EDCB6E8A-c) e ao período de janeiro a agosto de 2022 (Peça 96, e-DOC 5F86E890-c).

101. Após a análise dos dimensionamentos e do controle de remoções externas, solicitou-se à Jurisdicionada que apresentasse documentação relativa a remoções de alguns servidores selecionados por amostragem. O Quadro 03 a seguir resume as informações encaminhadas pela SES/DF:

Quadro 03: Análises de processos de remoção solicitados

Servidor e Matrícula	Informações	e-DOC
Ângela Noleto Alves, matr. 1421808	A manifestação apresentou documentos em que a Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação, da Subsecretaria de Administração Geral, solicitou a liberação da servidora, enquanto a Superintendência da Região de Saúde Central foi favorável à liberação, mas solicitou que assim que possível fosse feita a devida reposição de carga horária.	C276B97C-c
Tatiana Losada Medeiros, matr. 1672609X	A manifestação apresentou documentos em que o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal solicitou a liberação da servidora, enquanto a Superintendência da Região de Saúde Oeste autorizou a liberação da servidora.	A634930A-c
Thais Martins Gomes de Oliveira, matr. 16993624	A manifestação apresentou documentos em que a Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul efetuou petição de liberação da servidora, enquanto a Superintendência da Região de Saúde Oeste foi favorável à liberação, seguindo parecer favorável da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde que ressaltou que não haveria desassistência, tendo em vista a nomeação de uma outra servidora.	C21882FE-c
Daniela Bacelar, matr. 16831675	A manifestação apresentou documentos em que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, citando o art. 5º da Portaria nº 75, de 13/02/2017, e, ainda, a Portaria nº 708, de 02/07/2018, autorizou a remoção da servidora, tendo em vista o redimensionamento da força de trabalho a fim de subsidiar uma melhor distribuição de servidores na rede de saúde.	A97347E9-c
Washington da Silva Ferreira, matr. 16584686	A manifestação apresentou informações do SIGRH. No CADHIS88, menciona-se autorização de remoção por motivo de saúde do servidor; enquanto no CADTRA02 menciona "MOTIVO TRANSFER.": Interna por necessidade de serviço.	705504E4-c



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Thaynara Area Soares Silva, matr. 17024293	A manifestação apresentou documentos em que a Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul solicitou a liberação da servidora, enquanto a Superintendência da Região de Saúde Oeste foi de acordo com a liberação, mediante reposição de carga horária.	1E6E86ED-c
--	---	------------

Fonte: Ofício nº 1842/2023 – SES/GAB (Peça 338, e-DOC D65DCFC0) e anexos

102. Em visita à SUGEP, em 27/02/2023, o Corpo Técnico desta fiscalização constatou que o último documento inserido no Processo SEI nº 00060-00308758/2019-98 é o Despacho – SES/SUGEP 66589267 (Associados, Documento de Auditoria Nº 7/2023-DIFIPE1, e-DOC 38251D22-e), de 26/07/2021, que informa sobre a publicação da Portaria nº 693 (Associados, Documento de Auditoria Nº 8/2023-DIFIPE1, e-DOC 3CFED12F-e), de 19/07/2021, por meio do qual a SES/DF revoga, temporariamente, o art. 12 da Portaria SES/DF nº 75<sup>14</sup>, de 13/02/2017, enquanto durar o Decreto de Emergencialidade do COVID-19.

103. O concurso de remoção instruído no âmbito do Processo SEI nº 00060-00308758/2019-98, encontra-se paralisado, apesar de o Decreto nº 40.924, que declarou estado de calamidade pública no Distrito Federal em decorrência da pandemia causada pela COVID-19 ter sido revogado pelo Decreto 43.289, de 09/05/2022.

104. O art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017 preceitua que a remoção por concurso será realizada anualmente, desde que o atual quadro funcional possibilite a realização de remoções, com publicação de edital. No entanto, verificou-se que ocorreram diversas remoções, como está demonstrado nos controles de remoções externas referentes ao exercício de 2021 e ao período de janeiro a agosto de 2022, e nos quadros de remoções externas e internas para o HRAN de várias especialidades médicas apresentados pela SUGEP, período de 01/2019 até 10/2021.

105. Em 01/03/2023, efetuou-se uma pesquisa no sítio da SES/DF na Internet, digitando-se no campo de pesquisa desse sítio a expressão “concurso de remoção”. Dentre os resultados, somente o primeiro possuía as palavras “concurso” e “remoção”, os seguintes resultados tinham apenas uma das duas palavras: ou “remoção” ou “contrato” (Associados, PT Nº 9/2023-DIFIPE1, e-DOC A56EEC6F-e).

106. No primeiro resultado, a matéria, de 01/02/2019, trata da valorização do servidor como prioridade da gestão, e afirma que a SUGEP criou um grupo de trabalho para implementar o concurso de remoção, conforme está previsto na Lei Complementar nº 840/2011. (Associados, PT Nº 8/2023-DIFIPE1, e-DOC 674A36BF-e)

107. No segundo resultado da pesquisa realizada no sítio da SES/DF na Internet, a matéria, de 03/03/2015, trata de remoção de médicos da família e comunidade efetivos. Entretanto, esse processo aberto para remoção não tratou de

<sup>14</sup> Art. 12. Para efeito desta Portaria, cabe à SUGEP apresentar as informações relativas ao número de vagas existentes e necessárias em cada lotação, na ocasião da publicação do edital do Concurso de Remoção.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

concurso de remoção, era “preciso apresentar requerimento de solicitação de remoção, comprovação de lotação em equipe consistida através do SCNES, ficha funcional e anuência das chefias mediante substituição”. (Associados, PT Nº 10/2023-DIFIPE1, e-DOC ECF61B7B-e)

108. Por meio do Ofício nº 1842/2023 – SES/GAB (Peça 338, e-DOC D65DCFC0-c), de 15/03/2023, a Jurisdicionada encaminhou informações sobre o andamento do concurso de remoção mediante o Despacho – SES/SUGEP/CR 107271138, o qual a Comissão Organizadora do Concurso de Remoção instituída pela Ordem de Serviço SUGEP/SES nº 396, de 15/08/2022, e Ordem de Serviço SUGEP/SES nº 499, de 14/10/2022, destacou que sua finalidade é operacionalizar o Concurso de Remoção 2022/2023 em suas etapas, conforme versa a Portaria nº 75/2017. Ademais, a Comissão afirmou que foi elaborada Minuta de Edital com a finalidade de estabelecer as diretrizes e critérios avaliativos e classificatórios do concurso de remoção de servidores da SES/DF, bem como que os trabalhos estão em andamento (Peça 330, e-DOC CD86705E-c).

109. Mediante outro documento anexo, Despacho – SES/SUGEP 107539726, a SES/DF respondeu quanto à relação dos concursos para remoção realizados pela SUGEP nos últimos 5 anos (2018-2022) (Peça 337, e-DOC 7AF58AD8-c, fl. 2), *in verbis*:

*(...) nos últimos 5 anos não foi realizado concurso de remoção, destacando que desde meados do início do ano de 2019 vivenciamos um período de exceção, como nunca, antes, se observou neste país, em vista do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus aqui no DF, que restou caracterizada como uma pandemia, conforme declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, o que impossibilitou a realização de remoções por meio de concurso, conforme preconiza o artigo 13 da Portaria nº 75/2017.*

*Entretanto, esta Subsecretaria não ficou inerte, autorizou a instituição de uma Comissão Organizadora do Concurso de Remoção, instituída pela Ordem de Serviço SUGEP/SES nº 396, de 15 de agosto de 2022, e Ordem de Serviço SUGEP/SES nº 499, de 14 de outubro de 2022, com a finalidade de analisar e operacionalizar o Concurso de Remoção 2023 em suas etapas, conforme versa a Portaria nº 75/2017.*

110. Conforme o exposto acima, os processos de remoção na SES/DF nos últimos 5 (cinco) anos não foram efetuados com base em concursos de remoção, bem como as carências de médicos apresentadas no dimensionamento de 2021 não foram tratadas de forma eficiente a fim de corrigi-las ou mitigá-las. É necessário que haja melhor transparência, bem como que se dê cumprimento ao art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017, que prevê realização anual de concurso de remoção.

111. Dessa forma, sugere-se que seja determinado à SES/DF que realize concurso de remoção com a finalidade de atender, além de interesses da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Administração, pedido de servidor que preencha as condições fixadas no edital do concurso, de acordo com o que dispõe o normativo interno antes referido, bem assim o § 1º do art. 41 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011<sup>15</sup>, e que realize remoção de ofício exclusivamente para atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

### **Causas**

112. (1) Não realização de concurso de remoção nos últimos 5 (cinco) anos, desobedecendo o art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017 e o art. 41 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; (2) fragilidade quanto ao atendimento dos princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da motivação e da finalidade, nas remoções realizadas no âmbito da SES/DF.

### **Efeitos**

113. (1) Carência de especialidades médicas em algumas unidades; (2) atendimento deficitário à população em algumas especialidades médicas; (3) processos de remoção no âmbito da SES/DF sem um melhor atendimento aos princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da motivação e da finalidade.

### **Proposições**

114. Ante o exposto, sugere-se que seja determinado à SES/DF que:

- I) realize concurso de remoção objetivando corrigir eventuais déficits e superávits de médicos em suas unidades, bem como atender pedido de servidor que preencha as condições fixadas no edital do concurso, de acordo com o que dispõe o art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017 e o art. 41 da Lei Complementar nº 840/2011;
- II) realize remoção de ofício exclusivamente para atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

### **Benefícios esperados**

115. (1) Maior grau de observância dos princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da motivação e da finalidade; (2) maior eficiência na utilização da força de trabalho da SES/DF.

---

<sup>15</sup> Vale salientar que nos termos do § 2º do art. 41 da LC nº 840/2011 “O sindicato respectivo tem de ser ouvido em todas as etapas do concurso de remoção”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

**2.1.4 Achado 06 - Não há comprovação de que as remoções da servidora Maria Idalina da Cruz Costa tenham sido realizadas desatendendo às normas legais, exceto quanto ao fato geral de desatendimento ao que estabelece o art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017 e o art. 41 da LC nº 840/2011 (Achado 05).**

**Critério**

116. (1) Art. 5º, XXXIV, alínea “a”, CRFB; (2) arts. 41 e 42 da Lei Complementar nº 840/2011; (3) princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da motivação e da finalidade.

**Análises e Evidências**

117. O MPJTCD/DF encaminhou à Corte de Contas o Ofício nº 543/2018-MPC/PG (Associados, e-DOC E8252D65-e atrelado ao e-DOC 557D52EF-e) informando que recebera denúncia de suposta infringência à legalidade em razão de remoção de servidora por 12 vezes no âmbito da SES/DF.

118. Em documento anexo ao Ofício supra, identificado como “Relato dos Fatos”, a servidora Maria Idalina da Cruz Costa relata sobre a decisão da Superintendente da Regional de Saúde Centro-Norte (SRSCN) de não mais mantê-la como técnica administrativa da Diretoria de Atenção Primária de Saúde (DIRAPS), nem como secretária executiva do Conselho Regional de Saúde de Brasília RA I (CRSB RA I). Ademais, informa que havia indagado à Diretora da DIRAPS “*se isso não seria ‘uma espécie de punição’*” pelas suas manifestações no Conselho. (Associados, e-DOC E285A359-e, fl. 68 e 93, atrelado ao e-DOC 557D52EF-e)

119. Em seguida, a servidora afirmou que desde então foi removida 9 (nove) vezes entre 2017 e 2018 “*sempre com a justificativa de insuficiência de técnicos administrativos e que, portanto, não poderia a Superintendência liberar servidor para atender o Conselho*”. (Associados, e-DOC E285A359-e, fl. 69 e 94, atrelado ao e-DOC 557D52EF-e)

120. Vale salientar que ao final do documento “Ao MPDF de Contas Relato dos Fatos”, a servidora solicitou que o “MPDF de Contas” representasse à Corte de Contas o seguinte, *in verbis* (Associados, e-DOC E285A359-e, fl. 95, atrelado ao e-DOC 557D52EF-e):

*(...) pela ação deliberada e reiterada da Superintendente e de alguns de seus gestores pelo descumprimento da Resolução nº 390/CSDF e da Lei Distrital 4604/2011, as quais versam sobre a existência e manutenção dos Conselhos Regionais de Saúde do DF, bem como solicito que seja o relato encaminhado ao MPTDF, caso haja essa possibilidade, por possível assédio moral.*

121. Na ficha cadastral da servidora encaminhada pela Jurisdicionada identificou-se que a lotação da servidora é “340507000000 – GERÊNCIA DE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMA” (Peça 98, e-DOC 31BD6A99-c), e, consultando o TABGER06 do SIGRH, verificou-se que a lotação 340507000000 se trata da Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 1 do Cruzeiro.

122. Em entrevista realizada em 27/01/2023, em sua unidade de lotação, a servidora Maria Idalina da Cruz Costa confirmou os relatos que havia efetuado e afirmou que não possuía outras comprovações de que suas diversas remoções nos anos de 2017 e 2018 teriam sido “uma espécie de punição”. Afirmou, ainda, que acreditava que as evidências relatadas seriam suficientes para comprovar suas alegações, e que havia dado entrada, em outros órgãos (Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Justiça do DF e Territórios), com ação referente ao assunto relatado, porém os processos já haviam sido arquivados.

123. Em análise realizada no CADHIS31 do SIGRH, constatou-se 19 (dezenove) remoções da servidora supra, matrícula nº 0142091-7, após março de 2017: 17 (dezesete) registradas com o motivo “interna por necessidade de serviço”; 1 (uma) com o motivo “alteração de carga horária”; e 1 (uma) com o motivo “reestruturação de lotação”. (Associados, PT nº 11, e-DOC 76011FFC-e)

124. Pesquisando o histórico de transferência da servidora no SIGRHWeb (SIGRH/CADHIS61), verificou-se que o Memorando nº 169/2017/DIRAPS-SRSCN (Associados, e-DOC E285A359-e, fl. 7, atrelado ao e-DOC 557D52EF-e), de 04/07/2017, é o documento referenciado para 11 (onze) diferentes eventos de transferência relativos às seguintes datas: 26/01/2017, 07/07/2017, 08/07/2017, 17/07/2017, 01/10/2017, 08/02/2018 e 05/04/2018. Inclusive, o mencionado Memorando é de data posterior ao primeiro evento relacionado. (Associados, Documento de Auditoria nº 1/2023-DIFIPE1, e-DOC 03E086A6-e, fls. 3/4)

125. Salienta-se, ainda, que as remoções aqui tratadas foram todas de ofício (Lei Complementar do DF nº 840/2011, art. 41, § 3º), pois no período tratado não ocorreu nenhum concurso de remoção, conforme tratado anteriormente.

126. Conforme o exposto, não há comprovação específica para o caso de que as remoções da servidora Maria Idalina da Cruz Costa tenham sido realizadas desatendendo às normas e aos princípios da transparência, da impessoalidade, da motivação ou da finalidade. Entretanto, a ausência de concurso de remoção, o grande número de remoções em um curto período, e, também, registros no sistema SIGRH inconsistentes, reforçam as sugestões tratadas no item 2.1.4 deste Relatório Prévio, dispensando novas sugestões neste achado.

## **Causas**

127. (1) Não comprovação de motivação pessoal para as remoções a que se submeteu a servidora referida nesta análise. (2) Não realização de concurso de remoção nos últimos 5 (cinco) anos, desobedecendo o art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017 e o art. 41 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## **Efeitos**

128. Processos de remoção no âmbito da SES/DF sem um adequado atendimento aos princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da motivação e da finalidade.

## **Proposições**

129. Ante o exposto, sugere-se que se tome conhecimento das apurações ora relatadas no tocante às remoções a que se submeteu a servidora Maria Idalina da Cruz Costa, não se comprovando ofensa direta aos princípios constitucionais anteriormente mencionados.

## **Benefícios esperados**

130. Maior grau de observância dos princípios constitucionais da transparência, da impessoalidade, da motivação e da finalidade.

**2.1.5 Não foi constatada a ocorrência de assédio moral na Atenção Secundária da Região Sudoeste em relação aos servidores trabalharem parte de suas cargas horárias no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Regional de Samambaia (HRSAM) (Não houve Achado no item de verificação 5 da Matriz de Planejamento).**

## **Critério**

131. (1) CF/1988, art. 1º, III e IV; art. 5º, V e X; art. 170; (2) Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 186; (3) LC Distrital nº 840/2011, art. 192, II; (4) Portaria SES/DF nº 220/2020, art. 6º.

## **Análises e Evidências**

132. Por meio do Memorando nº 98/2020 – OUVIDORIA (Associados, e-DOC 124C7C40-c, atrelado ao e-DOC DDF3D846-c), de 30/09/2020, a Ouvidoria do TCDF encaminhou denúncia anônima alegando que o clima de assédio moral tomara conta da Atenção Secundária da Região Sudoeste, com coação de servidores de diversas áreas da Saúde e anexos.

133. A denúncia anônima, de 27/07/2020, foi a seguinte, *in verbis* (Associados, e-DOC 04D59B4B-c, fl. 1, atrelado ao e-DOC DDF3D846-c):

*BOA NOITE, DESDE A ÚLTIMA QUARTA-FEIRA O PANICO E O CLIMA DE ASSÉDIO MORAL TOMOU CONTA DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA REGIÃO SUDOESTE. OCORREU UMA REUNIÃO ONLINE, AONDE A DIRETORA JANAINA COMUNICOU AS CHEFIAS QUE OS SERVIDORES SUBMETIDOS S DIRASE- TÉC. ENFERMAGEM E MÉDICOS- DEVERIAM "VOLUNTARIAMENTE" CEDER 12 HORAS DE*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*SUA CARGA PARA TRABALHAR NO HRT OU HRSAM- QUEM FAZ 40 HORAS E 6 HORAS QUEM FAZ 20. SEXTA-FEIRA A TAL CONVOCAÇÃO VOLUNTÁRIA POR FORÇA DE UMA PORTARIA DE ABRIL, SE ESTENDEU AOS PSICÓLOGOS E AOS ASSISTENTES SOCIAIS E OS SERVIDORES NÃO PODIAM SIMPLEMENTE DIZER QUE NÃO, OU SE "VOLUNTARIAVAM", OU SERIAM REMOVIDOS EM SUA CARGA TOTAL PARA HRT OU HRSAM, PODENDO NÃO MAIS VOLTAR PARA SUA LOTAÇÃO. TODOS ACABARAM POR CEDER, MAS NÃO VOLUNTARIAMENTE E HOJE, DESCOBRIMOS NÃO SE TRATAR DE UMA CONVOCAÇÃO, MAS DE UM ACORDO ENTRE A SENHORA JANAINA OLIVEIRA DE ALCANTARA - DIRETORA DA DIRASE E O SUPERINTENDENTE VALDIR SOARES DA COSTA. PRINTS E AUDIOS DEMONSTRAM QUE A SENHORA JANAINA E O SENHOR VALDIR MANIPULARAM AS CHEFIAS E COAGIRAM OS SERVIDORES E OS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS NO SEI TRATAM A CONVOCAÇÃO NA FORÇA DO MANDA QUEM PODE, OBEDECE QUEM TEM JUÍZO, COMO UMA MERA AJUDA E COLABORAÇÃO DOS SERVIDORES. FOMOS FORÇADOS, ISSO É ASSÉDIO. DEPOIS DESSA CONVOCAÇÃO DISFARÇADA DE COLABORAÇÃO, SURTIRAM TPDS PARA QUEM QUISSER FAZER HORA-EXTRA, MAS QUEM É DA DIRASE, COMO OS SERVIDORES DOS CAPS, D POLICLINICA, DENTRE OUTRAS UNIDADES ESTÃO SENDO FORÇADOS A CEDER SUA CARGA, SEM RECEBER UM CENTAVO A MAIS E DEIXANDO SUAS UNIDADES SEM PROFISSIONAIS. SEGUEM OS PRINTS E OS ÁUDIOS.*

134. Os *prints* anexos à denúncia<sup>16</sup> são comunicações por WhatsApp acerca de convocação dos profissionais da área médica (médicos) e da enfermagem (técnicos e auxiliares) para trabalhar parte de suas cargas horárias no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Regional de Samambaia (HRSam), por um período de 60 (sessenta) dias.

135. Por meio do Memorando nº 72/2020 – SES/SRSSO/DIRASE<sup>17</sup>, de 24/07/2020, informou-se que em reunião realizada no dia 20/07/2020 ficara “*pactuado apoio com compartilhamento de carga horária, de forma voluntária, dos servidores da secundária no suporte à força de trabalho das duas unidades, sendo esta força de trabalho composta de profissionais Médicos e Técnicos em Enfermagem neste primeiro momento*”. (Associados, e-DOC 760E5636-c, fl. 1, atrelado ao e-DOC DDF3D846-c)

136. Em Despacho – SES/SRSSO (44145943), de 24/07/2020, a SRSSO, considerando, dentre outros, “*o pactuado em reunião com o colegiado de gestores da Região Sudoeste-SRSSO realizada dia 20/07/2020, sobre cessão de carga horária de*

<sup>16</sup> e-DOCs C83D1E6B-c, 81CBD2FD-c, 817CCF3C-c, 33314926-c, 57736350-c, 8EE23D9C-c, 3CAFB886-c, 2DBAB1A6-c, 28EAF6B8-c, 22FD6545-c, 285DEB79-c, F42BEF6A-c, 2D6397E5-c, 27C319D9-c, 6F09439D-c, 0132C194-c, D8A39F58-c

<sup>17</sup> SRSSO – Superintendência da Região de Saúde Sudoeste; DIRASE – Diretoria Regional de Atenção Secundária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

servidores da Atenção Secundária de Saúde-DIRASE como força de trabalho para as Unidades Hospitalares da SRSSO” informou que estava ciente e autorizava o compartilhamento de carga horária dos profissionais elencados em planilha anexa. (Associados, e-DOC 177200DC-c, fl. 1, atrelado ao e-DOC DDF3D846-c)

137. Mediante a Portaria SES/DF nº 220, de 07/04/2020, aprovou-se “normas para lotação e movimentação provisória dos servidores da SES/DF durante período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da COVID-19” (Associados, e-DOC 7387376B-c, fl. 1, atrelado ao e-DOC DDF3D846-c). O art. 6º dessa Portaria tem o seguinte enunciado (Associados, e-DOC 7387376B-c, fl. 2, atrelado ao e-DOC DDF3D846-c):

*Art. 6º Todos os servidores desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo os requisitados, poderão ter sua carga horária, total ou parcial, destinada para o exercício em Unidades de Saúde diversa da atual por necessidade de serviço.*

138. No âmbito da presente fiscalização, a Jurisdicionada, por meio do Ofício nº 6344/2022 – SES/GAB e anexos, informou que não havia manifestações na Ouvidoria Seccional do Hospital Regional de Samambaia, bem como na Ouvidoria do Hospital Regional de Taguatinga, referentes a assédio moral acerca da cessão de horas de carga de trabalho de servidores da Atenção Secundária da Região Sudoeste no período de abril de 2020 a junho de 2022. Informou, também, que realizou consulta à base de dados da Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares (DIAPP) em que foram localizados os Processos SEI nºs 00060-0209548/2020-51, 00060-00141597/2021-61, 00060-00248737/2021-21 e 00060-00382975/2021-64. (Peça 55, e-DOC AD756CE3-c, fls. 2/4 e 24/27)

139. Ademais, ainda no Ofício supra, a Jurisdicionada mencionou que, em relação a assédio moral por cessão de horas de carga de trabalho, não foram localizados Processos Disciplinares na Diretoria de Procedimentos Administrativos e Disciplinares e de Fornecedores (DIPAD), bem como não foram encontrados processos na base de dados da Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade (CPJA). (Peça 55, e-DOC AD756CE3-c, fl. 4 e fls. 28/30)

140. Sobre a utilização de Trabalho em Período Definido (TPD) para servidores com lotação e movimentação provisória no HRT e HRSAM, no período de abril de 2020 a junho de 2022, a seguinte informação foi prestada no Ofício nº 6344/2022 – SES/GAB, *in verbis* (Peça 55, e-DOC AD756CE3-c, fl. 2):

*Não houve realização de TPD exclusivamente para esse fim. O que existe são ofertas periódicas de TPD para servidores da SES/DF com o objetivo de cobrir escalas que estão com déficit de Recursos Humanos. Geralmente cada unidade tem um teto para realização de TPD de acordo com seu déficit profissional.*

141. Quanto às lotações e movimentações provisórias dos servidores da Atenção Secundária da Região Sudoeste para trabalhar no HRT ou HRSAM, no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

período da pandemia do Covid-19, a informação prestada por Despacho – SES/SRSSO/DIRASE (94552002), anexo ao Ofício nº 6344/2022 – SES/GAB, foi a seguinte: *“não houve movimentação provisória de nenhum servidor para os Hospitais, todos os servidores mantiveram suas lotações originais, porque nenhum servidor cumpriu carga horária total fora de sua lotação. O que ocorreu foi a cessão de algumas horas de trabalho de cada servidor”*. (Peça 55, e-DOC AD756CE3-c, fls. 9/10)

142. Em seguida, complementou informando que houve dois momentos em que ocorreu a necessidade de cessão de carga horária da Atenção Secundária/DIRASE para os hospitais da Região Sudoeste<sup>18</sup>, sendo um desses momentos *“aproximadamente de julho/2020 até meados de outubro/2020”*, em que *“todas as unidades da Atenção Secundária cederam horas de Recursos Humanos para os hospitais”*. O segundo momento foi em 2022. (Peça 55, e-DOC AD756CE3-c, fl. 10)

143. Por fim, ressaltou que todos os atos sobre a disponibilização parcial da carga horária dos profissionais dos serviços ambulatoriais da SRSSO/DIRASE foram norteados pelo(a): Plano de Contingência do Distrito Federal para infecção humana pelo novo coronavírus – Versão nº 05”; Portaria nº 220 – SES/DF, de 07/04/2020; considerando o Memorando nº 36/2021, a publicação do Plano Operacional (58984910), bem como da Circular nº 72 (59064941). (Peça 55, e-DOC AD756CE3-c, fls. 10/11)

144. Mediante o Ofício nº 8021/2022 – SES/GAB, de 21/11/2022, foi encaminhado o Despacho – SES/SRSSO/DIRASE/CAPS I-RE, assinado pela servidora Janaína Oliveira de Alcântara, matrícula 1658438-4, em que informou, dentre outros, o seguinte (Peça 245, e-DOC EBE081CF-c, fls. 9/10):

- à época em que ocorreram os fatos, o Brasil e o mundo estavam diante de um cenário de emergência em saúde pública devido à pandemia de Covid-19;
- por conta do estado de calamidade pública, em um Colegiado de Gestão foi informado que havia extrema necessidade de cooperação por parte dos servidores AASE na atenção hospitalar;
- à época, além da superlotação dos hospitais, havia um alto índice de absenteísmo de servidores, o que gerava redução do número de profissionais ativos para garantir atendimento aos usuários;
- os atendimentos ambulatoriais, que eram atendimentos eletivos (programados e agendados), considerados como não urgentes e/ou emergentes, haviam sido suspensos momentaneamente;
- a Circular nº 15/2020 – SES/SAA orientava a redistribuição dos servidores de acordo com a necessidade local e suspendia os atendimentos ambulatoriais

---

<sup>18</sup> Apesar de o texto do Ofício mencionar o período de abril de 2020 a junho de 2021, claramente ocorreu um engano quanto ao período, pois em seguida o texto informa que o segundo momento em que ocorreu necessidade de cessão de carga horária da atenção secundária/DIRASE para os Hospitais da Região Sudoeste foi no período de abril/2022, bem como em nova consulta à SES/DF para dirimir dúvidas, mediante o Ofício nº 8021/2022-SES/GAB, a Jurisdicionada presta informações em que esclarece que o segundo momento seria o da segunda onda da pandemia da Covid-19, no primeiro semestre de 2022. (Peça 242, e-DOC 5FF030BA-c, fl. 5)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

que não configurassem urgências, assim as unidades não ficaram sem os profissionais necessários;

- os atos foram norteados pelo Plano de Contingência do Distrito Federal para infecção humana pelo novo coronavírus, versão nº 05, bem como pela Portaria nº 220 – SES/DF, de 07/04/2020;
- no primeiro momento, os servidores foram encaminhados de forma voluntária;
- após reuniões virtuais, em 21/07/2020 e 22/07/2020, os gerentes foram orientados a realizar o levantamento dos servidores para o compartilhamento, respeitando os serviços que precisassem ser mantidos bem como, as eventuais restrições dos servidores conforme legislações existentes;
- enquanto Diretora da DIRASE, nunca recebeu autorização para implementação de TPDs para os servidores, embora sempre solicitasse nas reuniões.

145. De acordo com a Circular nº 15/2020 – SES/SAA, de 18/03/2020, considerando a alteração no Plano de Contingência<sup>19</sup>, verifica-se que os servidores lotados nos ambulatórios hospitalares, policlínicas e centro cirúrgico eletivo deveriam *“ser redistribuídos pelo gestor local, de forma excepcional e temporária enquanto durar o interesse público, a fim de atender as demanda de pronto-socorro, enfermarias e demais unidades de atendimento da atenção hospitalar e atenção primária, conforme a necessidade, em razão da atual pandemia do COVID-19.”* (Peça 245, e-DOC EBE081CF-c, fl. 223)

146. Conforme constata-se no art. 6º da Portaria nº 220 – SES/DF<sup>20</sup>, de 07/04/2020, por necessidade do serviço, havia sido previsto o exercício parcial da carga horária em uma Unidade de Saúde diferente da que o servidor se encontrava. (Peça 245, e-DOC EBE081CF-c, fl. 226)

147. Ademais, não foram encontradas manifestações nas Ouvidorias do HRT e do HRSam, nem processos na DIPAD e CPJA, acerca de assédio moral ou pagamento de TPDs com o mesmo assunto da denúncia em análise; enquanto os processos encontrados na DIAPP versam sobre casos não correlatos com os analisados na presente fiscalização. Portanto, leva-se a crer que essa denúncia foi isolada e momentânea.

148. Dessa forma, conclui-se que há legalidade nos atos que destinaram o exercício de parte da carga horária de servidores da Atenção Secundária da Região Sudoeste para o exercício no HRT e no HRSam, bem como os procedimentos foram

---

<sup>19</sup> Ficam suspensos a partir da data de hoje, por um período de 15 dias, os atendimentos ambulatoriais e odontológicos. Por igual período, ficam também suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos, nos hospitais públicos e universitários do Distrito Federal, **com exceção** das cirurgias oncológicas e cardiovasculares. Mantidos os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência (atualização do Plano de Contingência Coronavírus/COVID-19 do Distrito Federal - versão 5, publicada em 18/03/2020).

<sup>20</sup> Todos os servidores desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo os requisitados, poderão ter sua carga horária, total ou parcial, destinada para o exercício em Unidades de Saúde diversa da atual por necessidade de serviço.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

executados conforme as normas que estavam em vigor. Portanto, não se encontrou indício de assédio moral nesses casos.

149. Da mesma forma, não foi encontrada nenhuma evidência relacionada ao não pagamento de TPDs devidos aos servidores da Atenção Secundária da Região Sudoeste que cumpriram parte de suas cargas horárias no HRT e no HRSam.

150. Portanto, a análise da denúncia sobre possível assédio moral com relação à comunicação das chefias da Atenção Secundária da Região Sudoeste para servidores cederem horas de suas cargas de trabalho para o HRT ou HRSam não encontrou qualquer evidência que comprove a situação relatada na denúncia, e, conseqüentemente, a análise não gerou nenhum achado de auditoria.

### **Proposições**

151. Ante o exposto, sugere-se que se tome conhecimento das apurações ora relatadas no tocante à denúncia de assédio moral na Atenção Secundária da Região Sudoeste em relação aos servidores trabalharem parte de suas cargas horárias no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Regional de Samambaia (HRSAM), não tendo se comprovado a ocorrência de tal assédio moral.

## **2.2 QA 2: A escala de médicos do Centro Obstétrico do Pronto Socorro do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB) é realizada de forma adequada com os padrões e normas (item II.a da Decisão nº 487/2021 e item III.b da Decisão nº 129/2020)?**

*Não. Em geral, o número de médicos escalados não atende ao número mínimo estabelecido no Manual de Parâmetros Mínimos de Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede – SES/DF.*

### **2.2.1 Achado 07 – O número de médicos escalados no Pronto Socorro do Centro Obstétrico do HMIB não obedece ao número mínimo de médicos estabelecidos no Manual de Parâmetros Mínimos de Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede – SES/DF.**

#### **Critério**

152. (1) Manual de Parâmetros Mínimos de Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede – SES/DF; (2) Portaria SES/DF nº 199/2014; (3) Escalas de trabalho fixadas.

#### **Análise e Evidências**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

153. Por meio do Ofício nº 198/2022-G2P<sup>21</sup> (Peça 1, e-DOC 6CFCC028-e), de 06/06/2022, a Segunda Procuradoria do MPCDF encaminhou ao Tribunal *links* de reportagens referentes ao atendimento no HMIB, e solicitou a adoção de providências cabíveis, em face das Decisões nºs 129/2020 (Associados, e-DOC B0CC947E-c) e 487/2021 (Associados, e-DOC 52AF8A1E-c).

154. A Decisão nº 129/2020 encontra-se no âmbito do Processo nº 224555/2019-e (arquivado), que tratou da Representação nº 49/2019-CF (Associados, e-DOC 507DECCD-c) sobre possíveis falhas na estrutura e condições de trabalho, escalas de plantão diversas das escalas oficiais e desassistência no HMIB. Por meio dessa Decisão, o Tribunal decidiu, *in verbis*:

*III – autorizar: (...); b) a inclusão do tema referente à elaboração/cumprimento das escalas de plantão no Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB em roteiro de futura fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF; c) o arquivamento dos autos em exame.*

155. Por seu turno, a Decisão nº 487/2021 encontra-se no âmbito do Processo nº 00600-00009731/2020-02-e (arquivado), que tratou da Representação nº 91/2020-CF (Associados, e-DOC 87401A95-c) acerca de supostas irregularidades na escala de médicos do Centro Obstétrico do Pronto Socorro do HMIB, bem como da piora do atendimento médico nos plantões da ginecologia e obstetrícia desse hospital durante o período grave de pandemia ocasionada pelo Covid-19<sup>22</sup>. Mediante essa Decisão, o Tribunal decidiu, *in verbis*:

*II. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Sefipe/TCDF, de modo que o teor da Representação n.º 91/2020-CF seja considerado pelo corpo instrutivo quando da realização da fiscalização já autorizada mediante o item III.b da Decisão n.º 129/2020;*

156. Conforme o relatório do SindMédico-DF encaminhado pelo Ofício nº 81/2022-G2P, havia “um déficit de 500 horas semanais de trabalho médico na especialidade de neonatologia (25 profissionais com jornada semanal de 20 horas) desde 2019”. Além disso, relatou-se que a situação foi agravada no final de semana anterior à visita, “em função de absenteísmo por doença, em decorrência, especialmente, de contaminação pela covid-19” e, também, que “Na enfermagem intubados se repete o problema de afastamento por adoecimento. Em média, faltam dois profissionais da área por turno, em decorrência de doenças.”. (Associados, e-DOC 6AA4AF66-e, fls. 2/3, atrelado ao e-DOC 8816A9F0-e)

---

<sup>21</sup> Anteriormente ao Ofício nº 198/2022-G2P, a Segunda Procuradoria do MPJTCDF já havia encaminhado o Ofício nº 81/2022-G2P (Associados, e-DOC 751E741E-e atrelado ao e-DOC 8816A9F0-e) com *links* de reportagens acerca de falta de profissionais no HMIB, bem como o relatório de vistoria no HMIB em 14/02/2022, do SindMédico-DF.

<sup>22</sup> O HRAN havia passado a ser referência para o tratamento do Covid-19 e todo o atendimento das especialidades ginecologia e obstetrícia havia sido transferido para o HMIB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

157. No Ofício nº 6651/2022 – SES/GAB (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c), de 26/09/2022, encaminhado pela SES/DF, apresenta-se a relação de médicos da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia (UGO), bem como na Unidade do Centro Obstétrico (UCOB)<sup>23</sup>, especificando-se o setor de atuação e aqueles que realizam escala de plantão. (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fls. 3/7)

158. Ainda por meio do Ofício supra, e documentação anexa<sup>24</sup>, a SES/DF manifestou-se quanto: ao quantitativo de médicos escalados por Unidade e o quantitativo mínimo necessário segundo as normas (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fls. 8/13); à existência de médicos escalados para o Centro Cirúrgico mesmo com cirurgias suspensas (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fl. 13); às unidades para as quais os médicos apresentam-se no caso de cancelamento de cirurgias eletivas anteriormente agendadas (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fl. 13); aos médicos ginecologistas-obstétricos que foram escalados para plantões no Pronto Socorro/Centro Obstetrício (PS/CO), bem como quais não foram escalados e por qual motivo (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fls. 13/17); à existência e justificava da necessidade de dois médicos por aparelho de ecografia (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fl. 17); à existência de déficit de horas semanais de trabalho médico na especialidade neonatologia (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fl. 17).

159. Em relação ao número mínimo de médicos estabelecidos em norma, conforme as informações prestadas pelo próprio HMIB, foram constatados os desatendimentos relacionados no Quadro 04 a seguir:

**Quadro 04: Não atendimento quanto ao número mínimo de médicos no HMIB**

Unidade ou Setor	Não atendimento às normas
ALCON <sup>25</sup> , da UGO	Na enfermaria da ALCON <i>“temos 2 médicos para visita (...), pela parametrização temos que escalar 01 médico para cada 20 leitos no turno da manhã, todos os dias da semana.”</i> (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 15) Em visita ao setor de administração da UGO/UCOB, em 24/11/2022, a chefe do setor informou que a ALCON possui 47 leitos. (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 1) Seriam necessários 3 médicos para as visitas na enfermaria.
Centros cirúrgicos ginecológica, uro-ginecológica e endoscopia ginecológica, da UGO	Algumas salas com 2 cirurgiões (5 equipes) e outras salas com 1 cirurgião (3 equipes). (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 15) São parametrizados 2 cirurgiões por sala operatória, a depender da complexidade cirúrgica, poderão ser parametrizados até 3 cirurgiões por sala. (Associados, e-DOC 14F6FC9A-c, fl. 34) Pelo menos 3 equipes de cirurgiões não atendem à parametrização.
Unidade de Clínicas Cirúrgicas Pediátrica	As escalas do plantão são elaboradas com 1 ou 2 médicos cirurgiões pediatras por turno (manhã, tarde, noite) todos os dias da semana, conforme disponibilidade de carga horária. Segundo normas do CRM-DF deveria contar com 2 cirurgiões pediatras escalados por turno de plantão. (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 16) As escalas de plantão que são elaboradas com apenas 1 médico cirurgião desatendem as normas.

<sup>23</sup> A UCOB é popularmente conhecida como Pronto Socorro do Centro Obstétrico. (informação da Dra. Simone Caetano). (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 1)

<sup>24</sup> Peças 195 a 211

<sup>25</sup> Alojamento Conjunto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Centros Cirúrgicos Eletivos (cirurgia pediátrica geral e urologia pediátrica)	Algumas salas com 2 cirurgiões (4 equipes) e outras salas com 1 cirurgião (2 equipes). Pela parametrização tem que se escalar 2 cirurgiões para cada sala cirúrgica eletiva. (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 16) Duas equipes com apenas 1 cirurgião desatendem as normas.
UTI Pediátrica	Considerando a lista de médicos da unidade, dispõe de 590 horas semanais atualmente na unidade. A necessidade de médicos configura um total de 504 horas para o funcionamento da Unidade. Considerando um Índice de Segurança de Trabalho (IST) necessário de 20%, esta unidade necessita de 605 horas de médicos para não ter déficit. Com um IST de 25% usualmente utilizado em unidades de terapia intensiva esse quantitativo necessário seria de 630 horas semanais. (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 18) Portanto, considerando o IST, existe um déficit de até 40 horas semanais na Unidade, o que indica que há déficit de médicos.
UTI da Mulher	Considerando a lista de médicos da Unidade, dispõe-se de 274 horas semanais atualmente (sem IST). Pelas normas legais vigentes (RDC 07/2010) a unidade necessita de 288 horas de médicos para não ter déficit. (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 19) Portanto, a Unidade está com um déficit de 14 horas semanais, o que indica que há déficit de médicos.
Unidade de Pediatria (UPED)	204 horas médicas efetivas, descontando-se horas bloqueadas nas unidades de internação e terapia intensiva. Considerando o Manual de Parâmetros para Dimensionamento da Força de Trabalho SES/DF, que preconiza, para unidades de internação, 1 médico rotineiro para cada 15 leitos, por 6 horas ao dia, 7 dias da semana, e que a unidade dispõe de 50 leitos ativos divididos em Ala A (18 leitos), Ala B (16 leitos) e UDIP (16 leitos), conforme diagnósticos dos pacientes, registra-se quantitativo de 287,2 horas médicas necessárias, considerando Índice de Segurança Técnico de 14% conforme o Manual. A UPED apresenta um déficit atual de 83,2 horas médicas. (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 21) Portanto, indica-se que há déficit de médicos.
Emergência Pediátrica	Devido aos afastamentos legais (Licenças Médicas, Restrições estabelecidas após análise da Medicina do Trabalho), a escala médica tem sido confeccionada sem atender a parametrização sendo que, em alguns dias, conseguimos atingir o mínimo estabelecido conforme descrição abaixo. (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fls. 21/22) Portanto, existe déficit de médicos.
Unidade de Neonatologia	O quantitativo semanal atualmente é de 952 horas médicas, levando-se em consideração os turnos matutino, vespertino e noturno nos 7 dias da semana. <i>"1344 horas seriam necessárias para o quantitativo mínimo levando-se em consideração as normas para os turnos matutino, vespertino e noturno nos 7 dias da semana."</i> (Peça 211, e-DOC AECA61A5, fl. 30) Portanto, existe um déficit de 392 horas semanais, o que indica que há um déficit de médicos.

Fonte: Despacho – SES/CONT/ASDOC (96393286) (Peça 211, e-DOC AECA61A5) e Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede (Associados, e-DOC 14F6FC9A-e)

160. De acordo com informação da Dra. Simone Caetano, da secretaria de administração da UGO e UCOB, setor responsável pela elaboração das escalas médicas, nessas duas unidades não há excesso de médicos lotados em nenhum dos setores; em geral há falta de profissionais. Ademais, acontecem licenças médicas, licenças maternidade, férias, e outros afastamentos legais, o que prejudica ainda mais o atendimento das quantidades de médicos mínimos segundo a parametrização. (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 1)

161. Conforme o Decreto nº 38.982/2018, art. 1º, § 2º, o HMIB tornou-se Unidade de Referência Distrital (URD). Com isso, a unidade passou a ser referência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

para todo o DF. As URDs concentram processos de atendimento de alta complexidade e têm como característica dar suporte para toda a rede em especialidades específicas. Nos casos de urgência e emergência, essas unidades atendem alta complexidade, ou seja, os demais casos podem ser atendidos em Unidades Básicas de Saúde. ([www.saude.df.gov.br/web/guest/w/hmib-se-torna-unidade-de-referencia-distrital](http://www.saude.df.gov.br/web/guest/w/hmib-se-torna-unidade-de-referencia-distrital), consulta realizada em 25/01/2023, às 13h27min)

162. A Dra. Simone Caetano informou que apesar do HMIB ser uma URD, o Pronto Socorro do Centro Obstétrico ainda funciona no sistema porta aberta<sup>26</sup>, diferentemente de URDs da maioria dos estados da federação que trabalham no sistema porta fechada<sup>27</sup>. Dessa forma, existe uma demanda extra de pacientes de outras regiões pelo atendimento no HMIB que poderia ser atendida em Hospitais Regionais, fato que sobrecarrega o atendimento no HMIB. Diante dessa situação, tenta-se transferir a paciente para a Regional de Saúde indicada, conforme a Portaria nº 1321/2018<sup>28</sup>, mas nem sempre isso é possível, pois a transferência deve ser absolutamente segura<sup>29</sup>. (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 1)

163. Quanto à necessidade de dois médicos para um aparelho de ecografia, a SES/DF argumentou no Ofício nº 6651/2022 – SES/GAB, o seguinte (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fl. 17), *in verbis*:

*Na unidade de medicina fetal temos um turno em que há 2 médicos, não digo que no aparelho de ecografia mas sim dois médicos para o atendimento as pacientes e a família dos casos da Medicina Fetal, são casos delicados, muitas vezes enquanto um exame é realizado por um médico o outro está com a família explicando sobre o caso. Sempre há a necessidade de duas assinaturas para encaminhamento de casos judicializados. Com a presença de dois médicos o serviço nunca fica sem atendimento e isso é em apenas um turno de 07 existentes na medicina fetal.*

164. Ainda acerca do tema supra, a Dra. Andréia Araújo, Diretora de Atenção à Saúde do HMIB, endossou as informações prestadas no Ofício e acrescentou, como exemplo de caso judicializado que necessita de duas assinaturas, a interrupção de gravidez (Associados, PT Nº 12/2023-DIFIPE1, e-DOC 79FF8F6F-e), bem como a Dra. Simone Caetano asseverou que o HMIB, por ser uma URD, possui atividades específicas voltadas para o atendimento materno infantil, dentre os quais,

---

<sup>26</sup> O sistema porta aberta significa que a Unidade de Referência atende quem chega ao Pronto Socorro, e não só os casos referenciados.

<sup>27</sup> O sistema porta fechada significa que a Unidade de Referência atende tão somente os casos que lhe são referenciados.

<sup>28</sup> Portaria que institui a Vinculação do Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha e normatiza os critérios de admissão hospitalar, encaminhamento e remoção das mulheres gestantes no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

<sup>29</sup> Art. 9º Sobre a movimentação por remoção da gestante/parturiente entre unidades hospitalares:

I - A remoção deverá acontecer com responsabilidade e segurança, cabendo à equipe obstétrica assistente avaliar se a gestante está em condição de remoção, tanto no momento de sua solicitação como na ocasião do transporte;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

na Medicina Fetal, o atendimento à prematuridade extrema<sup>30</sup> e a realização de cirurgias intrauterinas (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e).

165. Em 24/11/2022, o Corpo Técnico do Tribunal realizou visita à sala em que funciona o grupo de Medicina Fetal, onde está instalado o aparelho de ecografia mencionado na Representação nº 91/2020-G2P. Estavam nessa sala, o Psicólogo Marco Antônio Nascimento e a Técnica Administrativa Flávia Araújo, que informaram que os dois médicos da Medicina Fetal estão atualmente trabalhando nesse setor em dias diferentes (a Dra. Danielle do Brasil, no turno da manhã de quinta-feira, e o Dr. Marcelo Filippo, no turno da manhã de segunda-feira), atendendo cerca de 8 (oito) pacientes por turno cada um deles, e reúnem-se uma vez por semana para tratarem de casos especiais<sup>31</sup>. (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 2)

166. Quanto à situação do atendimento no Pronto Socorro do Centro Obstétrico do HMIB, realizou-se observação na sala de espera desse pronto socorro, em 17/11/2022, e se constatou nos registros do painel que havia paciente aguardando o atendimento por 3 (três) horas e 56 (cinquenta e seis) minutos, conforme as fotos 1 e 2 abaixo (Associados, PT Nº 12/2023-DIFIPE1, e-DOC 79FF8F6F-e). Enquanto em uma segunda observação realizada em 24/11/2022, constatou-se paciente aguardando o atendimento por 1 (uma) hora e 48 (quarenta e oito) minutos, conforme as fotos 3 e 4 abaixo (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 2).

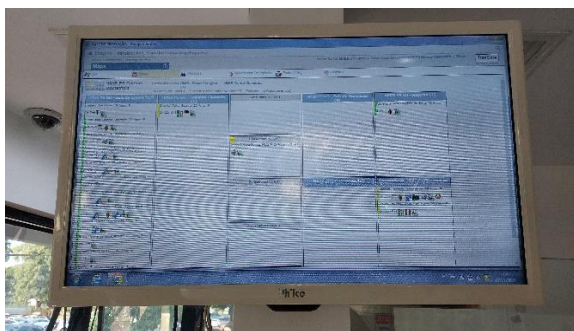


Foto 1: Painel com tempo de espera para o atendimento das pacientes, no dia 17/11/2022.

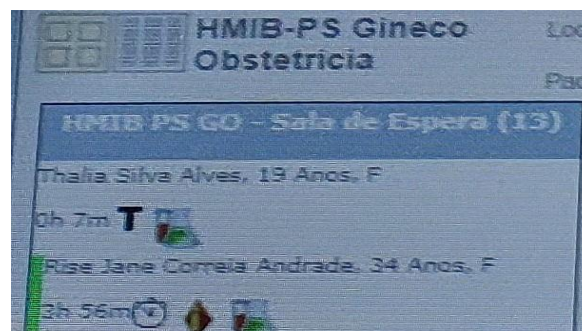


Foto 2: Detalhe do painel mostrando o tempo de 3h e 56 min de espera para a paciente com mais tempo aguardando.

<sup>30</sup> A prematuridade extrema abaixo de 24 semanas de gestação deve ter todos os atendimentos no HMIB.

<sup>31</sup> A médica Danielle do Brasil estava em gozo de férias nesse dia. (Associados, Documento de Auditoria 20/2023-DIFIPE1, e-DOC C88B13D1-e)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

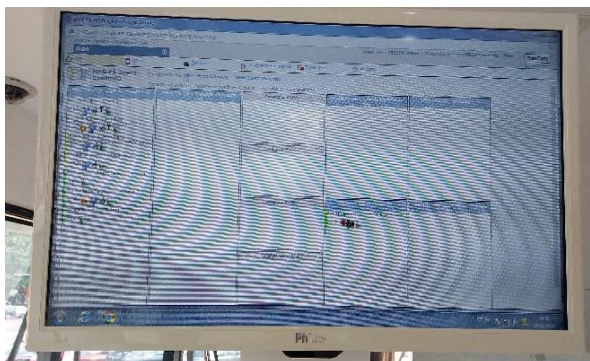


Foto 3: Painel com tempo de espera para o atendimento das pacientes, no dia 24/11/2022.

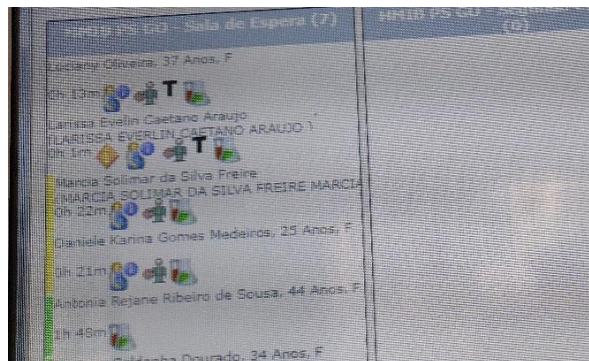


Foto 4: Detalhe do painel mostrando o tempo de 1h e 48 min de espera para a paciente com mais tempo aguardando.

167. Acerca das unidades para as quais os médicos apresentam-se em caso do cancelamento de cirurgias, a SES/DF respondeu nos seguintes termos (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fl. 13):

*No caso de cancelamento de cirurgia e/ou não liberação de sala cirúrgica os cirurgiões são orientados a se direcionar ao centro obstétrico, alguns tem as horas convertidas para visitas de enfermaria no final de semana por não conseguirmos fechar a escala, outros são orientados a realizar as atividades de ambulatório, em virtude da demanda de pacientes existentes, tais como os médicos da endoscopia e mastologia, além de resolverem também questões burocráticas que se relacionam ao SEI (processos) e a SISREG DF (sistema de regulação de consultas e cirurgias), pois existem tabelas que devem ser atualizadas constantemente.*

168. De acordo com o documento “Relatório – Médicos do HMIB”, encaminhado pela Jurisdicionada, existem 33 (trinta e três) médicos ginecologistas-obstétricos na UCOB do HMIB, e apenas um deles, o médico Jorge Ernesto Garzon Aguillon (matrícula 01377396), não foi escalado para plantões no período de janeiro/2022 a setembro/2022. (Peça 197, e-DOC 16907442-c, fls. 2/3)

169. A Dra. Simone Caetano, esclareceu que o médico da UCOB Jorge Ernesto Garzon Aguillon realiza atendimento nas enfermarias, onde existe mais dificuldades para lotar médicos, que acontece em virtude de as enfermarias possuírem menores vantagens<sup>32</sup>, e, assim, os médicos têm preferência por horários noturnos. (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 1)

170. Por meio do Ofício nº 8347/2022-SES/GAB, de 06/12/2022, a SES/DF encaminhou a seguinte resposta quanto ao fato do médico Jorge Ernesto

<sup>32</sup> Nas enfermarias o adicional é de 10%; enquanto o plantão de emergência tem adicional de 20%. Nas enfermarias o período de férias anual é de 30 dias; enquanto na emergência são dois períodos de 20 dias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Garzon Aguillon não ter sido escalado para plantões no período de janeiro/2022 a setembro/2022, *in verbis*: (Peça 252, e-DOC 302B62D4-c, fl. 4)

*O servidor Jorge Ernesto Garzon Aguillon lotado na UCOB/HMIB encontra-se cumprindo jornada de trabalho nas enfermarias de alojamento conjunto, inclusive com rodízio de final de semana, em cumprimento a parametrização da SES/DF onde se tem 1 medico para cada 20 pacientes internadas, escala esta que não concede aos servidores 2 periodos de ferias anuais de 20 dias, bem como o adicional de insalubridade equiparado ao da emergencia, mesmo trabalhando com pacientes com molestias infecto contagiosas e nos feriados, o que reduz o numero de voluntarios para seu cumprimento.*

171. Em relação à transparência e impessoalidade na elaboração das escalas médicas, as informações prestadas são de que os dias da semana e horários que os médicos são escalados, em geral, não sofrem alterações. Ou seja, servidor novo num setor, normalmente deve assumir os horários sem médicos escalados na Unidade. Assim, as alterações que acontecem nas escalas de um mês para outro são, na maior parte das vezes, por alguma intercorrência, seja temporária, tais como por licença médica e férias, seja permanente, tais como por aposentadoria e movimentação. Nesses casos, procura-se atender a parametrização do número mínimo de médicos e, na medida do possível, as preferências dos servidores médicos. (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fls. 1/2)

172. Salienta-se que a elaboração das escalas dos médicos é uma atividade de gestão e, sob esse aspecto, refoge em certa medida às atribuições desta SEFIPE. Essa observação foi, inclusive, abordada no âmbito do Processo nº 0600-00009731/2020-02-e, que tratou inicialmente da Representação nº 91/2020-GPCF.

173. Na manhã do dia 24/11/2022, visando verificar a fidedignidade no cumprimento das escalas médicas, realizou-se observação no exercício laboral dos médicos segundo a escala de serviços<sup>33</sup> para a UCOB do HMIB (Associados, Documento de Auditoria Nº 9/2023-DIFIPE1, e-DOC 6163ADA5-e). O Quadro 5 a seguir apresenta as informações e observações constatadas (Associados, PT Nº 13/2023-DIFIPE1, e-DOC B445A71F-e, fl. 2):

**Quadro 05 – Observações constatadas na visita à UCOB/HMIB**

Médico Ginecologia e Obstetrícia escalado	Matrícula	Código	Observações
Jorge Ernesto Garzon Aguillon	01377396	EM6	Encontrava-se trabalhando na Enfermaria.

<sup>33</sup> Os médicos que estavam escalados para trabalhar na UCOB na manhã do dia 24/11/2022 eram: Jorge Ernesto Garzon Aguillon, matrícula nº 01377396; Leise Neves Santana, matrícula nº 16772644; Marcelo Freitas de Cabral Fagundes, matrícula nº 0140492X; Maria Clotilde Silva, matrícula nº 01314572; Monia Carla Araújo Barbosa Soares, matrícula nº 01571591; Ricardo Barbosa Alves, , matrícula nº 01594052; Sarah Marques e Silva, matrícula nº 01697633; Soraia de Oliveira Soares e Sousa, matrícula nº 01538926.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Leise Neves Santana	16772644	M6	Havia apresentado atestado de licença médica.
Marcelo Freitas de Cabral Fagundes	0140492X	PM6	Encontrava-se trabalhando no Pronto Socorro.
Maria Clotilde Silva	01314572	IPM5	Não havia comparecido e nem justificado. Posteriormente, apresentou atestado de licença médica, o qual ainda não havia sido homologado em 05/12/2022.
Monia Carla Araújo Barbosa Soares	01571591	PM6	Encontrava-se trabalhando no Pronto Socorro.
Ricardo Barbosa Alves	01594052	AM4	Encontrava-se trabalhando no Ambulatório.
Sarah Marques e Silva	01697633	PM6	Estava em gozo de férias.
Soraia de Oliveira Soares e Sousa	01538926	PM6	Havia apresentado atestado de licença médica.

174. A elaboração das escalas dos médicos deve obedecer ao estabelecido na parametrização. Conforme constata-se nas informações incluídas no Quadro 4, o número mínimo de médicos lotados e horas mínimas dos médicos lotados não é/são atendido(s) em diversas unidades do HMIB, inclusive na UGO e UCOB.

175. Em relação ao número de médicos escalados acima do que prescrevem as normas, não foi identificada essa situação no HMIB nas informações obtidas. Na verdade, o que se constatou foi o déficit de médicos de uma forma geral, agravada em decorrência de afastamentos por diversos motivos, principalmente licenças médicas recorrentes. (Peça 211, e-DOC AECA61A5)

176. Cita-se também, além dos afastamentos mais comuns (licenças médicas, licenças maternidades e paternidades, férias), a existência no HMIB de casos de horas cedidas para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), preceptoria médica e supervisão de residência<sup>34</sup>.

177. A respeito do déficit de horas semanais de trabalho médico na especialidade de neonatologia, confirmou-se, com base nas informações prestadas pela SES/DF e os parâmetros mínimos para essa especialidade médica, a existência desse déficit em um quantitativo de 392 horas semanais.

178. Na relação de 39 (trinta e nove) médicos ginecologistas-obstétricos da UGO, constatou-se o seguinte: 9 (nove) realizam preceptoria de residência médica;

<sup>34</sup> Mas essa questão tende a ser resolvida com a criação do quadro de Pessoal da ESCS, que deixou de integrar a FEPECS para integrar a UnDF, conforme diagnosticado no Processo 16.657/2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

3 (três) realizam supervisão de residência; e 1 (um) realiza preceptoria de residência médica e é cedido para FEPECS/ESCS (mestrado). Por sua vez, na relação de 27 (vinte e sete) médicos ginecologistas-obstétricos da UCOB, constatou-se o seguinte: 7 (sete) realizam preceptoria de residência médica; e 1 (um) é cedido para FEPECS (ESCS). (Peça 212, e-DOC 19D7A0A1-c, fls. 13/17)

179. Portanto, de acordo com o que se constatou na presente fiscalização, o desatendimento ao número mínimo de médicos estabelecido na parametrização ocorre com frequência em diversas unidades do HMIB, inclusive na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia. (Associados, e-DOC 751E741E-e atrelado ao e-DOC 8816A9F0-e)

180. Dessa forma, sugere-se que seja determinado à SES/DF que adote providências a fim dotar o HMIB do número mínimo de médicos que possibilite a elaboração das escalas de trabalho da Unidade do Centro Obstétrico, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia e da Unidade de Neonatologia, bem como das demais unidades, atendendo aos parâmetros mínimos de força de trabalho estabelecidos, e que, em parceria com o HMIB, analise uma forma de diminuir o número de médicos cedidos para a FEPECS (ESCS), para a preceptoria médica e para a supervisão de residência.

### **Causas**

181. (1) Deficiência no número de médicos; (2) grande quantidade de licenças médicas; (3) afastamentos decorrentes de horas cedidas para a FEPECS (ESCS), para a preceptoria médica e para a supervisão de residência.

### **Efeitos**

182. (1) Estresse excessivo sofrido pelos médicos em serviço; (2) atendimento ao paciente com qualidade reduzida; (3) tempo de espera do paciente aumentado.

### **Proposições**

183. Ante o exposto, sugere-se ao e. Plenário que determine à SES/DF que adote providências a fim dotar o HMIB do número mínimo de médicos, nas respectivas especialidades, que possibilite a elaboração das escalas de trabalho da Unidade do Centro Obstétrico, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia e da Unidade de Neonatologia, bem como das demais unidades, atendendo aos parâmetros mínimos de força de trabalho estabelecidos, e que, em parceria com o HMIB, analise uma forma de diminuir o número de médicos cedidos para a FEPECS (ESCS), para a preceptoria médica e para a supervisão de residência, dando ciência ao Tribunal das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Benefícios esperados**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

184. Melhor qualidade no atendimento ao público e melhor qualidade de trabalho para os médicos servidores.

**2.3 QA 3: Quais os resultados dos processos administrativos e das apurações realizados pela SES/DF em relação as irregularidades indicadas?**

*Quanto ao item de verificação 7 da Matriz de Planejamento, que trata dos resultados das apurações levadas a efeito nos autos do Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36, constatou-se que no âmbito do referido processo elas ainda não foram concluídas, bem como que o adicional de insalubridade voltou a ser pago à servidora em suas duas matrículas, mesmo tendo sido elegível para readaptação funcional, com restrições definitivas, inclusive para trabalho em ambiente insalubre.*

*Acerca do item de verificação 8 da Matriz de Planejamento, que trata da instauração e conclusão de Processo Administrativo com o objetivo de apurar possível irregularidade consistente na manutenção do pagamento da remuneração da ex-servidora Marina Brito de Mesquita, matrícula nº 1684397-5, por aproximadamente 3 (três) anos após a exoneração, constatou-se que foram adotadas algumas providências visando a apuração e a devolução de possíveis valores pagos de forma indevida à ex-servidora, todavia, o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado ainda não foi concluído, e, portanto, a devolução dos possíveis valores pagos de forma indevida à ex-servidora não foi concretizada.*

*Sobre o item de verificação 9 da Matriz de Planejamento, que trata da denúncia sobre o não tratamento das folhas de ponto dos servidores do Centro de Saúde da UBS 04, CPP e DCCP, do Centro de Saúde do Lúcio Costa, dos meses de agosto e setembro de 2020, verificou-se que as folhas de ponto dos meses de maio/2020, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020, nos centros de saúde do Centro de Progressão Penitenciária (CPP) e da Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), não foram tratadas de forma adequada.*

**2.3.1 Achado 08 – As apurações levadas a efeito nos autos do Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36 ainda não foram concluídas.**

**Critérios**

185. Os critérios referentes às apurações no âmbito do Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36 são:

- a) Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

II – dez por cento, no caso de periculosidade.

§ 1º O adicional de irradiação ionizante deve ser concedido nos percentuais de cinco, dez ou vinte por cento, na forma do regulamento.

§ 2º A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento.

- b) Art. 277. Ao servidor efetivo que sofrer redução da capacidade laboral, comprovada em inspeção médica, devem ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público.

### **Análises e Evidências**

186. No âmbito do Processo nº 00600-00005496/2020-91-e, a Corte de Contas proferiu a Decisão nº 4007/2020 (Associados, e-DOC 9DC9E18B-c), em que conheceu da Representação nº 57/2020-G2P/MPCDF (Associados, e-DOC ADDCB71F-c) subscrita pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, bem como autorizou que os fatos narrados na referida representação fossem objeto de verificação em sede de futura auditoria de regularidade.

187. A Representação nº 57/2020-G2P/MPCDF tratou de denúncia acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos no âmbito da SES/DF, consistente em ocorrência de desvio de função cumulado com irregular percepção de adicional de insalubridade por servidora, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem.

188. Ao tomar conhecimento da Decisão nº 4007/2020 acerca da Representação nº 57/2020-G2P/MPCDF, a jurisdicionada encaminhou manifestação que foi objeto de análise pelo Corpo Técnico da SEFIPE nos autos do Processo 00600-00005496/2020-91-e. Em instrução da DIFIPE2, informou-se que foi verificado que a Gerência de Readaptação Funcional (GERF) concluiu que a servidora em questão seria elegível para readaptação funcional, com restrições definitivas, inclusive para trabalho em ambiente insalubre. (Associados, e-DOC 2004BFA3-c, fl. 3)

189. Ademais, conforme a instrução da DIFIPE2, a Administração da SES/DF havia exonerado a servidora do cargo em comissão e, a princípio, deu-lhe novas lotações em atividades compatíveis com as restrições que lhe foram impostas. Assim, essa servidora deixou de perceber o adicional de insalubridade e, em vista disso, as irregularidades haviam cessado, bem como havia sido autuado o Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36, submetendo a matéria à Unidade Setorial de Correição Administrativa (USCOR/SES). (Associados, e-DOC 2004BFA3-c, fls. 3/4)

190. A Corte de Contas, então, no âmbito do Processo 00600-00005496/2020-91-e, mediante a Decisão nº 2603/2021 (Associados, e-DOC ABB5EAA5-c), decidiu: *“II – determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, em futura auditoria*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

a ser realizada no referido órgão jurisdicionado, verifique o resultado das apurações levadas a efeito nos autos do Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36;”.

191. Na presente Auditoria de Conformidade, constatou-se o Ofício nº 7669/2021 – SES/GAB, de 02/08/2021, encaminhado ao TCDF pela Jurisdicionada e juntado ao Processo 00600-00005496/2020-91-e, no qual se informa que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas prestou esclarecimentos afirmando que o Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36 encontrava-se em Apuração Preliminar (fase inquisitória). (Associados, e-DOC 3EEC0463-c, fl. 2)

192. Atendendo questionamento do Corpo Técnico acerca dos resultados das apurações levadas a efeito nos autos do Processo SEI nº 00060-00186929/2021-36, mediante o Ofício nº 6109/2022 – SES/GAB (Peça 42, e-DOC 112D3AB2-c), a SES/DF apresentou a seguinte resposta:

*Quanto ao Processo Administrativo nº SEI nº 00060-00186929/2021-36, este foi encaminhado para PIP - Procedimento de Investigação Preliminar, o qual foi verificado indícios de irregularidades, e foi sugerido aplicações de TAC - Termo de Ajuste de Conduta à servidora. Os autos serão encaminhados para a Controladora Setorial da Saúde para análise e deliberações.*

193. Após o recebimento de manifestação a novos questionamentos, bem como a liberação do acesso externo ao Corpo Técnico do Tribunal para o Processo SEI nº 00060-00186929/2021-36, constatou-se as informações a seguir:

- a) em Juízo de Admissibilidade nº 1717/2021 – SES/CONT/USCOR/CPJA que tratou dos autos acerca da Representação nº 57/2020 – G2P, sugeriu-se: “a realização de Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, com a finalidade de reunir informações necessárias à apuração dos fatos narrados por meio das demandas relacionada” (Associados, e-DOC 5494DC56-e, fl. 6);
- b) em Relatório SEI-GDF nº 318/2022 – SES/CONT/USCOR/DIAPPP/2ªCPIP, a 2ª CPIP entendeu que houve indícios mínimos de materialidade de descumprimento de dever funcional, motivo pelo qual sugeriu-se que fosse analisada a possibilidade de adoção do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em desfavor da servidora Kelane Soares de Carvalho, matrículas nº 1658086-9 e nº 1674056-4, e da servidora Merivanda Ferreira Lima, matrícula nº 0135022-6, bem como sugeriu a adequação imediata do local de trabalho da servidora Kelane Soares de Carvalho em conformidade com o Laudo de Readaptação (Associados, e-DOC 8D05829A-e, fl. 13);
- c) em Decisão nº Acolhimento TAC/2022 – SES/CONT (96498134), a Controladoria Setorial da Saúde acolheu o Relatório nº 318/2022 – SES/CONT/USCOR/DIAPPP/2ªCPIP para que se remetesse os autos à Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos (DIMEC) para se proceder com as competências estabelecidas por meio da Portaria nº 54/2021, em face das servidoras em questão (Associados, e-DOC 35E88ABC-e, fl. 1);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

d) em Relatório SEI-GDF nº 263/2022 – SES/CONT/USCOR/DIMEC, de 10/10/2022, a DIMEC entendeu que as servidoras Kelane Soares de Carvalho e Merivanda Ferreira Lima preenchem as condições legais objetivas necessárias para que se proceda com as proposituras dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) (Associados, e-DOC 1002BB67-e, fl. 2).

194. Verificou-se que nas apurações levadas a efeito nos autos do Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36 quanto à denúncia sobre possível desvio de função por parte da servidora efetiva da SES/DF Kelane Soares de Carvalho, matrículas 1658086-9 e 1674056-4, realizou-se o Juízo de Admissibilidade e o Procedimento de Investigação Preliminar do fato, bem como entendeu-se a necessidade de que se proceda com TAC. Portanto, as apurações, a despeito de tramitarem há quase um ano e meio, ainda não foram concluídas.

195. Em consulta ao SIGRH, no CADHIP31, constatou-se que o adicional de insalubridade, na matrícula 1658086-9, voltou a ser pago à servidora em 04/03/2021<sup>35</sup>, bem como, na matrícula nº 1674056-4, voltou a ser pago em 09/06/2021<sup>36</sup>. (Associados, PT Nº 2/2022-DIFIPE1, e-DOC 00FF7914-e)

196. Já em consulta ao PAGMAN34, do mesmo SIGRH, constatou-se que a servidora Kelane Soares de Carvalho continua recebendo o adicional de insalubridade no grau médio (10%), para ambas as matrículas. (Associados, PT Nº 1/2022-DIFIPE1, e-DOC D69EEEFA-e)

197. Conforme o exposto, constatou-se que foram realizados procedimentos no Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36, todavia as apurações ainda não foram concluídas, apesar de estarem tramitando há mais de um ano e meio. Constatou-se, ainda, que o pagamento do adicional de insalubridade à servidora, na matrícula nº 1658086-9 e 1674056-4, foi reiniciado, mesmo tendo sido ela elegível para readaptação funcional, com restrições definitivas, inclusive para trabalho em ambiente insalubre.

198. Dessa forma, sugere-se à e. Corte de Contas que determine à SES/DF que proceda com urgência à conclusão da apuração tratada no Processo SEI nº 00060-00186929/2021-36, e que esclareça sobre o reinício dos pagamentos do adicional de insalubridade à servidora Kelane Soares de Carvalho, em ambas as matrículas, bem como inclua esse fato para apuração nos autos do Processo SEI nº 00060-00186929/2021-36, e, ainda, altere a lotação da servidora Kelane Soares de Carvalho de ambiente insalubre que esteja trabalhando, em razão de Laudo de Readaptação que estabelece que a servidora deva estar trabalhando em ambiente salubre.

---

<sup>35</sup> Havia sido finalizado o pagamento em 01/10/2020.

<sup>36</sup> Havia sido finalizado o pagamento em 21/12/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## **Causas**

199. (1) Lotação em ambiente insalubre de servidora com Laudo de Readaptação que estabelece que deva estar laborando em ambiente salubre; (2) morosidade nas apurações levadas a efeito nos autos do Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36.

## **Efeitos**

200. (1) Servidora laborando em ambiente imprópria para suas condições; (2) em relação à não finalização das apurações do Processo SEI nº 00060-00186929/2021-36, infere-se que atrasa e dificulta a tomada de decisão, assim como a adoção de providências necessárias pela Administração Pública.

## **Proposições**

201. Ante o exposto, sugere-se que se determine à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I) proceda com urgência à conclusão das apurações levadas a efeito nos autos do Processo SEI nº 00060-00186929/2021-36;
- II) esclareça à Corte de Contas sobre o reinício dos pagamentos do adicional de insalubridade à servidora Kelane Soares de Carvalho, em ambas as matrículas (nº 1658086-9 e 1674056-4), incluindo esse fato nas apurações de que trata o referido Processo 00060-00186929/2021-36;
- III) altere a lotação da servidora Kelane Soares de Carvalho de ambiente insalubre que esteja laborando, em razão de Laudo de Readaptação que estabelece que a servidora deva estar laborando em ambiente salubre.

## **Benefícios Esperados**

202. Celeridade e efetividade nas apurações levadas a efeito nos autos do Processo sigiloso SEI nº 00060-00186929/2021-36 e adequação do ambiente de trabalho da servidora.

**2.3.2 Achado 09 – Não conclusão do Processo Administrativo SEI nº 00060-00262286/2021-34 sobre possível permanência de pagamento de remuneração à ex-servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula nº 1684397-5, por aproximadamente 3 (três) anos após a exoneração.**

**Achado 10 – Não houve até o momento determinação de devolução de possíveis valores pagos de forma indevida à ex-servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula nº 1684397-5, nem quanto à necessidade de aplicação de sanção.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## **Critérios**

203. (1) Decisão nº 2490/2022, item II; (2) instauração e conclusão do Processo Administrativo SEI nº 00060-00262286/2021-34.

## **Análises e Evidências**

204. O Tribunal, mediante a Decisão nº 148/2022 (Associados, e-DOC 22D5C4AC-c), conheceu da Representação nº 66/2021-G2P (Associados, e-DOC 902F5F77-c) e dos documentos anexos<sup>37</sup>, oferecida pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira do MPJTCDF, versando acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos da SES/DF, consistente na manutenção do pagamento da remuneração de ex-servidora por longo lapso temporal – aproximadamente 3 (três) anos após sua exoneração.

205. Mediante a Decisão supra, o Tribunal determinou à SES/DF que adotasse medidas administrativas visando à recomposição do prejuízo experimentado pelo erário em função do pagamento indevido de remuneração à ex-servidora de matrícula nº 1684397-5 (item II da Decisão), bem como, autorizou a inclusão da matéria em futura fiscalização a ser realizada na SES/DF pela SEFIPE (item III da Decisão).

206. A SES/DF, tratando da Decisão nº 148/2022, no âmbito do Processo nº 00600-00010522/2021-84-e, por meio do Ofício nº 2689/2022 – SES/GAB (Associados, e-DOC 83F5CB9B-c, fls. 1/2), de 14/04/2022, encaminhou informações ao TCDF acerca das providências já adotadas.

207. Em documento anexo ao ofício supra<sup>38</sup>, salientou-se que constava apenas uma folha de frequência parcialmente assinada da servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula nº 1684397-5, em abril de 2018, e que o afastamento da servidora foi registrado no sistema, tendo em vista o Processo SEI nº 00060-00193184/2018-66 comunicando que a servidora foi admitida, após nomeação em abril de 2018, e no mesmo mês pediu exoneração do cargo. (Associados, e-DOC 83F5CB9B-c, fl. 9)

208. Ademais, em Despacho da Diretoria de Administração de Profissionais<sup>39</sup>, também anexo ao Ofício nº 2689/2022 – SES/GAB, informou-se que a questão havia sido enviada à SES/CONT/USCOR para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) visando a verificação dos fatos e suas implicações legais, bem como, segundo a Unidade de Correição, que a apuração iria correr em autos apartados, no Processo nº 00060-00262286/2021-34, a fim de se resguardar o sigilo. (Associados, e-DOC 83F5CB9B-c, fl. 7)

209. Em seguida, o TCDF proferiu a Decisão nº 2490/2022 (Associados, e-

---

<sup>37</sup> Peças 1 a 10 do Processo nº 00600-00010522/2021-84-e

<sup>38</sup> Despacho – SES/SRSCE/DA/GP/NGPESP-AN (84058828)

<sup>39</sup> Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIAP (84069148)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

DOC EBC92FAA-c), em que considerou os esclarecimentos prestados acerca da instauração do processo administrativo como suficientes para o atendido do item II da Decisão nº 148/2022.

210. Em 30 de junho de 2022, a Segunda Procuradoria do MPJTDF, por meio do Ofício nº 247/2022-G2P, considerando a gravidade da questão tratada no Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00262286/2021-34, solicitou a urgência na fiscalização autorizada pelo item III da Decisão nº 148/2022 “a fim de proceder a identificação e responsabilização pelos fatos lesivos destacando que eventual mora na sua realização poderá possibilitar a incidência da prescrição”. (Associados, e-DOC F2E5C373-e atrelado ao e-DOC 5EC47302-e)

211. No âmbito da presente auditoria, a SES/DF encaminhou manifestação por meio do Ofício nº 6109/2022 – SES/GAB (Peça 42, e-DOC 112D3AB2-c). No entanto, a manifestação tratou de assunto diverso do que fora solicitado pelo Corpo Técnico quanto ao que é analisado aqui. Comunicada sobre o engano, a Jurisdicionada encaminhou resposta complementar por correio eletrônico (Associados, e-DOC 5C5E3AB4-e) referente à questão em análise. Essa resposta informou o seguinte (Associados, e-DOC 29D03CA1-e, fls. 1/2), *in verbis*:

*Informa-se que em desfavor da servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula nº 1684397-5, foi localizado o processo nº 00060-00262286/2021-34, o qual apura possíveis infrações administrativas elencadas no artigo 193, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 840/2011.*

*O Relatório 360, concluiu as seguintes diligências a servidora:*

*“No que concerne à conduta da servidora **Mariana Brito de Mesquita, matrícula 1684397-5**, que ensejou a presente investigação, consideramos haver indícios de materialidade ante à possibilidade de abandono do cargo, isto é, de cometimento de infração grave do grupo I, e conforme fundamentado acima, sugerimos, salvo melhor juízo, **a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD**, em seu desfavor, no qual, por necessário, lhe será garantido o exercício da ampla defesa e contraditório.*

*De forma complementar, informamos que no curso da investigação vislumbrou-se elementos informativos capazes de formar convencimento acerca da autoria e materialidade de prática de infração disciplinar de natureza leve, em tese, cometida pela servidora **Glaucia Mendes de Almeida, matrícula 1400330-7**, quando Supervisora de Enfermagem responsável pela Unidade de Medicina Interna - UMEI do Hospital Regional da Asa Norte, motivo pelo qual sugerimos que a autoridade competente avalie a possibilidade de aproveitamento dos atos praticados no presente processo, bem como a adoção de medida disciplinar adequada ao caso.*

*Sugerimos ainda, envio da presente demanda à SUGEP, para eventual autuação de processo administrativo de ressarcimento ao*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*erário em desfavor da servidora **Mariana Brito de Mesquita, matrícula 1684397-5**, tendo em vista os indícios sugerirem o recebimento indevido de remuneração por parte da aludida servidora. Ressaltamos que a sugestão ora proferida não prejudica futuras apurações, caso sobrevenha ao conhecimento desta Diretoria, fato novo.*

*A Autoridade competente teve conhecimento do fato em **09 de junho de 2021**, motivo pelo qual o direito de punir prescreve para: advertência em **09 de junho de 2022**; suspensão em **09 de junho de 2023**; demissão em **09 de junho de 2026**.”*

*No presente momento foi designado uma servidora para proceder no âmbito das competências regimentais desta Diretoria de Conciliação e Mediação de Conflitos – DIMEC, a análise de admissibilidade para adoção de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.*

212. A seguir, a SES/DF apresentou nova manifestação por meio do Ofício nº 7570/2022 – SES/GAB (Peça 229, e-DOC DBAC2ABF-c, fls. 2/5), em que informou que nos autos do Processo nº 00060-00262286/2021-34 foi determinada a instauração de PAD, bem como se ofertou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a quem permitiu que ocorresse o possível pagamento irregular (Peça 229, e-DOC DBAC2ABF-c, fl. 4).

213. Ainda nesse Ofício, ressaltou-se o seguinte (Peça 229, e-DOC DBAC2ABF-c, fl. 4), *in verbis*:

*(...) seguindo a sugestão constante do Despacho SES/SUGEP/COAP/DIPAG (97885137), os autos foram encaminhados ao setorial de pessoal da Superintendência da Região de Saúde Central, cito NGPESP-AN/GP/DA/SRSCE, por meio do Despacho SES/SUGEP (98110070), com fins de obtenção de informações quanto as providências adotadas por essa Unidade visando apuração e devolução de possíveis valores pagos de forma indevida, entretanto, ainda não obtivemos a resposta nestes autos.*

214. Na documentação encaminhada pelo Ofício nº 7570/2022 – SES/GAB verificou-se manifestação<sup>40</sup> da Unidade Setorial de Correição Administrativa (USCOR) mencionando que o processo administrativo em curso na Unidade (Processo nº 00060-00262286/2021-34) encontrava-se para análise de admissibilidade para adoção de TAC. (Peça 229, e-DOC DBAC2ABF-c, fl. 51)

215. No Despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP)<sup>41</sup>, também encaminhado pelo Ofício supra, foi informado sobre a manifestação da Diretoria de Pagamento de Pessoal (DIPAG)<sup>42</sup> esclarecendo que após pesquisa no SIGRH, não foi localizado o processo de exoneração da servidora Mariana Brito de

<sup>40</sup> Despacho - SES/CONT/USCOR (97809362)

<sup>41</sup> Despacho - SES/SUGEP (98110070)

<sup>42</sup> Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIPAG (97885137)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Mesquita, matrícula nº 1684397-5, bem como ventilou-se a possibilidade de que o Processo SEI nº 00060-00180413/2021-88, não visível pela DIPAG, seja o processo de exoneração da servidora. (Peça 229, e-DOC DBAC2ABF-c, fl. 54)

216. Entretanto, em acesso externo ao Processo nº 00060-00180413/2021-88 realizado pela fiscalização, verificou-se que esse processo, gerado em 19/04/2021, consiste em “Pedido de Informação Interna”, no qual, por meio do Memorando nº 110/2021 – SES/SRSCE/HRAN/GENF (Associados, e-DOC BABD45EC-e), de 19/04/2021, a Gerência de Enfermagem do HRAN solicitou levantamento da lotação atualizada de três servidores que constavam como lotados no HRAN, mas que não laboravam nesse hospital, dentre esses, a servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula 1684397-5, que constava como admitida em junho de 2018 e que no mesmo mês havia pedido exoneração do cargo.

217. Em resposta acerca da servidora Mariana Brito de Mesquita, a Gerência de Pessoas da Diretoria Administrativa informou, em 30/07/2021, que ela se encontrava em processo de exoneração, uma vez que não laborava desde 2018. (Associados, e-DOC BA0A582D-e)

218. Pesquisando no sistema de pessoal, constatou-se que houve pagamento à servidora Mariana Brito de Mesquita até abril de 2021, enquanto a partir de maio de 2021 não mais ocorreu pagamento de vencimentos a essa servidora. (Associados, e-DOC 1F5915C7-e)

219. Portanto, verifica-se que pelo menos desde abril de 2021 havia documento tratando da inconsistência das informações encontradas quanto a servidora supra, a qual constava com pedido de exoneração em junho de 2018 e lotada no HRAN, mas não estava laborando no mesmo, e, ainda, que a servidora recebeu vencimentos até abril de 2021.

220. Ademais, constata-se que nas conclusões do Relatório 360 houve sugestão para Instauração de Processo Administrativo Disciplinar por haver indícios de infração grave do grupo I, bem como informações sobre o fato ser do conhecimento da autoridade competente em 09/06/2021 e sobre as prescrições quanto ao direito de punir.

221. Conforme o exposto, foram adotadas providências visando a apuração e a devolução de possíveis valores pagos de forma indevida. No entanto, o PAD instaurado ainda não foi concluído, encontrando-se na fase de análise de admissibilidade de TAC. Dessa forma, por ainda não ter havido resultado das apurações, não ocorreu até o momento qualquer devolução de possíveis valores pagos de forma indevida ou sanção por eventuais infrações.

### **Causas**

222. Morosidade na adoção de medidas administrativas visando à recomposição do prejuízo sofrido pelo erário e apuração de responsabilidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## Efeitos

223. Possibilidade de incidência da prescrição do direito de punir quanto à responsabilização pelas eventuais infrações e no de recomposição do erário.

## Proposições

224. Ante o exposto, sugere-se que seja determinado à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I) informe à Corte de Contas sobre as conclusões a que se chegou no Processo nº 00060-00262286/2021-34, bem como sobre os resultados do Processo Administrativo Disciplinar – PAD e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) em desfavor da servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula nº 1684397-5, e de quem permitiu que lhe fosse realizado pagamento indevido, ou o prazo que deverão ser concluídas referidas apurações, observada a urgência que o caso requer;

II) em face do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Decisão 148/2022 para adoção das medidas administrativas visando à recomposição do prejuízo decorrente do pagamento indevido de remuneração à ex-servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula 1684397-5, e que tal fato ainda não ocorreu, proceda com urgência à referida reposição ao erário, ainda que sejam necessárias providências judiciais para tal desiderato.

## Benefícios Esperados

225. Agilidade quanto à identificação e responsabilização pelos fatos lesivos a fim de que não incida prescrição, bem como de recomposição do erário.

**2.3.3 Achado 11 – As folhas de ponto dos meses de maio/2020, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020, no Centro de Saúde do Lúcio Costa, UBS 04, CPP e DCCP, não foram tratadas de forma adequada.**

## Critério

226. (1) Art. 211 da Lei Complementar do DF nº 840/2011<sup>43</sup>; (2) Art. 74, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 840/2011; (3) Lei nº 6.137/2018, que cria a

---

<sup>43</sup> Art. 211. Diante de indícios de infração disciplinar, ou diante de representação, a autoridade administrativa competente deve determinar a instauração de sindicância ou processo disciplinar para apurar os fatos e, se for o caso, aplicar a sanção disciplinar. § 1º São competentes para instaurar sindicância ou processo disciplinar as autoridades definidas no art. 255, em relação às infrações disciplinares ocorridas em seus respectivos órgãos, autarquias ou fundações, independentemente da sanção cominada. § 2º A competência para instaurar processo disciplinar para apurar infração cometida por servidor efetivo no exercício de cargo em comissão ou função de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

remuneração por Trabalho em Período Definido (TPD); (4) Portaria SES/DF nº 473/2018, que dispõe sobre a prestação de TPD.

### **Análises e Evidências**

227. O MPJTCDF encaminhou à Corte de Contas o Ofício nº 237/2021-G2P (Associados, e-DOC 80BE18F7-e, atrelado ao e-DOC 2136BC3F-c), de 25/06/2021, informando que recebeu denúncia sobre o não tratamento das folhas de ponto dos servidores do Centro de Saúde da UBS 04, CPP e DCCP<sup>44</sup>, do Centro de Saúde do Lúcio Costa, dos meses de agosto e setembro de 2020, com vista à adoção de providências, e, em anexo, apresentando a denúncia recebida, bem como o Ofício nº 100/2021-G2P em que solicitou esclarecimentos à SUGEP/SES/DF.

228. A mensagem da denúncia recebida pelo MPJTCDF (Associados, e-DOC 32F39EED-e, atrelado ao e-DOC 2136BC3F-c), de 01/02/2021, relatou o seguinte, nestes termos:

*“Ocorreu que nos meses de agosto e setembro do ano de 2020, a gerente do Centro de Saúde do Lúcio Costa não tratou nenhuma folha de ponto dos servidores do centro de saúde da UBS4, CPP e DCCP, deixando todos prejudicados, incluindo o TPD. E ficamos sabendo que nem o SIGRH houve os lançamentos dos abonos e férias, por incompetência da senhora SILENE DA SILVA MARINHO PINTO.*

*Falaram que pediram para a GP arrumar algumas coisas mas até agora temos servidores prejudicados.*

*Falamos em vários lugares e sempre falam que vão resolver e nada. Peço ajuda porque já falei com o DIRAPS e também não resolve.*

*Como pode uma gerente deixar 2 meses sem tratar as folhas dos servidores?”*

229. Posteriormente, o *Parquet especializado*, por meio do Ofício nº 298/2021-G2P (Associados, e-DOC 5A71B993-e atrelado ao e-DOC 2136BC3F-c), de 26/07/2021, encaminhou à Presidência do TCDF o Ofício nº 236/2021-SES/SUGEP com a manifestação da SES/DF (Associados, e-DOC 558170B1-e atrelado ao e-DOC 2136BC3F-c).

---

confiança do qual foi exonerado ou dispensado é da autoridade do órgão, autarquia ou fundação onde a infração disciplinar foi cometida. § 3º Por solicitação ou determinação da autoridade competente, a apuração da infração disciplinar pode ser feita pelo órgão central do sistema de correição, preservada a competência para o julgamento. § 4º Os conflitos entre servidores podem ser tratados em mesa de comissão de mediação, a ser disciplinada em lei específica.

<sup>44</sup> Vale salientar que DCCP é a Divisão de Controle e Custódia de Presos e em textos transcritos a seguir foi mencionado equivocadamente como DCCP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

230. No âmbito da presente fiscalização, a SES/DF manifestou-se sobre as conclusões das apurações pela USCOR quanto à denúncia acerca da ausência de tratamento das folhas de ponto dos servidores do Centro de Saúde UBS 4, CPP e DCCP nos meses de agosto e setembro de 2020, por meio do Ofício nº 6.109/2022 – SES/GAB, de 05/09/2022, nos termos a seguir (Peça 42, e-DOC 112D3AB2-c, fls. 2/3):

*Nesse sentido, a Controladoria Setorial da Saúde prestou os seguintes esclarecimentos:*

**Despacho SES/CONT/USCOR (94360747):**

(...)

*3. Quanto às informações sobre conclusões e andamento das apurações quanto à denúncia do não tratamento de nenhuma folha de ponto (cálculos e confirmações) dos servidores do Centro de Saúde da UBS4, CPP e DCCP, nos meses de agosto e setembro de 2020, conforme o número SEI indicado, disposto no processo nº 00600-00004829/2021-46, informa-se que este **não tramitou nesta Unidade Setorial**. Declara-se que nesta oportunidade, foi encaminhado memorando, autos nº 00060-00409374/2022-97, solicitando que os autos sejam encaminhados à esta unidade.*

(...)

**- Despacho SES/SUGEP (94513441):**

(...)

*identificamos que por meio do Ofício nº 236/2021-SES/SUGEP (62677360), autos do processo SEI Processo 00600-00004829/2021-46 (cópia anexa 94514585), foi informado que esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SES encaminhou Ofício 216/2021 (61736288), por meio do processo SEI nº 00600-00002565/2021-96, (cópia anexa 94516211), no qual dentre outros, destacou que a denúncia em comento fora levada a conhecimento da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Saúde, desta Secretaria de Estado de Saúde SES, onde correrá apuração com nível de acesso sigiloso, conforme Comunicado SES/CONT/USCOR (60327452).*

231. Anexo ao Ofício supra, a SES/DF encaminhou documentação referente ao tema objeto da auditoria, incluindo os autos dos Processos SEI nº 00600-00002565/2021-96 (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c) e nº 00600-00004829/2021-46 (Peça 38, e-DOC A360BCA8-c).<sup>45</sup>

232. Nos autos do Processo SEI nº 00600-00002565/2021-96, verificou-se o Comunicado – SES/CONT/USCOR, de 20/04/2021, em que a Unidade Setorial de Correição Administrativa (USCOR) informou que foi iniciado o Processo sigiloso SEI

---

<sup>45</sup> Os autos dos Processos SEI nº 00600-00002565/2021-96 e SEI nº 00600-00004829/2021-46 já haviam sido encaminhados ao MPJTDF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

nº 00060-00184184/2021-71, e que a matéria dos autos daquele Processo, submetida à USCOR, correria em autos apartados com o objetivo de resguardar o sigilo da apuração. (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 12)

233. Ainda nos autos do Processo SEI nº 00600-00002565/2021-96, no Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF (60434581), a SES/DF prestou as informações a seguir:

- As horas de Trabalho em Período Definido (TPD) realizadas em maio/2020, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020, no Centro de Progressão Penitenciária (CPP) e na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP), foram pagas na folha de pagamento 12/2020, versão 22, do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), conforme detalhado nas tabelas inseridas (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fls. 16/17);
- os pagamentos não foram realizados anteriormente devido à diversas inconsistências apresentadas nos Processos SEI nºs 00050-00021524/2020-18 e 00060-00233558/2020-16 (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 16);
- foram ignoradas diversas normas relacionadas ao lançamento das escalas de trabalho, autorização e registro correto das folhas de ponto manuais, instrução dos autos para pagamento e cumprimento dos prazos (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 17);
- em virtude de normas relacionadas ao lançamento das escalas de trabalho, autorização e registro correto das folhas de ponto manuais, instrução dos autos para pagamento e cumprimento dos prazos terem sido ignoradas, os processos que detalham os pagamentos das horas de Trabalho em Período Definido (TPD) realizadas em maio/2020, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020 no CPP e na DCCP, Processos SEI nºs 00050-00021524/2020-18 e 00060-00233558/2020-16, foram encaminhados para apreciação da Unidade Setorial de Correição Administrativa (USCOR) para apuração de eventuais responsabilidades disciplinares (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fls. 16/17).

234. Também mediante o Despacho supra, são apresentados os dados dos pagamentos realizados após a conferência das folhas de ponto, em tabelas distintas para os meses de maio/2020, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020. (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fls. 16/17)

235. Acerca da denúncia, por meio do Despacho – SES/SRSCS/DIRAPS (60635280), também do Processo SEI nº 00600-00002565/2021-96, a Jurisdicionada informou o seguinte:

- foi realizada pesquisa nos espelhos de ponto de todos os servidores nos meses citados na denúncia (agosto e setembro de 2020) e foram encontrados problemas pontuais<sup>46</sup> (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 21);

---

<sup>46</sup> Nos meses 08/2020 e 09/2020 não apareceram os registros das marcações do servidor Heleudo de Sousa Santos, o que gerou falta injustificada, bem como não constam dois dias (14 e 18 de setembro de 2020), com falta de marcação de ponto, da servidora Maria Eulina Martins Andrade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- quanto às questões que envolvem controle de frequência e lançamentos de escalas, lembrou que essas demandas são da chefia imediata, devendo ser levadas aos superiores hierárquicos em caso de impedimentos e/ou afastamentos legais, o que não ocorreu formalmente e dentro dos prazos para providências (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 22);
- considerando os problemas identificados na gestão da Unidade, solicitou-se a substituição da Gerência, que aconteceu em dezembro de 2020 (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 22);
- a Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) tomou conhecimento de que as escalas dos meses junho/2020 e agosto/2020, da GSAP 4 GUA, não foram lançadas no prazo estabelecido na Portaria nº 199/2014, então foi concedida autorização para que o NCE realizasse a inserção com o intuito de evitar prejuízos aos servidores (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 22);
- a DIRAPS também tomou conhecimento, através de processo SEI, das escalas de setembro/2020, outubro/2020 e novembro/2020 com inconsistências (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 22).

236. Os seguintes esclarecimentos foram prestados pela SES/DF, de acordo com o Despacho – SES/SRSCS/DA/GPAPS-CS/NCE (61137155), incluído no Processo SEI nº 00600-00002565/2021-96 (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fls. 30/31):

*(...) conforme preconiza a Portaria nº 67/2016 no Art. 11. São **obrigações do servidor** no inciso IV:*

*"promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, o seu Espelho de Ponto Eletrônico junto à chefia imediata;"*

*No que se refere a chefia imediata a Portaria nº 67/2016 no Art. 12.nos incisos I e II Compete **à chefia imediata**:*

*"orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria; justificar e tratar as ocorrências geradas no ponto eletrônico dos servidores no âmbito da sua competência até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente respeitando as regras desta Portaria;"*

*(...)*

*Esclarecemos que a Gerência da GSAP 04 GUARÁ requereu intempestivamente várias demandas de tratamento de ponto dos meses de agosto e setembro/2020, todas elas foram remetidas a GEFREQ, que, após atendimento, conforme a demanda foram restituídas a unidade.*

*Em tempo informamos que não foram encontrados em nosso acervo documentos que solicitem resgate de marcações do servidor Heleudo de Sousa Santos, matrícula 155437-9, nem tampouco relatório de atividades da servidora Maria Eulina Martins Andrade, matrícula 116488-0.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

237. A seguir, por meio do Despacho – SES/SRSCS/DA/GPAPS-CS (61188240), a Jurisdicionada informou, *in verbis* (Peça 39, e-DOC CD5B3EA1-c, fl. 32):

*O Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da SRSCS recebeu o processo SEI 00060-00504467/2020-62 em 19/11/2020 onde foi solicitado pela GSAP4 do Guará o lançamento no SIGRH dos afastamentos referente aos meses AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO de 2020. Na ocasião foram solicitados os atestados médicos e envio das folhas de ponto dos servidores dos meses de agosto, setembro e outubro.*

*Devido ao lapso temporal, o NGPAPS/GPAPS/DA/SRSCS emitiu novo despacho (61042921) reiterando o envio das folhas de ponto dos servidores e a Gerência da Unidade informou que os afastamentos foram lançados no SIGRH (61062004).*

*Quanto as inconsistências nos espelhos de ponto a chefia do Núcleo de Controle de Escalas – NCE/GPAPS/DA/SRSCS manifestou-se conforme Despacho 61137155;*

*Ressaltamos ainda que os lançamentos dos afastamentos legais foram lançados pela própria Unidade de Saúde;*

*Em tempo, esclarecemos que realizamos pesquisa nos processos que recebemos da GSAP 4 Guará/DIRAPS/SRSCS e não localizamos pendências.*

238. Compulsando os autos do Processo SEI nº 00060-00184184/2021-71, constatou-se o Juízo de Admissibilidade nº 1457/2021 – SES/CONT/USCOR/CPJA (Associados, e-DOC 3FDF142A-e, fls. 42/47), de 29/11/2021, o qual sugeriu a realização de Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) para análise mais detalhada dos fatos relatados por meio do Ofício nº 100/2021-G2P, posteriormente acolhida pela USCOR da SES/DF, conforme Despacho – SES/CONT/USCOR (76645329) (Associados, e-DOC 3FDF142A-e, fls. 48/49).

239. Após a 3ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar ter concluído pela ausência de materialidade no cometimento de infração disciplinar pela servidora por não haver justa causa capaz de lastrear a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e ter sugerido o arquivamento dos autos (Associados, e-DOC 3FDF142A-e, fl. 87), o Controlador Setorial da Saúde determinou o arquivamento do Processo supra, com amparo no art. 213, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011 (Associados, e-DOC 3FDF142A-e, fl. 97).

240. A Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul da SES/DF encaminhou o Ofício nº 478/2022 – SES/SRSCS, no qual informou que entre os problemas identificados na gestão da DIRAPS estão o atraso no tratamento das folhas de ponto dos servidores e a falta de lançamento das escalas, e que ao tomar conhecimento dos problemas administrativos da Unidade, a DIRAPS decidiu substituir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

a Gerente de Serviços Silene da Silva Marinho Pinto, mas não foi solicitado abertura de Processo Administrativo Disciplinar. (Peça 316, e-DOC ABB4358F-e, fl. 2)

241. Por seu turno, por meio do Despacho – SES/SRSCS/DA/GPAPS-CS/NGPAPS, o Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul (NGPAPS) informou que foram verificadas situações pontuais de inconsistências nas folhas de ponto nos espelhos de ponto dos meses de agosto e setembro de 2020 de dois servidores. (Peça 317, e-DOC 63E94720-e, fl. 1)

242. Pesquisando no PAGMAN31 do SIGRH para o mês 12/2020, na versão 22, constatou-se o pagamento de TPD para os servidores relacionados nas tabelas constantes nas folhas 16 e 17 do Despacho – SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEAAF (60434581), de 22/04/2021. (Associados, PT Nº 04/2023 – DIFIPE1, e-DOC D8A6E2E0-e)

243. Ademais, a servidora Silene da Silva Marinho Pinto, Gerente de Serviços na Unidade à época em que ocorreram as diversas inconsistências referentes a ignorar normas relacionadas a escalas de trabalho, folhas de ponto, pagamento e cumprimento de prazos, foi substituída e o caso foi analisado em Procedimento de Investigação Preliminar.

244. Portanto, as folhas de ponto dos meses de maio/2020, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020, no Centro de Saúde, da UBS 4, CPP e DCCP, não foram tratadas de forma adequada e o pagamento das horas de Trabalho em Período Definido (TPD) correspondentes a esses meses foi realizado somente na folha de dezembro/2020, bem como a servidora avaliada como não capacitada para a função de Gerente de Serviços foi substituída, sem necessidade de PAD.

245. Dessa forma, de acordo com o exposto acima, sugere-se à e. Corte de Contas que trate o caso como resolvido, considerando que as falhas foram de pronto corrigidas a partir do momento que a administração da SES/DF tomou conhecimento.

### **Causas**

246. Escolha de servidora sem a apropriada competência técnica para atuar no cargo de Gerente de Serviços.

### **Efeitos**

247. Atraso no pagamento de TPDs a servidores, gerando insatisfação justificada desses.

### **Proposições**

248. Ante o exposto, sugere-se à Corte de Contas que:

- I) tome conhecimento das apurações realizadas quanto ao tratamento das folhas de ponto de servidores em alguns meses do exercício de 2020, no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Centro de Saúde do Lúcio Costa, UBS 04, CPP e DCCP, tendo por equacionadas pela Administração as falhas então apontadas;

- II) determine à SES/DF que, ao nomear servidor para cargo de chefia e/ou direção (gerência), atente para as capacitações, habilidades e aptidões necessárias para se exercer o cargo;

**Benefícios esperados**

249. Nomeação de servidores aptos para os cargos de chefia/gerência no âmbito da SES/DF.

**2.4 QA 4: A Secretaria de Estado de Saúde do DF realiza o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS), Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) e Adicional de Insalubridade aos servidores indicados de acordo com os requisitos legais para o recebimento e com o entendimento do TCDF?**

*Sobre o item de verificação 10 da Matriz de Planejamento, que cuida da regularidade no pagamento das Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) aos servidores da Policlínica GSAS03 do Lago Sul, constatou-se que há apenas pagamentos por força de determinação judicial.*

*Sobre o item de verificação 11 da Matriz de Planejamento, que versa sobre denúncias de pagamento indevido de GIABS, GCET e Insalubridade a determinados servidores por não atenderem aos requisitos legais (Processo nº 2600/2020), verificou-se que esses pagamentos atendem as normas ou houve a regularização.*

**2.4.1 Achado 12 – Existência de servidores lotados na Gerência de Serviços de Atenção Secundária 3 – GSAS 3 recebendo Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) por força de determinação judicial.**

**Critério**

250. (1) Lei 318/1992; (2) Decisão 3690/2021 (Processo nº 00600-00001412/2021-21)

**Análises e Evidências**

251. Na Representação nº 4/2021-G2P, objeto do Processo nº 00600-00001412/2021-21, foi apontada possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face do não pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB, instituída pela Lei Distrital nº 318/92, a servidores que alegadamente exercem atividades relacionadas a ações básicas de saúde, embora lotados em Gerência de Serviços de Atenção Secundária–



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

GSAS, em especial, na unidade Policlínica do Lago Sul.

252. O Tribunal conheceu da referida representação e no mérito manifestou-se, nos termos seguintes:

*Decisão nº 3690/2021*

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:*

*(...)*

*III – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 04/2021-G2P, em razão da comprovação dos fatos apontados na exordial, referentes à violação dos princípios da legalidade e da isonomia, ante a supressão do pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB, de que trata a Lei Distrital nº 318/92, após a antiga UBS nº 01 – Lago Sul ter recebido nova denominação em face da reestruturação administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, promovida pelo Decreto nº 38.982/18, em que pese os servidores atingidos tenham continuado exercendo, ao menos em parte, atividades relacionadas com ações básicas de saúde;*

*IV – esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que é devido o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB, de que trata a Lei nº 318/92, a todos os servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde (e das demais carreiras distritais contempladas com sua concessão) que exerçam atividades relacionadas a ações básicas de saúde, mesmo que estejam lotados em Gerências de Serviços de Atenção Secundária que, assim como a Unidade do Lago Sul - GSAS 3 – Policlínica do Lago Sul, apresentem características híbridas de unidade mista de saúde;*

*V – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que promova fiscalização no sentido de assegurar o devido pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB a todos os servidores que preencham os requisitos legais para o seu recebimento, observada, preponderantemente, a natureza das atividades exercidas, com definição quanto à proporcionalidade do pagamento da GAB em relação à carga horária, conferindo integral cumprimento aos termos da Lei Distrital nº 318/92 e ao inciso IV da Decisão nº 2.310/17 (edoc B25624C6-e);*

*VI – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o atendimento da diligência indicada no inciso V poderá ser objeto de futura fiscalização do Tribunal, na forma do item 4.1.6 do Manual de Auditoria Operacional desta Corte;*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

253. Nesta oportunidade, buscou-se verificar as eventuais providências adotadas no tocante aos itens III e IV.

254. Sobre os itens III e IV, a SES encaminhou relação dos servidores da Policlínica GSAS03 do Lago Sul que atualmente recebem a Gratificação de Incentivo às ações Básicas de Saúde (GIABS), com os respectivos fundamentos (Peça 48, e-DOC 514262BC-c), conforme Quadro 06 a seguir:

**Quadro 06: Servidores da Policlínica GSAS03 do Lago Sul que recebem a GIABS**

Matrícula	Nome	Cargo	Fundamento da gratificação
1438575-9	Cristina Oliveira Mota Luz	Téc Higiene Dental	GIABS – Lei 318/92 (11502) Processo judicial nº 0740272-09.2022.8.07.0016
118963-8	Lourival Lebre Pereira Filho	Odontólogo	GIABS – Lei 318/92 (11502) Processo judicial nº 0737607-25.2019.8.07.0016
183939-X	Naiara Paola Macedo Velasquez Thomazoni	Enfermeiro	GIABS – Lei 318/92 (11502) Processo judicial nº 2014.01.1.131306-5

255. Em levantamento feito no SIGRH, confirmou-se que, na Gerência de Atenção Secundária 3 da Superintendência da Região de Saúde Central – SRSC, somente os dois últimos recebem a gratificação.

256. A servidora CRISTINA OLIVEIRA MOTA LUZ, mat. nº 1438575-9, recebeu apenas em agosto e setembro de 2022. Nos termos da sentença prolatada em 23/09/2022 e da decisão em embargos de declaração de 18/10/2022, ela deveria receber a vantagem enquanto permanecesse na atual lotação. Consoante verificado no SIGRH, ela continua na mesma unidade. Não consta notícia das razões de ela não mais receber a gratificação.

257. No que tange às unidades similares em outras gerências de atenção secundária, a exemplo da Policlínica Riacho Fundo I e Policlínica Guará I, mediante levantamento por meio da ferramenta SAS, verificou-se não haver ocorrências de percepção de GIABS nessas lotações.

258. Sobre o item V, impende esclarecer que os procedimentos utilizados e providências adotadas no controle da regularidade dos pagamentos da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB/GIABS são tratados em auditoria de conformidade realizada na Secretaria (Processo nº 796/2021), onde é feita a análise pertinente.

### **Causas, Efeitos e Proposições**

259. As causas, efeitos e proposições serão lançadas em conjunto com os do Achado 14, a seguir, por tratarem de assuntos conexos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

## **2.4.2 Achado 13 – Concessões regulares de acordo com a legislação de regência e saneamento de irregularidades pontuais.**

### **Critério**

260. (1) Lei 318/1992; (2) Lei 2.339/1999; (3) art. 83 da LC 840/2011; (4) Denúncias de pagamento indevido de GIABS, GCET e Insalubridade por não atenderem aos requisitos legais (Processo nº 2600/2020).

### **Análises e Evidências**

261. Foram solicitados os esclarecimentos pertinentes à SES, cujas manifestações passa-se a relatar.

262. O servidor FÁBIO PINTO TEIXEIRA, mat. nº 1658056-7, recebia a GIABS e a GCET enquanto Chefe no Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS. Após pedido de exoneração da função continuou recebendo essas gratificações irregularmente.

263. O referido servidor foi exonerado a pedido da função por decreto publicado em 19/06/2020 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 46 e 68). No SIGRH, verificou-se que ele recebeu o valor correspondente a função até essa data e que permaneceu recebendo a GIABS e a GCET, respectivamente, até outubro e julho de 2020.

264. De acordo com o informado pela SES (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 12/14), mediante o Processo SEI nº 00060-00355040/2020-24 os valores recebidos após a exoneração foram restituídos (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 47/66).

265. Adicionalmente, se informa que ele foi nomeado Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária do Guará, em 10/01/2022 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fl. 67), fazendo novamente jus a receber as aludidas gratificações, situação que foi corroborada em consulta ao SIGRH.

266. O servidor ANDRÉ LUIZ DIAS, mat. nº 190000-5, foi exonerado do cargo de Gerente da UBS Riacho Fundo I, em 20/02/2020, permaneceu recebendo GIABS e GCET. Nomeado para função no NCAIS em 19/06/2020 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fl. 46 e 68), continuou a receber as vantagens, *“mas quebrou o período, porque ficou sem cargo.”* (Associados, e-DOC 369A97BD)

267. Pela situação descrita, a irregularidade estaria na desconformidade com o prescrito no art. 3º da Lei nº 6.133/2018, segundo o qual quem recebia essas gratificações, *“não as terão suspensas enquanto ocuparem cargo comissionado em órgão de gestão específico da atenção primária à saúde do Distrito Federal, ainda que exerçam suas funções fora da unidade básica de saúde.”* Então se o servidor as percebia com base nesse dispositivo, não deveria receber no período no qual não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

exerceu cargo em comissão.

268. A Secretaria informou que a percepção das vantagens na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo (UBS 01) era por ele ser lotado nessa unidade, preenchendo os requisitos para o seu recebimento (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 12/13). Com a nomeação para o cargo de Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, ele as manteve com base no retrocitado art. 3º.

269. Em consulta ao SIGRH, constatou-se que ele recebeu as gratificações nas rubricas 10139 (GIABS) e 10586 (GCET) até agosto de 2020. A partir de 9/2020 passou a receber nas rubricas 11045 (GIABS pelo art. 3º da Lei nº 6.133/2018) e 11046 (GCET pelo art. 3º da Lei nº 6.133/2018).

270. Os servidores PATRICK SILVA DAMASCENO, mat. nº 1437103-0, e WANESSA CABRAL QUIXABEIRA DE QUEIROZ, mat. nº 179770-0, recebem Adicional de Insalubridade, mas teriam contato esporádico com ambiente insalubre, posto que trabalham desviados de função uma vez por mês em unidade do Núcleo Bandeirante.

271. A SES noticia que o primeiro é Médico de Família e Comunidade, referência em Hanseníase da Região Centro-Sul, e trabalha parte de sua carga horária em ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde dessa região, em contato direto e permanente com os pacientes. A segunda, é Enfermeira e, também em parte de sua carga horária, trabalha no ambulatório de Hanseníase da Unidade Básica de Saúde nº 01 do Núcleo Bandeirante e em ações de testagem rápida de Covid-19.

272. Foram juntadas cópias de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT que fundamentam o pagamento dos Adicional de Insalubridade desses servidores.

273. A servidora WANESSA CABRAL QUIXABEIRA DE QUEIROZ, mat. nº 179770-0, lotada na Gerência de Acesso e Qualidade da Atenção Primária à Saúde, no cargo em comissão de Gerente, requereu Adicional de Insalubridade por atuar no Ambulatório de Hanseníase da UBS nº 01 do Núcleo Bandeirante.

274. De início, foi negado o adicional, com base no LTCAT Nº GST 5911/2019 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 105/107), de 1º/08/2019, onde consta que a interessada faz atendimentos habitualmente às terças e se conclui que *“não há como concluir o contato permanente do servidor com pacientes ou material infecto-contagioso, havendo exposição somente eventual ao risco. A atividade do interessado não se enquadra na regra prevista no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, não podendo falar-se em **“contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso”**. A NR-15 no seu Anexo 14 define tempo de exposição como contato permanente. Assim considera-se como contato permanente a obrigatoriedade diária de realizar funções de risco com exposição aos agentes insalubres, cuja execução das tarefas nessas condições possa ser inquestionavelmente caracterizada nas atividades cotidianas e no conjunto de*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*atividades do servidor.”*

275. A servidora requereu a reconsideração do parecer técnico com base na isonomia com o servidor PATRICK SILVA DAMASCENO, mat. nº 1437103-0, haja vista que trabalhava em parceria com esse médico no Ambulatório de Hanseníase e a ele fora concedido o adicional, conforme Processo nº 00060-00100170/2019-98.

276. Foi-lhe deferida a vantagem, inclusive com pagamento de valores retroativos, com base no LTCAT Nº GST 821/2019 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 117/118), de 08/11/2019, firmado pelo mesmo Engenheiro de Segurança do Trabalho, onde esse reconhece o caráter de habitualidade e registra que *“este Laudo retifica o LTCAT Nº GST 821/2019, em caráter de reconsideração.”* Há aqui um evidente erro material, pois o documento a ser corrigido seria o LTCAT Nº GST 5911/2019. Do mesmo modo que no anterior, está consignado que os atendimentos se dão as terças, no turno matutino.

277. Em 29/09/2020, tal servidora foi lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Núcleo Bandeirante, sendo mantido o Adicional de Insalubridade com fundamento no LTCAT Nº 805/2020 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 132/134), de 08/10/2020, no qual também se reconhece o caráter permanente de contato com pacientes e material infecto-contagioso. Também consta que os atendimentos na UBS 01 se dão só nas terças.

278. Em 17/02/2021, novamente na Gerência de Acesso e Qualidade da Atenção Primária à Saúde, postulou a parcela em comento, sendo elaborado o LTCAT Nº 867/2021 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 147/149), de 16/03/2021, no qual se relata que *“embora exercendo cargo em comissão de gerente, mantém atividade assistencial de enfermagem, com contato direto e permanente com pacientes no Ambulatório de Hanseníase (...) e nas ações que envolvem assistência aos pacientes suspeitos e ou tratamento pela covid-19.”*

279. Em 12/01/2022 foi lotada na Unidade Básica de Saúde do Centro Penitenciário Provisório da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 do Guará, onde com base no LTCAT Nº 129/2022 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 165/167), foi mantido o adicional *“devido desenvolver suas atividades laborais, diariamente exposto, a Agentes Biológicos de forma contínua e permanente.”*

280. O servidor PATRICK SILVA DAMASCENO, mat. nº 1437103-0, recebe com suporte no LTCAT Nº GST 5919/2019 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 178/180), de 16/09/2019, onde se considera o *“contato permanente e habitual com agentes biológicos”*, relatando que *“embora exerça cargo em comissão de Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde, habitualmente faz atendimentos de Médico de Família e Comunidade às terça-feiras (turno matutino) no Ambulatório da UBS-01 do Núcleo Bandeirante.”*

281. Na Gerência Interna de Regulação do Hospital Regional do Guará servidores que realizavam apenas trabalhos administrativos receberiam indevidamente o Adicional de Insalubridade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

282. No período de janeiro de 2020 a agosto de 2022 apenas três servidores estiveram lotados naquela gerência (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fl. 29).
283. A servidora SANDRA MARIA DE SOUSA, mat. 143034-3, lotada na referida gerência, esteve de janeiro de 2020 a julho de 2021, recebendo o adicional de 12/11/2020 a 03/02/2021, com base no LTCAT nº 19/2021 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 30/33), e de junho de 2022 até a presente data, mas sem o adicional.
284. A servidora ANDREIA RODRIGUES MARTINS, mat. nº 1663009-2, esteve na mesma gerência de fevereiro de 2020 a setembro de 2021 e consta recebimento de insalubridade de 22/12/2018 a 04/10/2021. Esse pagamento era baseado no LTCAT nº 02593/2019 (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 184/185). Todavia, esse laudo se referia a lotação anterior da interessada, na Gerência de Emergência do Hospital Regional do Guará, e mesmo após a mudança de local de trabalho, ela permaneceu recebendo o adicional.
285. Segundo a Gerência de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada da Região Centro-Sul, *"o sistema está parametrizado para exclusão de insalubridade"*, sendo estranho que isso não tenha ocorrido após a mudança de lotação. Isso posto, informa que será providenciada a devolução de valores indevidos (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 15/16).
286. O servidor REGINALDO PEREIRA DA SILVA, mat. nº 150958-6, também naquela gerência, esteve de agosto de 2021 a maio de 2022, mas não recebeu Adicional de Insalubridade (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fl. 29).
287. As servidoras PATRÍCIA BELEM, mat. nº 1682213-7, e CARINE CORREA DE ALMEIDA E SILVA, mat. nº 1440160-6, receberiam GIABS, GCET e Adicional de Insalubridade, sem fazer atendimentos e lotadas em áreas exclusivamente administrativas.
288. Consoante a SES (Peça 53, e-DOC 56793BAE-c, fls. 13/14) a permanência das vantagens se deu em consonância com o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 44/2018, segundo o qual *"no âmbito distrital, a remoção temporária de servidoras gestantes ou lactantes para exercício em locais salubres e não penosos dar-se-á sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, assim compreendidos o adicional de insalubridade e as gratificações de incentivo de Ações Básicas (GAB) e por Condições Especiais de Trabalho (GCET)."*
289. A primeira, em junho de 2019, foi lotada temporariamente na Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GEAQAPS) da sua DIRAPS, onde a servidora permaneceu até o fim de sua Licença Maternidade, em setembro de 2020. De setembro de 2020 a fevereiro de 2021, esteve lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Guará (UBS01) e de março de 2021 a setembro de 2022, na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Riacho Fundo I (UBS02), preenchendo os requisitos para recebimento das parcelas questionadas.
290. A segunda, semelhantemente, foi removida temporariamente para a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde (GEAQAPS) da sua DIRAPS, onde permaneceu até outubro de 2021. De outubro de 2021 a junho de 2022 esteve lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 do Riacho Fundo II (UBS01) e de junho até setembro de 2022, na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Estrutural (UBS01), preenchendo os requisitos para recebimento das vantagens em comento.

### **Causas e Efeitos**

291. O pagamento das vantagens ora examinadas depende do cumprimento de requisitos próprios de cada parcela, os quais nem sempre estão claramente delimitados, como a definição de ações básicas de saúde para a GIABS, ou dependem de parecer técnico, como o Adicional de Insalubridade. Sem olvidar de eventuais controvérsias sobre situações específicas como a gestação ou lactação.

292. A par disso, por envolver grande número de servidores, com situações individuais distintas e dinâmicas, a serem adequadamente controladas e registradas, a estrutura da gestão de pessoas da jurisdicionada é segmentada por matéria e por localização física, o que pode contribuir para certa falta de uniformidade na sua atuação, com divergências na aplicação de critérios como, no tema em exame, para concessão de gratificações, ensejando dúvidas e questionamentos, inclusive de outros servidores não beneficiados em situações aparentemente semelhantes.

293. O saneamento das impropriedades que se examinam, demanda a uniformização dos procedimentos entre as diversas unidades de gestão de pessoas, com definição de normas e padronização de conceitos aplicáveis de forma clara e expressa, assim como de fiscalização adequada do efetivo cumprimento por parte desses órgãos e dos gestores dos diversos níveis.

### **Proposições**

294. Propõe-se ao e. Plenário:

- I. tomar conhecimento do apurado no tocante ao atendimento da Decisão nº 3690/2021, bem como às irregularidades denunciadas junto ao Tribunal, relativas ao pagamento indevido da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS, da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET e do Adicional de Insalubridade;
- II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências a seguir, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) padronize/normatize/revise as rotinas de concessão da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS, da Gratificação por Condições Especiais de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Trabalho – GCET e do Adicional de Insalubridade, em especial, com definição expressa e detalhada das atividades relacionadas às ações básicas de saúde e das formas de controle do exercício dessas atribuições, de forma a evitar procedimentos divergentes na concessão dessas vantagens e minimizar possíveis irregularidades;

- b) apresente as razões para a glosa da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS da servidora CRISTINA OLIVEIRA MOTA LUZ, mat. nº 1438575-9, à luz dos termos da determinação judicial exarada no Processo nº 0740272-09.2022.8.07.0016; e
- c) informe as medidas adotadas no que tange à devolução dos valores recebidos indevidamente, a título de Adicional de Insalubridade, pela servidora ANDRÉIA RODRIGUES MARTINS, mat. nº 1663009-2.

### **Benefícios Esperados**

295. A maior clareza e uniformidade na concessão de gratificações que dependem de requisitos específicos, decorrente do estabelecimento de regras claras e definidas, levará a um menor número de falhas e irregularidades em pagamentos dessa espécie, assim como facilitará as apurações de eventuais responsabilidades, posto que reduzirá a discricionariedade nos procedimentos respectivos.

### **2.5 QA 5: São procedentes as denúncias apresentadas junto ao MPJTDF e à Ouvidoria da Corte, pendentes de exame em fiscalizações na SES/DF, enumeradas no relatório de auditoria do Processo nº 796/2021?**

*Quanto ao item de verificação 12 da Matriz de Planejamento, que no subitem 12.1, trata do cumprimento das escalas de serviço dos profissionais médicos do Hospital de Base de Brasília – HBDF, em especial, do Centro de Trauma (pronto socorro) e, no subitem 12.2, sobre o cumprimento da carga horária e jornadas de trabalho desses profissionais, verificou-se haver controle por meio eletrônico, com deficiências decorrentes dos sistemas utilizados.*

*Sobre o item de verificação 13 da Matriz de Planejamento, que cuida do pagamento de horas extras (TPD) no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN de acordo com as horas adicionais efetivamente realizadas e com as necessidades do serviço, apurou-se que o TPD não é mais realizado na unidade denunciada.*

*Em relação ao item de verificação 14 da Matriz de Planejamento, que versa sobre a quantidade/duração de atestados médicos emitidos no período examinado em conformidade com os parâmetros técnicos, não se constatou indícios de irregularidades.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*A respeito do item de verificação 15 da Matriz de Planejamento, sobre irregularidades apuradas pelo COREN/DF (Relatório de Fiscalização nº 35/2016) no Hospital de Base de Brasília – HBDF, apurou-se a continuidade das irregularidades de registro profissional.*

**2.5.1 Achado 14 – Perda de informações do banco de dados do Sistema Forponto do ano de 2020 com prejuízos à gestão do Banco de Horas.**

**Achado 15 – Saldos negativos de horas relevantes sem aparentemente justificativas razoáveis.**

**Achado 16 – Falta de descontos de faltas injustificadas por longo período.**

**Critério**

296. (1) Manual de Parâmetros Mínimos de Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede; (2) Portaria SES nº 199/2014; (3) escala de trabalho fixada.

**Análises e Evidências**

297. Examina-se possíveis inconformidades no tocante ao cumprimento das escalas de serviço, da carga horária e das jornadas de trabalho por parte de servidores de saúde do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, especificamente no Centro de Trauma (pronto-socorro), em razão de denúncia apresentada à Ouvidoria do TCDF (Associados: e-DOC 36469A61).

298. Preliminarmente, cabe registrar que, nos termos da Lei nº 6.270/2019, a gestão do HBDF é feita pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Desse modo, a par de servidores efetivos da SES, prestam serviços de saúde naquele hospital profissionais contratados por esse instituto, mediante vínculo trabalhista.

299. As irregularidades informadas tratam da atuação de alguns servidores, profissionais de enfermagem, no pronto socorro daquele estabelecimento. Em pesquisa no SIGRH, na referida lotação, constatou-se que os servidores apontados não mais laboravam naquele setor, restando prejudicada a apuração pertinente dada a natureza das irregularidades expostas, essencialmente concernentes a descumprimento das jornadas de trabalho, com divergências entre o atestado documentalmente e a efetiva realização.

300. Considerando oportuno, buscou-se informações sobre os controles do cumprimento das jornadas de trabalho, com foco nos servidores Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem daquele setor.

301. Por meio da ferramenta SAS, foram levantados os profissionais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

lotados na Gerência de Emergência<sup>47</sup>.

302. Atendendo à NA nº 11-6603/2022 (Peça 32, e-DOC A8694AB5-c) e a NA nº 23 - 6603/2022 (Peça 239, e-DOC 7CE61BD0-c), reiterada pelas NAs nº 27-6603/2022 (Peça 311, e-DOC C46373CF-c) e nº 28-6603/2022 (Peça 312, e-DOC AEBD66A5-c), foram encaminhadas as folhas de ponto dos profissionais médicos e de enfermagem que atuaram no período de janeiro a setembro de 2022 (Peças 105/178).

303. O tratamento de frequência e cumprimento de horários dos servidores é feito por meio do sistema Forponto 8.4, sendo a chefia imediata a principal responsável por esse controle.

304. A existência de sistemas eletrônicos informatizados aumenta a eficiência do controle das jornadas de trabalho e da frequência, reduzindo a possibilidade de ocorrerem erros e irregularidades. Ao mesmo tempo, por meio da utilização do banco de horas, permite maior maleabilidade à gestão de pessoas na conciliação das necessidades da administração e os interesses dos servidores.

305. De outra sorte, o sistema utilizado (Forponto) se encontra sem manutenção adequada, o que dificulta a implantação de melhorias e o saneamento de eventuais deficiências.

306. Ademais, a par de haver hipóteses expressas de ausências permitidas (Licença Médica, Abono de Ponto, Reunião Escolar - Bimestral, Folga Compensatória de Feriado), não se apurou a existência de definições expressas das hipóteses de eventuais faltas e atrasos justificados, ficando a cargo da discricionariedade do gestor essa avaliação. Embora não se possa prever toda a gama de possíveis fundamentos para amparar essas ocorrências, é salutar que eles sejam informados, ainda que de forma sucinta, o que contribuiria, inclusive para detectar problemas recorrentes e auxiliar na proposta de soluções e melhorias no gerenciamento da força de trabalho disponível.

307. Também foram detectadas algumas situações peculiares no que tange aos saldos no Banco de Horas de alguns servidores médicos que demandam análise mais aprofundada. O Quadro 07 abaixo apresenta essas situações peculiares:

**Quadro 07: Situações peculiares detectadas**

<b>Ocorrências a esclarecer</b>	
DANIEL NAYEF FAKHOURI – mat. nº 1431631-5	
Mês/ano	Ocorrência (Banco de Horas)
01/2022	Saldo anterior negativo: -137:30 (créditos: 25:00; débitos: 47:09) Saldo mês: -159:39

<sup>47</sup> Base de dados de julho de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

02/2022	(créditos: 38:49; débitos: 35:26) Saldo mês: -156:16
03/2022	(créditos: 48:50; débitos: 56:37) Saldo mês: -164:03
04/2022	(créditos: 213:01; débitos: 204:48) Saldo mês: -155:50
05/2022	(créditos: 9:27; débitos: 19:27) Saldo mês: -165:50
06/2022	(créditos: 00:00; débitos: 00:00) Saldo mês: -165:50 (férias e licença paternidade)
07/2022	(créditos: xx:xx; débitos: xx:xx)* Saldo mês: -165:50
08/2022	(créditos: 165:50; débitos: 171:50) Saldo mês: -171:50
RENATO DINIZ LINS – mat. nº 169877-X	
Mês/ano	Ocorrência (Banco de Horas)
01/2022	Saldo anterior negativo: -272:04 (créditos: 5:44; débitos: 14:09) Saldo mês: -280:29
02/2022	(créditos: 15:21; débitos: 36:23) Saldo mês: -301:31
03/2022	(créditos: 12:28; débitos: 23:56) Saldo mês: -312:59
04/2022	(créditos: 339:45; débitos: 338:42) Saldo mês: -311:56
05/2022	(créditos: 8:46; débitos: 18:31) Saldo mês: -321:41
06/2022	(créditos: 20:57; débitos: 12:14) Saldo mês: -312:58
07/2022	(créditos: xx:xx; débitos: xx:xx)* Saldo mês: -336:28
08/2022	(créditos: 349:31; débitos: 372:13) Saldo mês: -359:10
RODRIGO CASELLI BELEM – mat. nº 153141-7	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Mês/ano	Ocorrência (Banco de Horas)
01/2022	Saldo anterior negativo: -154:28 (créditos: 5:53; débitos: 13:02) Saldo mês: -161:37
02/2022	(créditos: 34:57; débitos: 34:50) Saldo mês: -161:30
03/2022	(créditos: 25:30; débitos: 31:39) Saldo mês: -167:39
04/2022	(créditos: 237:31; débitos: 206:35, h. vencidas: - 18:16) Saldo mês: -118:27
05/2022	(créditos: 64:17; débitos: 29:30) Saldo mês: -83:40
06/2022	(créditos: 18:58; débitos: 40:14) Saldo mês: -104:56
07/2022	(créditos: xx:xx; débitos: xx:xx)* Saldo mês: -93:45
08/2022	(créditos: 109:16; débitos: 131:38) Saldo mês: -116:07

\* Obs.: folha de ponto não localizada na documentação enviada.

308. Cumpre esclarecer que o período examinado foi impactado pela perda de informações no banco de dados do supracitado sistema anteriores a agosto de 2020 com reflexos nos saldos do banco de horas. A fim de evitar prejuízos aos servidores, o prazo quadrimestral para compensação dos saldos negativos ou fruição das horas positivas, foi sucessivamente prorrogado até agosto de 2022 (Exemplos: Associados: Circular nº 13/2020 – SES/SUGEP/COAP/DIAP e Circular nº 1/2021 – SES/SUGEP/COAP). No mês subsequente, por não se vislumbrar a viabilidade da recuperação dos dados perdidos, a Gerência de Controle de Frequência e Escala – GEFREQ, orientou os gestores a proceder a regularização das pendências ainda existentes, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visto que não seriam mais feitas renovações desses saldos (Associados, Circular nº 7/2022–SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEFREQ).

309. Essa circunstância justifica a continuidade dos saldos negativos para além do prazo de regularização, mas a origem e motivos para a existência desses montantes expressivos de horas envolve a análise documental das folhas de ponto por parte dos setoriais de pessoal envolvidos, haja vista a perda de informações relatada.

310. No que se refere aos servidores profissionais de enfermagem lotados na unidade de emergência, não foram encontrados eventos similares ou detectadas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

outras inconsistências nos registros analisados sobre as escalas e folhas de ponto no período examinado.

311. Por outro lado, foram constatados dois Técnicos de Enfermagem, cedidos ao IGESDF que, em virtude da quantidade de ausências injustificadas, foram desligados dos quadros da Secretaria.

312. O primeiro, DANIEL RODRIGUES ALVES, mat. nº 1673998-1, deixou de comparecer ao trabalho em 1º/12/2019, e de receber o pagamento desde fevereiro de 2020, conforme Processo SEI nº 04016-00006861/2020-35 (arquivo associado).

313. A segunda, PRISCILLA SATIE MAKINO DA SILVA, mat. nº 1661777-0, com faltas injustificadas desde 18/09/2021, consoante Processo SEI nº 04016-00116216/2021-19 (arquivo associado). Em que pese, a informação Memorando Nº 265/2021 - IGESDF/DIASE/SUPHB/NEAMI/SSEPS, datado de 03/11/2021, de que não foi apresentada *“qualquer justificativa plausível, que abonasse as referidas ausências aos plantões”*, e documentos demonstrando que pedido gozo de Licença-Prêmio, que poderia amparar essas ausências, foi negado conforme Despacho - SES/SUGEP/COAP/DIAP/GPCR/NUCE, de 02/09/2021, ela só teve seu pagamento bloqueado a contar de 1º/11/2022, sendo autuado o Processo SEI nº 00060-00137074/2022-09, para fins de eventual ressarcimento.

314. Não se vislumbram as razões da demora na suspensão dos pagamentos dessa última, ainda mais considerando a agilidade observada para o primeiro.

315. Por oportuno, cumpre registrar que, por força do Decreto 44.160/2023, com a redação dada pelo Decreto nº 44.207/2023, os servidores da SES que desempenham suas atividades funcionais no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF, devem retornar à Secretaria, ressalvados os relacionados no § 1º do art. 1º dessa norma, o que redundará na progressiva substituição dos servidores por profissionais não diretamente vinculados à SES.

### **Causas e Efeitos**

316. Não obstante a minudente regulamentação existente sobre a jornada de trabalho, as escalas de serviço e o cumprimento da carga horária, os procedimentos, em grande parte, dependem da atuação da chefia imediata. Junta-se isso as deficiências nos sistemas disponíveis (falta de manutenção, perda de dados).

317. Como resultado, há maior sujeição a erros e subjetivismos no controle respectivo e prejuízo à eficiência dos procedimentos utilizados.

### **Proposições**

318. Propõe-se ao e. Plenário:

- I. tomar conhecimento das informações apuradas sobre o controle de frequência e do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- profissionais médicos e de enfermagem na Gerência de Emergência (pronto socorro) do Hospital de Base do DF - HBDF;
- II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) informe/justifique os fundamentos para os saldos negativos no Banco de Horas dos servidores DANIEL NAYEF FAKHOURI, mat. nº 1431631-5, RENATO DINIZ LINS, mat. nº 169877-X, e RODRIGO CASELLI BELEM, mat. nº 153141-7, bem como se eles foram devidamente compensados no prazo estipulado na norma de regência e a forma como isso se deu;
  - b) estabeleça a necessidade de registrar, de forma sintética, os fundamentos para as faltas e atrasos justificados ocorridos, padronizando as mais frequentes de forma a facilitar esse procedimento;
  - c) apresente circunstanciadas justificativas para a morosidade na suspensão dos pagamentos indevidos à servidora PRISCILLA SATIE MAKINO DA SILVA, mat. nº 1661777-0.

### **Benefícios Esperados**

319. Espera-se com o adequado controle de frequência e de cumprimento da jornada dos servidores um melhor aproveitamento da força de trabalho disponível, evitando-se a sobrecarga de uns e o subaproveitamento de outros, com benefícios para a administração, para os servidores e para a população atendida.

### **2.5.2 Achado 17 – Irregularidades pontuais nos procedimentos de concessão/pagamento de TPD no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN.**

#### **Critérios (Referência item 13)**

320. A par dos normativos sobre jornada de trabalho e ponto eletrônico, o Trabalho em Período Definido - TPD, tem regulamentação específica, conforme segue:

- Portaria nº 340, de 26/7/2017 - Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- Lei nº 6.137, de 20/4/2018 - Cria a remuneração por Trabalho em Período Definido - TPD e prevê outras medidas para garantir a assistência à saúde no Distrito Federal;
- Decreto nº 39.048, de 11/5/2018 - Regulamenta a Lei nº 6.137, de 20 de abril de 2018, que trata da remuneração por Trabalho em Período Definido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*(TPD) e da jornada de trabalho nas unidades de saúde;*  
*- Portaria nº 906, de 24/09/2021 – que estabelece as competências, as diretrizes e os critérios para a concessão, realização e pagamento de Trabalho em Período Definido - TPD na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;*

### **Análises e Evidências**

321. A presente análise teve como origem denúncia sobre o possível pagamento indevido de horas adicionais de trabalho não realizadas ou que não eram necessárias ao serviço dos médicos no Núcleo de Radiologia e Imagem do Hospital Regional da Asa Norte – HRAN (e-DOC 1B5B65BC-c, associado ao Processo nº 00600-00000796/2021-65-e).

322. O pagamento do TPD é feito mediante processo específico, composto das seguintes peças básicas:

- escalas de serviço;
- solicitação de TPD (Formulário 03): onde são informadas as horas necessárias para o funcionamento do serviço e as horas disponíveis;
- horas bloqueadas (Formulário 04): com as horas bloqueadas permanentes (preceptoria, cessão) e temporárias (férias, abonos, licenças);
- cálculo do TPD (Formulário 05): com o número de horas e valor;
- escala dos profissionais (Formulário 06): com as escalas contratuais e de TPD;
- relação dos servidores que apresentaram licença médica e realizaram T.P.D no mesmo mês (Formulário 07);
- folhas de ponto e, quando for o caso, autorização prévia para realização de TPD fora da unidade de lotação e respectivo relatório de atividade - TPD, assinadas pelo servidor e chefia;
- formulário de pagamento de TPD – regular que é um “*check list*” das diretrizes e vedações para realização do TPD e declaração de atendimento desses parâmetros e de ciência das competências atribuídas ao gestor nessa matéria assinado pela chefia imediata e pelo Superintendente Regional.

323. A referida documentação é encaminhada pelo Núcleo de Escalas – NCE da Gerência de Pessoas à Superintendência Regional para ciência e manifestação.

324. A Gerência de Acompanhamento e Avaliação da Folha – GEAAF da Diretoria de Pagamento de Pessoal - DIPAG analisa o processo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

concessão/pagamento de TPD, à luz da Portaria nº 906, de 24/09/2021, e elabora parecer constituído dos seguintes itens:

- número de horas de TPD solicitadas e utilizadas;
- valores solicitados e utilizados por categoria/serviços;
- horas de TPD atestadas pelas Chefias imediatas, Coordenações Gerais, Diretorias, Superintendências ou Subsecretarias;
- justificativas e glosas realizadas pela GEAAF.

325. Os documentos apresentados demonstram que os pagamentos estão em conformidade com os procedimentos e documentação exigida pela regulamentação pertinente.

326. Verificou-se que poucos médicos do HRAN fizeram Trabalho por Período Definido no ano de 2022. Num total médio mensal de 407 (quatrocentos e sete) profissionais que trabalharam nesse hospital, apenas nove, em média mensal, realizaram trabalho extraordinário<sup>48</sup>.

327. Assim, os trabalhos foram ampliados buscando-se informações sobre os demais setores dessa unidade hospitalar e não somente sobre o supracitado núcleo.

328. Foram enviadas informações pertinentes ao Trabalho em Período Definido – TPD (horas extras) no HRAN no período de janeiro a setembro de 2022 (Peças 56 a 77).

329. Cumpre ressaltar que o TPD é pago no segundo mês após o da realização e, dessa forma, os pagamentos de janeiro e fevereiro de 2022 se referem ao realizado em novembro e dezembro de 2021, respectivamente.

330. A documentação juntada refere-se apenas a realização de trabalho extraordinário no interregno pela Unidade de Ginecologia e Obstetrícia – UGO e segue a sistemática estabelecida.

331. O controle de frequência e pontualidade é feito por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF

332. Em consulta ao SIGRH, não se constatou pagamentos de TPD a médicos lotados no Núcleo de Radiologia e Imagem do Hospital – NURI, unidade tratada na denúncia apresentada. No entanto, houve pagamentos a médicos lotados na UGO, conforme acima mencionado, e a médicos lotados em outros setores, e deles não foi enviada a comprovação respectiva (folhas de ponto, esclarecimentos, etc), a qual foi solicitada por meio da NA nº 27-6603/2022 (Peça 311, e-DOC C46373CF-c).

---

<sup>48</sup> Levantamento com base nos pagamentos de TPD feitos nos meses de janeiro a julho de 2022 (dados disponíveis para análise por meio da ferramenta SAS), arquivo associado: SES – TPD HRAN.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

333. Quanto aos pagamentos, foram prestados esclarecimentos, conforme relatado nos parágrafos seguintes.
334. Os médicos EDUARDO DE CASTRO LOPES, mat. nº 174160-8, e JOÃO CARLOS DE ARAÚJO, mat. 144675-4, fizeram o TPD, respectivamente, em maio/2022, na UAMP – Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória (Peça 264, e-DOC 031D2EED-c); e de janeiro a março/2022, na UGO - Unidade de Ginecologia e Obstetrícia do HRAN - Hospital Regional da Asa Norte, comprovadas pelas folhas de ponto pertinentes (Peças 265, e-DOC 064D69F3-c, fl. 8; 266, e-DOC B150A8F7-c, fl. 4; e 267, e-DOC 6876EBFA, fl. 6).
335. O médico CASSIO LUIZ BELONI DOS SANTOS, mat. nº 128887-3, recebeu em abril/2022, referente a fevereiro/2022 (Peça 261, e-DOC 090ABD10-c). O serviço extraordinário foi prestado na SRSCE/DIRASE/GSAS1, mas não foi encaminhada *“nenhuma solicitação de processo regular inicial ou pagamento deste TPD realizado.”* Ademais, o Núcleo de Escalas não sabe informar quem solicitou esse pagamento (Peça 274, e-DOC D042C59F-c, fl. 2).
336. O médico ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, mat. nº 129217-X, recebeu TPD referente aos meses de janeiro a maio/2022, mas é informado que consta na escala Trackare apenas a inclusão de janeiro e julho/2022, prestado no SVS/DIVEP/NSVO-Núcleo do Serviço de Verificação de Óbitos (Peças 262/263, e-DOCs DA3B6DE0-c/B400EFE9-c), unidade diversa à SRSCE, não cabendo ao NCE/HRAN solicitar o pagamento do TPD e nem esse núcleo tem acesso ao espelho da folha de ponto desse servidor (Peça 274, e-DOC D042C59F-c, fl. 2). Inexiste informação sobre os demais meses recebidos.
337. O médico TOKUDI MAEZOE, mat. nº 140715-5, consta o TPD incluído na escala Trackare de janeiro/2022 pela SRSCE/HRAN/GACL/UTI ADU-Unidade de Terapia Intensiva Adulto, mas essa não fez a solicitação de pagamento no prazo, consoante informação no Processo nº 00060-00407893/2022-11. O NCE desconhece quem solicitou o pagamento das horas realizadas (Peça 274, e-DOC D042C59F-c, fl. 2).
338. Na resposta apresentada, não foram anexados todos os documentos comprobatórios previstos na regulamentação do TPD.
339. Em relação aos dois profissionais elencados no parágrafo 334, pode-se relevar essa falta, haja vista a comprovação documental da realização de trabalho extraordinário.
340. Quanto aos demais, faz-se necessário averiguar as irregularidades apontadas, que estão em desconformidade com procedimentos regulamentados e buscar as informações faltantes e eventuais responsabilidades, não sendo aceitáveis alegações de desconhecimento ou de ser atribuições de outra unidade, visto que a demanda foi encaminhada a Secretaria e não àquele setor específico.

### **Causas e Efeitos**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

341. As deficiências de pessoal na área de saúde pública, aliada às limitações orçamentárias para contratação de servidores e falta de profissionais qualificados para atender essa demanda enseja a necessidade que os servidores existentes atuem além da sua jornada de trabalho ordinária.

342. As rotinas e regramentos estabelecidos para reger o exercício de jornadas adicionais de trabalho buscam atender as necessidades comprovadas dos serviços de saúde e evitar possíveis irregularidades.

343. A efetivação desses procedimentos apresenta deficiências

344. Não obstante a regulamentação existente e as várias instâncias de controle ainda subsistem irregularidades no cumprimento de serviço extraordinário dadas as deficiências na gestão dessas atividades.

### **Proposições**

345. Propõe-se ao e. Plenário:

- I. tomar conhecimento do apurado no que pertine ao pagamento de horas extras (TPD) no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN;
- II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, encaminhando a documentação comprobatória, a regularidade do pagamento do Trabalho em Período Definido – TPD aos servidores CASSIO LUIZ BELONI DOS SANTOS, mat. nº 128887-3, referente a abril/2022; ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, mat. nº 129217-X, referente aos meses de janeiro a maio/2022, esclarecendo/regularizando a divergência com o constante na escala Trackare (janeiro e julho/2022); e TOKUDI MAEZOE, mat. nº 140715-5, referente ao indicado na escala Trackare de janeiro/2022, informando especificamente o responsável pela solicitação do TPD.

### **Benefícios Esperados**

346. A regularidade da realização de Trabalho em Período Definido – TPD, com atendimento, na medida do possível, das necessidades do serviço, resultará na melhoria do atendimento de saúde à população distrital, com maior aproveitamento dos recursos disponíveis.

### **2.5.3 Achado 18 – Ocorrência de licenças médicas dos trabalhadores da saúde em frequência e duração superiores às das demais secretarias distritais.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

### **Critério**

347. Padrões/referências técnicas para concessão/duração de licenças médicas.

348. Em regra, a quantidade e a duração dessas licenças são estipuladas por profissional médico, com eventual necessidade de homologação por perito oficial, não havendo, *a priori*, mínimo ou máximo determinados.

349. A comparação mais razoável seria com servidores da saúde de outras unidades federativas, em pesquisa por meio da internet, não se descobriu estudos dessa natureza com acessos disponíveis via *on line*.

350. Desse modo, optou-se pela análise em face aos demais servidores distritais, considerando que a então Secretaria de Economia, atual Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, elaborou estudos sobre o absenteísmo por doença na administração local, com dados de 2018 a 2021.

### **Análises e Evidências**

351. Examina-se possíveis excessos na quantidade de atestados médicos na Secretaria de Saúde de acordo com denúncia à Ouvidoria da Casa. (e-DOC 74AD5C76-e).

352. No âmbito distrital, os procedimentos de concessão de afastamentos por razões de saúde são regulamentados no Decreto nº 34.023/2012, sendo previstos três tipos.

353. O Atestado de Comparecimento (art. 4º) se destina a justificar o afastamento do trabalho para consulta com profissional de saúde (profissões regulamentadas), bem como para realização de exames complementares e/ou laboratoriais por servidor efetivo ou para ele acompanhar cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil. É restrito ao turno no qual é feito o atendimento e no máximo até 12 (doze) atestados no período correspondente ao exercício do ano civil.

354. A Licença para Tratamento de Saúde do próprio servidor (art. 5º), mediante atestados médicos ou odontológicos, emitidos por profissionais registrados (CRM ou CRO), e que devem ser homologados pela unidade de perícia médica respectiva. É contado em dias. No caso de uma licença por até três dias no bimestre do ano civil poderá, a critério da chefia imediata, ser dispensada a inspeção médica.

355. A Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família do Servidor (art. 31) é o afastamento para prestar assistência direta à pessoa de sua família (cônjuge ou companheiro, filhos e os dependentes econômicos na declaração de Imposto de Renda), acometida de moléstia que exija permanente assistência, quando essa for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo. A necessidade deve ser comprovada por Junta Médica Oficial. A duração será



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

de até 30 (trinta) dias, renováveis após nova avaliação pericial, pode chegar ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com remuneração. Caso necessário período superior, esse não será remunerado.

356. No intuito de cuidar da saúde física e mental de seus servidores, a SES/DF atua em cinco vertentes.

357. No aspecto de saúde e bem-estar, mediante ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, abordando temáticas relevantes sobre saúde e qualidade de vida.

358. Iniciativas com a elaboração da Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral (Peça 184, e-DOC 62CF01EB-c, fls. 1/26), tratando dos diversos aspectos relacionados à prevenção dessa prática; Programa Alimentação Saudável, com ações educativas para construção de hábitos alimentares saudáveis; Práticas Integrativas e Complementares, com destaque para as oferecidas via “on line”: Técnica de Redução de Estresse (TRE), Laya Yoga, Terapia Comunitária Integrativa, Meditação, Automassagem, Reiki, Johrei e auriculoterapia; Exames Ocupacionais Periódicos, sendo convocados cerca de 1/12 dos servidores a cada mês; e ações de promoção de saúde do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho -- NSHMT da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho – GSHMT como: Janeiro Branco, Prevenção da Obesidade, Abril Verde, Dia da Mulher, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Homenagem ao servidor e Novembro Azul.

359. No aspecto profissional, com a plataforma “Educa SES” para auxiliar no processo de educação continuada, facilitando o acesso dos servidores a cursos, palestras e workshops; e a Educação em Ergonomia, realizada por Fisioterapeuta, para avaliar e melhorar o ambiente de trabalho.

360. No aspecto de estrutura, com a instauração do Comitê de Monitoramento da Saúde dos Servidores para monitoramento da saúde dos servidores no enfrentamento da Covid-19; a Sala de Amamentação, ambiente tranquilo e adequado para servidoras lactantes; e a Sala de Descompressão – Top Zen, ambiente para auxiliar no combate ao estresse, seja pela oferta das Práticas Integrativas e Complementares, seja pelo desenvolvimento de ações do Programa Acolher o Servidor.

361. No aspecto de estima, por meio da Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), com a implementação do Programa de Qualidade de vida em andamento; criação da SUS Band, banda de rock/pop nacional e internacional, integrada apenas por servidores da SES; e homenagens aos servidores, na semana do servidor.

362. No aspecto pessoal, com a implementação do teletrabalho (Portaria nº 59, de 27/01/2022); do Aposente bem, para oferecer educação sobre a aposentadoria e promover a cultura de preparação e planejamento para a vida pós carreira funcional; e Programa Acolher o Servidor – PAS, para oferecer suporte



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

psicológico aos servidores da Secretaria na pandemia de Covid-19.

363. Mediante solicitação, a jurisdicionada forneceu relação dos servidores que tiveram licenças médicas no período de janeiro a julho de 2022 (Peça 189, e-DOC 0C439E23-c).

364. Para fins de avaliar a regularidade dessas licenças foram utilizados como parâmetros os trabalhos desenvolvidos pela então Secretaria de Economia, atual Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a respeito do perfil do absenteísmo por doença dos servidores estatutários do DF.

365. Esses estudos contêm dados de 2018 (Peça 241, e-DOC 3CABB0EC-e, fls. 13/60), 2019 (Peça 241, e-DOC 3CABB0EC-e, fls. 61/112) e 2020 (Peça , e-DOC 3CABB0EC-e, fls. 113/165), anteriores ao início da pandemia de Covid-19, assim como análises comparativas desse triênio (2018 a 2020) e entre o 2º quadrimestre de 2020, logo em seguida à decretação da emergência sanitária, em 11 de março de 2020<sup>49</sup>, e 2º quadrimestre de 2021, pouco tempo após o começo da vacinação, em 17 de janeiro de 2021<sup>50</sup> (Peça 241, e-DOC 3CABB0EC-e, fls. 13/202).

366. Além disso, as informações foram segmentadas em três partes: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e demais Secretarias agrupadas, considerando que as duas primeiras têm a maior quantidade de servidores.

367. Na avaliação foram apurados diversos indicadores, com destaque para os índices recomendados pelo Subcomitê de Absenteísmo da Comissão Internacional de Saúde Ocupacional – ICOH, que permitem comparações entre esses dados de forma a verificar possíveis desconformidades no aspecto ora examinado (possível excesso de licenças médicas), a saber:

- a) Índice de Frequência de Licenças (IFL) =  $\frac{\text{Número de licenças em cada órgão}}{\text{Número de servidores ativos em cada órgão}}$
- b) Índice de Duração (ID) =  $\frac{\text{Número de dias de afastamentos em cada órgão}}{\text{Número de servidores ativos em cada órgão}}$
- c) Índice de Frequência de Trabalhadores (IFT) =  $\frac{\text{Número de servidores afastados em cada órgão}}{\text{Número de servidores ativos em cada órgão}}$

368. Os resultados apurados estão sintetizados nos Quadros 08 e 09 abaixo:

**Quadro 08: Indicadores Epidemiológicos – comparativo de 2018 a 2020**

	SEE			SES			Demais secretarias		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020

<sup>49</sup> <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>

<sup>50</sup> Fonte: <https://portal.fiocruz.br/noticia/vacinacao-contra-covid-19-no-brasil-completa-um-ano>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

<b>IFL</b>	0,76	0,85	0,42	1,16	1,23	1,91	0,59	0,70	0,61
<b>ID</b>	17,95	16,90	11,61	19,66	17,92	28,09	13,00	12,84	11,43
<b>IFT</b>	0,34	0,36	0,21	0,46	0,47	0,66	0,28	0,31	0,31

**Quadro 09: Indicadores Epidemiológicos – comparativo do 2º Quadrimestre de 2020 com o 2º Quadrimestre de 2021**

	2º Quadrimestre de 2020			2º Quadrimestre de 2021		
	IFL	ID	IFT	IFL	ID	IFT
<b>SEE</b>	0,15	3,92	0,10	0,21	4,86	0,14
<b>SES</b>	0,81	11,65	0,81	0,63	7,99	0,36
<b>Demais secretarias</b>	0,22	4,23	0,15	0,21	3,37	0,14

369. A Secretaria de Saúde é a que tem os maiores índices epidemiológicos, seja na frequência de licenças médicas, seja na duração média delas, seja no número de servidores afastados.

### **Causas e Efeitos**

370. O apurado pode ser justificado pela própria natureza das atribuições da Pasta, envolvendo contatos frequentes com pessoas acometidas de moléstias das mais diversas. Tanto é assim que, no ano de 2020, já durante a pandemia, houve um salto nos indicadores da Pasta da Saúde, ao mesmo tempo em que nas outras, incluindo a de Educação, houve redução, o que pode ser creditado ao isolamento social, que abrangeu essa última. Abonando essa tese, no cotejo entre quadrimestres de 2020 e 2021, verifica-se que os indicadores da SES apresentaram redução significativa, provavelmente pelo maior controle da Covid-19, e das demais mantiveram-se relativamente estáveis ou tiveram pequeno incremento, presumivelmente pela redução das restrições sanitárias.

371. Nos anos anteriores à pandemia, a SES apresentava índices aproximados com os da SEE, ambas com valores superiores aos indicadores consolidados das demais Pastas.

372. Uma possível explicação seria que, embora não tratem de atividades de saúde, os servidores da educação têm contato próximo e regular com uma diversidade de pessoas e, nos demais órgãos, o contato é mais reduzido e eventual, o que envolve maior possibilidade de ser acometido por moléstias infectocontagiosas,

373. Feitas tais considerações, em confronto com as demais secretarias distritais, não se vislumbra discrepâncias injustificadas de monta no quantitativo de licenças médicas nos trabalhadores da saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

374. Ademais, os estudos citados demonstram que a Administração tem acompanhado a matéria, por meio de corpo técnico especializado, o que pode subsidiar a adoção de providências para melhorias na situação encontrada.

375. Nesse contexto, estão as retrocitadas medidas adotadas pela SES visando a melhoria na saúde e bem-estar de seus servidores, o que poderá levar à redução nos indicadores de absenteísmo por doença.

### **Proposições**

376. Propõe-se ao e. Plenário:

- I. tomar conhecimento das informações apuradas no que tange às licenças médicas dos servidores distritais, em especial, as pertinentes à Secretaria de Saúde, considerando satisfatórias as situações apuradas;
- II. determinar à Secretaria de Saúde que, se ainda não o fez, busque estabelecer procedimentos de avaliação dos benefícios auferidos com as ações e programas de melhoria na saúde e bem-estar dos seus servidores, especialmente, seus efeitos na redução do absenteísmo por motivo de doenças, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **Benefícios Esperados**

377. Especificamente no que pertine às diversas ações e programas desenvolvidos pela SES com vistas a melhoria da saúde e bem-estar dos seus servidores é esperada a melhoria na qualidade de vida desses, com uma das consequências sendo a redução de ausências decorrentes de problemas de saúde.

### **2.5.4 Achado 19 – Continuidade das irregularidades encontradas pelo Conselho Regional de Enfermagem do DF - COREN/DF no registro de profissionais de enfermagem.**

#### **Critério**

378. (1) parâmetros do Coren/DF para a quantidade necessária de profissionais de enfermagem; (2) registro regular no Coren/DF; (3) regulamentação das atividades de enfermagem.

#### **Análises e Evidências**

379. Trata-se de cumprimento da Decisão nº 129/2018, a respeito de irregularidades encontradas no Hospital de Base do DF – HBDF por fiscalização levada a efeito pelo Conselho Regional de Enfermagem do DF – COREN-DF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

380. As respostas da jurisdicionada foram condensadas no Ofício nº 6377/2022 – SES-GAB (Peça 104, e-DOC C07F886A-c), complementadas pelas informações do Ofício nº 8271/2022 - SES/GAB (Peça 308, e-DOC B78A71D1-c).

381. Em levantamento no banco de dados da gerência de enfermagem foram identificados profissionais em situação irregular no seu registro profissional, sendo disponibilizado *"Termo de Compromisso de Regularização de Habilitação Profissional no Conselho de Classe"* e assinado prazo de cinco dias a fim de que as pendências fossem sanadas, sob risco de responder por exercício ilegal da profissão.

382. Não obstante as providências apontadas no Ofício nº 6377/2022 - SES-GAB, de 16/09/2022, cujo prazo de cumprimento transcorreu há muito, no Ofício nº 8271/2022 - SES/GAB, de 29/11/2022, observa-se que 135 (cento e trinta e cinco) profissionais de enfermagem permanecem com essa irregularidade, sendo 109 (cento e nove) com *"carteirinha vencida"*, 13 (treze) que assinaram o termo, 10 (dez) em licença médica prolongada e 3 (três) em licença maternidade (Peça 308, e-DOC B78A71D1-c, fls. 21/24).

383. Segundo a Diretoria de Enfermagem da SES (Peça 308, e-DOC B78A71D1-c, fls. 9/12), com base nas normas pertinentes<sup>51</sup>, *"a fiscalização sobre os profissionais de enfermagem é uma atribuição dos Conselhos Regionais de Enfermagem"*, mas *"os servidores públicos regidos pela LC 840/2011 têm como dever observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições"* e *"todos os profissionais de enfermagem seguindo o código de ética da profissão, deve cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, que inclui manter o registro profissional junto aos conselhos de classe."*

384. Desse modo, para dar efetividade a essas disposições legais e éticas, no âmbito de suas competências aquela diretoria elaborou a Circular nº 4/2022 - SES/SAIS/COASIS/DIENF/GENFAPS (84896998), no dia 25/04/2022, de cunho informativo, solicitando *"aos profissionais de Enfermagem atualmente em exercício que verifiquem a validade de sua Carteira de Identificação Profissional e, caso estejam vencidas ou com validade próxima, realizem contato com o COREN-DF para verificação das etapas necessárias para a regularização."*

385. Na mesma linha, a Gerência de Enfermagem do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (Peça 308, e-DOC B78A71D1-c, fls. 18/19), informa que, a par de ter levantado os servidores/colaboradores com pendências no registro profissional, solicitou deles a ***"assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE no qual traz que a situação de pendência pode gerar consequências além de administrativas, também penais, visto que exercer qualquer"***

---

<sup>51</sup> Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do DF; Lei Federal nº 5.905/1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem; LC nº 840/2011; e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

*das profissões regulamentadas pela Lei nº 7.498/1986 sem ter a formação específica (curso) e a **habilitação legal (inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício)** é considerado Contravenção Penal, em observância ao artigo 47 da Lei nº 3.688/1941.”*

386. Além disso, essa gerência declara que *“sempre é solicitado aos profissionais de Enfermagem desta unidade atualmente em exercício que verifiquem a validade de sua Carteira de Identificação Profissional e, caso estejam vencidas ou com validade próxima, compareçam ao COREN-DF para verificação das etapas necessárias para a regularização.”*

387. Por fim, informa ter havido ação itinerante chamada *“COREN com você”* no Hospital de Base/IGESDF, na qual eram dadas informações e prestados serviços e que isso teve ampla divulgação para os interessados deles se utilizarem, caso quisessem.

388. Releva destacar que, nos termos da Lei nº 5.905/1973, a responsabilidade pela fiscalização pelo exercício das profissões compreendidas nos serviços de enfermagem compete ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e aos Conselhos Regionais de Enfermagem – COREN e, via de consequência, a adoção de medidas de saneamento das irregularidades apuradas e aplicação das penalidades pertinentes.

389. Com efeito, de acordo com informação extraída do sítio do COREN/DF na internet<sup>52</sup>, nas inspeções realizadas o fiscal *“observa e orienta sobre o cumprimento da legislação pertinente ao exercício profissional, (...) com intuito de prevenir a ocorrência de infração às legislações que regulam o exercício da Enfermagem.”*

390. Na hipótese de existirem irregularidades é emitida uma notificação ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT), ou ao representante legal designado, e aberto um Processo Administrativo – PAD, cujos prazos são acompanhados pelo fiscal que retorna à unidade fiscalizada para apurar se as notificações foram cumpridas. Se cumpridas, encerra-se o PAD. Não atendidas, o PAD é encaminhado a uma comissão de conciliação de conselheiros do COREN/DF, com abertura de novos prazos de cumprimento. Atendidas as notificações, encerra-se o procedimento. Se desatendidas, no caso do Enfermeiro Responsável Técnico é avaliada a abertura de processo ético pela diretoria do conselho. No caso do representante legal, esse será citado em uma representação junto ao Ministério Público e/ou numa ação civil pública.

391. Pelo relatado depreende-se que o conselho regional tem atuado mais de forma pedagógica, na regularização das pendências, não havendo notícia sobre a aplicação de penalidades mais gravosas por essa entidade de fiscalização, mesmo ante as previsões procedimentais indicadas.

---

<sup>52</sup> <https://coren-df.gov.br/site/2022/11/08/o-ato-de-fiscalizar/>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

392. Todavia, como bem destacado pela Diretoria de Enfermagem da SES/DF (parágrafo 383), é dever do servidor público *“observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições”* (art. 180, V, LC nº 840/2011), além de ser dever do Profissional de Enfermagem *“manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.”* art. 32 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN nº 564/2017).

393. Ademais, trata-se de requisito para o exercício da atividade previsto na Lei Federal nº 7.498/1986 que, em seu art. 2º, dispõe: *“A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.”* (grifou-se)

394. Conclui-se, então, ser imperativa a regularização dos registros dos profissionais de enfermagem atuando na Secretaria, ainda que cedidos ao IGESDF, com a maior brevidade possível.

395. Em relação ao dimensionamento da força de trabalho de profissionais de enfermagem, foram transcritos quadros, confeccionados pelo Núcleo de Planejamento da Força de Trabalho – NUPFT, no Parecer SEI-GDF n.º 1232/2022 - IGESDF/SUCAD/GGPES/GEDEH/NUPFT (Peça 105, e-DOC C6A1C811-c, fls. 24/26), com os quantitativos de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem nas diversas unidades do Hospital de Base de Brasília/IGESDF nos meses de janeiro a setembro de 2022 e com indicação dos totais atuais em comparação com os totais mensurados.

396. No referido parecer não estão expressos os critérios usados para calcular os totais dimensionados. Apenas é declarado que *“o teor aqui exarado respeita a natureza do documento sob o qual foi emitido, constituindo-se essencialmente de instrumento utilizado para expressar opinião de fundamentação técnico-administrativa.”*

397. O Conselho Federal de Enfermagem, por meio da Resolução COFEN nº 543/2017, estabelece os parâmetros mínimos para efetuar esse dimensionamento de pessoal, os quais levam em conta, basicamente a proporção profissional/paciente e a natureza dos cuidados prestados, além de estipular uma distribuição percentual mínima entre a quantidade de Enfermeiros e de Auxiliares/Técnicos de Enfermagem.

398. Em resposta a questionamento feito (Peça 308, e-DOC B78A71D1-c, fls. 13/14), o Núcleo de Planejamento da Força de Trabalho esclareceu que o dimensionamento de pessoal observa: a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7/2010 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os padrões mínimos para o funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva; a Lei Distrital nº 6.996/2021, que dispõe sobre o dimensionamento da força de trabalho dos profissionais que atuam nas unidades dos serviços hospitalares de emergência no Distrito Federal; e o Manual de Parâmetros Mínimos da Força de Trabalho para Dimensionamento da Rede - SES 2018. Além desses parâmetros próprios são feitos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

ajustes em razão das características distintas de cada especialidade.

399. Destaca, ainda, que essas *“regulamentações vigentes são baseadas em números de leitos, capacidade instalada, número de salas cirúrgicas, número de consultórios, dentre outras variáveis que impactam diretamente no dimensionamento de pessoal, de tal forma que o dimensionamento não é estático e rígido, e sim dinâmico e flexível, sendo constantemente atualizado.”*

400. Os quadros resumos apresentados indicam a existência de *“gap de profissionais”*, tanto em deficiências, quanto em excessos, em determinados setores.

401. Por um lado, temos o Serviço de Enfermagem de Emergência com quadro dimensionado de 87,67 (oitenta e sete vírgula sessenta e sete) Enfermeiros e 280,14 (duzentos e oitenta vírgula quatorze) Técnicos de Enfermagem e quadro atual, respectivamente, de 111 (cento e onze) e de 334 (trezentos e trinta e quatro), o que resulta em *“sobras”* de 23,33 (vinte e três vírgula trinta e três) e 53,86 (cinquenta e três vírgula oitenta e seis).

402. Por outro, o Serviço de Enfermagem da Internação do 10º andar (Oncologia clínica) com quadro dimensionado de 26,32 (vinte e seis vírgula trinta e dois) e atual de 19 (dezenove) Enfermeiros com *“falta”* de 7,32 (sete vírgula trinta e dois) e o Serviço de Enfermagem do CME com, respectivamente, 99,16 (noventa e nove vírgula dezesseis) e 80 (oitenta) Técnicos de Enfermagem, com déficit de 19,16 (dezenove vírgula dezesseis).

403. No entanto, nos totais de profissionais, há *“sobra”* em relação aos dimensionamentos feitos, respectivamente, 28 (vinte e oito) Enfermeiros e 102 (Cento e dois) Técnicos de Enfermagem.

### **Causas e Efeitos**

404. A persistência de problemas nos registros cadastrais dos profissionais de enfermagem, à luz da legislação de regência da matéria, resulta mais da forma de atuação da entidade de fiscalização, que não tem logrado êxito em resolver as pendências encontradas, do que de omissões da Administração.

405. Caberia ao conselho regional de fiscalização, s.m.j., agir mais incisivamente para a regularização, visto que detém instrumentos coercitivos legais aptos para atingir essa finalidade.

406. Isso, contudo, não isenta os gestores do seu dever de zelar pelo cumprimento das normas legais, empreendendo esforços para que os profissionais de enfermagem mantenham regulares seus registros no órgão de classe, utilizando as competências hierárquica e disciplinar que lhes cabem.

407. Não obstante as irregularidades de registro profissionais apuradas, não foram mencionados eventuais prejuízos delas decorrentes

408. Quanto às carências de pessoal de serviços de enfermagem, em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

relação ao quadro dimensionado, elas são pontuais, havendo mais locais em que há mais pessoal que o previsto. Conclui-se, portanto, ser necessário que os gestores adotem providências com vistas a uma melhor distribuição dos quantitativos de profissionais de enfermagem.

### **Proposições**

409. Propõe-se ao e. Plenário:
- I. tomar conhecimento das informações apuradas em relação às irregularidades levantadas pelo COREN/DF no tocante aos registros de habilitação e ao dimensionamento dos profissionais de enfermagem no Hospital de Base de Brasília (IGESDF);
  - II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que promova as ações a seguir, dando conhecimento ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias:
    - a) atue, em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do DF – COREN/DF, se for o caso, no sentido de providenciar, com a maior brevidade possível, a regularização cadastral dos profissionais de enfermagem atuando em suas diversas unidades, em conformidade com as previsões legais da espécie; e
    - b) adote providências para aperfeiçoar a distribuição de profissionais de enfermagem, inclusive junto ao IGESDF, objetivando melhor aproveitamento do quadro disponível e minimização dos déficits desse pessoal nas unidades de atendimento.

### **Benefícios Esperados**

410. A regularização das situações encontradas no Hospital de Base de Brasília (IGESDF), com atendimento efetivo dos critérios técnicos e legais, minimiza o risco de potenciais prejuízos decorrentes de haver profissionais exercendo sem amparo legal as atribuições típicas das carreiras de enfermagem, podendo inclusive ensejar responsabilização penal deles. Assim como, a melhor alocação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, de forma a sanar as deficiências desses profissionais em determinadas unidades com os disponíveis em outras, resultará em melhorias no atendimento público daquele hospital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

### **3 PROPOSIÇÕES**

411. Diante do exposto, sugere-se ao Egrégio Tribunal:

I. tomar conhecimento:

a) do presente Relatório Prévio de Auditoria;

b) dos documentos constantes das peças 19/246, 252/317 e 325/343, bem como dos arquivos associados ao presente feito, e das informações deles constantes;

c) do apurado no tocante:

c.1) aos prazos de tramitação das concessões de aposentadoria e às principais razões para maior demora na efetivação desses benefícios;

c.2) às remoções a que se submeteu a servidora Maria Idalina da Cruz Costa, não se comprovando ofensa direta aos princípios constitucionais da transparência, impessoalidade, motivação e finalidade;

c.3) à denúncia de assédio moral na Atenção Secundária da Região Sudoeste em relação aos servidores trabalharem parte de suas cargas horárias no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Regional de Samambaia (HRSAM), não tendo se comprovado a ocorrência de tal assédio moral;

c.4) ao tratamento dado às folhas de ponto de servidores em alguns meses do exercício de 2020, no Centro de Saúde do Lúcio Costa, UBS 04, CPP e DCCP, tendo por equacionadas pela Administração as falhas então apontadas;

c.5) ao atendimento da Decisão nº 3690/2021, bem às irregularidades denunciadas junto ao Tribunal, relativas ao pagamento indevido da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS, da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET e do Adicional de Insalubridade;

c.6) ao controle de frequência e do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores profissionais médicos e de enfermagem na Gerência de Emergência (pronto socorro) do Hospital de Base do DF – HBDF;

c.7) ao pagamento de horas extras (TPD) no Hospital Regional da Asa Norte – HRAN;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

c.8) às licenças médicas dos servidores distritais, em especial, as pertinentes à Secretaria de Saúde, considerando satisfatórias as situações apuradas;

c.9) às irregularidades levantadas pelo COREN/DF relativamente aos registros de habilitação e ao dimensionamento dos profissionais de enfermagem no Hospital de Base de Brasília (IGESDF);

II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que:

- a) não efetive o exercício de servidor médico em outra especialidade ou lotação sem que as alterações estejam completamente regularizadas;
- b) envide esforços, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do DF – IPREV/DF, para reduzir a morosidade na tramitação de concessões de aposentadoria dos seus servidores, adotando providências que saneiem ou minimizem os fatores que ensejam a demora na efetivação desses benefícios;
- c) realize concurso de remoção objetivando corrigir eventuais déficits e superávits de médicos em suas unidades, bem como atender pedido de servidor que preencha as condições fixadas no edital do concurso, de acordo com o que dispõe o art. 13 da Portaria SES/DF nº 75/2017 e o art. 41 da Lei Complementar nº 840/2011;
- d) realize remoção de ofício exclusivamente para atender a necessidade de serviços que não comporte o concurso de remoção, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 41 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011;
- e) ao nomear servidor para cargo de chefia e/ou direção (gerência), atente para as capacitações, habilidades e aptidões necessárias para se exercer o cargo;
- f) estabeleça a necessidade de registrar, de forma sintética, os fundamentos para as faltas e atrasos justificados ocorridos, padronizando as mais frequentes de forma a facilitar esse procedimento.

III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, observando o devido processo legal e encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas:

- a) apresente documentação que demonstre ter sido efetivamente cumprida a carga horária devida pela servidora Talita Lemos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- Andrade na matrícula 0187703-8 (20h semanais), ou providencie a devolução dos valores percebidos por ela a contar de janeiro de 2016 até o encerramento da acumulação do cargo efetivo de médico da família (matrícula 0174098-9) com cargo em comissão;
- b) dote o HMIB do número mínimo de médicos, nas respectivas especialidades, que possibilite a elaboração das escalas de trabalho da Unidade do Centro Obstétrico, da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia e da Unidade de Neonatologia, bem como das demais unidades, atendendo aos parâmetros mínimos de força de trabalho estabelecidos, e que, em parceria com o mesmo HMIB, analise uma forma de diminuir o número de médicos cedidos para a FEPECS (ESCS), para a preceptoría médica e para a supervisão de residência;
  - c) proceda com urgência à conclusão das apurações levadas a efeito nos autos do Processo SEI nº 00060-00186929/2021-36;
  - d) esclareça ao Tribunal sobre o reinício dos pagamentos do adicional de insalubridade à servidora Kelane Soares de Carvalho, em ambas as matrículas (nº 1658086-9 e 1674056-4), incluindo esse fato nas apurações de que trata o referido Processo 00060-00186929/2021-36;
  - e) altere a lotação da servidora Kelane Soares de Carvalho de ambiente insalubre que esteja atuando, em razão de Laudo de Readaptação que estabelece que a servidora deva estar laborando em ambiente salubre;
  - f) informe à Corte de Contas sobre as conclusões a que se chegou no Processo nº 00060-00262286/2021-34, bem como sobre os resultados do Processo Administrativo Disciplinar – PAD e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) em desfavor da servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula nº 1684397-5, e de quem permitiu que lhe fosse realizado pagamento indevido, ou o prazo que deverão ser concluídas referidas apurações, observada a urgência que o caso requer;
  - g) em face do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Decisão 148/2022 para adoção das medidas administrativas visando à recomposição do prejuízo decorrente do pagamento indevido de remuneração à ex-servidora Mariana Brito de Mesquita, matrícula 1684397-5, e que tal fato ainda não ocorreu, proceda com urgência à referida reposição ao erário, ainda que sejam necessárias providências judiciais para tal desiderato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- h) padronize/normatize/revise as rotinas de concessão da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS, da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET e do Adicional de Insalubridade, em especial com definição expressa e detalhada das atividades relacionadas às ações básicas de saúde e das formas de controle do exercício dessas atribuições, de forma a evitar procedimentos divergentes na concessão dessas vantagens e minimizar possíveis irregularidades;
- i) apresente as razões para a glosa da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS da servidora CRISTINA OLIVEIRA MOTA LUZ, mat. nº 1438575-9, à luz dos termos da determinação judicial exarada no Processo nº 0740272-09.2022.8.07.0016;
- j) informe as medidas adotadas no que tange à devolução dos valores recebidos indevidamente, a título de Adicional de Insalubridade, pela servidora ANDRÉIA RODRIGUES MARTINS, mat. nº 1663009-2;
- k) informe/justifique os fundamentos para os saldos negativos no Banco de Horas dos servidores DANIEL NAYEF FAKHOURI, mat. nº 1431631-5, RENATO DINIZ LINS, mat. nº 169877-X, e RODRIGO CASELLI BELEM, mat. nº 153141-7, bem como se eles foram devidamente compensados no prazo estipulado na norma de regência e a forma como isso se deu;
- l) apresente circunstanciadas justificativas para a morosidade na suspensão dos pagamentos indevidos à servidora PRISCILLA SATIE MAKINO DA SILVA, mat. nº 1661777-0;
- m) comprove a regularidade do pagamento do Trabalho em Período Definido – TPD aos servidores CASSIO LUIZ BELONI DOS SANTOS, mat. nº 128887-3, referente a abril/2022; ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, mat. nº 129217-X, referente aos meses de janeiro a maio/2022, esclarecendo/regularizando a divergência com o constante na escala Trackare (janeiro e julho/2022); e TOKUDI MAEZOE, mat. nº 140715-5, referente ao indicado na escala Trackare de janeiro/2022, informando especificamente o responsável pela solicitação do TPD;
- n) busque estabelecer procedimentos de avaliação dos benefícios auferidos com as ações e programas de melhoria na saúde e bem-estar dos seus servidores, especialmente, seus efeitos na redução do absenteísmo por motivo de doenças;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL  
1ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- o) atue, em conjunto com o Conselho Regional de Enfermagem do DF – COREN/DF, se for o caso, no sentido de providenciar, com a maior brevidade possível, a regularização cadastral dos profissionais de enfermagem laborando em suas diversas unidades, em conformidade com as previsões legais da espécie;
  - p) aperfeiçoe a distribuição de profissionais de enfermagem, inclusive junto ao IGESDF, objetivando melhor aproveitamento do quadro disponível e minimização dos déficits desse pessoal nas unidades de atendimento.
- IV. autorizar a remessa de cópia do Relatório Preliminar de Auditoria à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para manifestação prévia e eventualmente subsidiar adoção de providências.

À consideração superior.

Brasília (DF), 28 de abril de 2023.

**Giovanni Mota Barroso**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 1439-1

**Otassio Kazuo Yokoyama**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 491-0